

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**SOCIOLOGIA**

O MERCADO É A LEI? DA PROFISSÃO AO TRABALHO.  
A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE PROFISSIONAL DE ESTUDANTES  
DE DIREITO NO RECIFE

**João Veríssimo do Amaral Neto**

Dissertação de Mestrado

2008

**João Veríssimo do Amaral Neto**

O MERCADO É A LEI? DA PROFISSÃO AO TRABALHO.

A CONTRUÇÃO DA IDENTIDADE PROFISSIONAL DE ESTUDANTES DE DIREITO  
NO RECIFE

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco - PPGS/UFPE - , como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: **Profa Dra Silke Weber**

Recife

2008

**Amaral Neto, João Veríssimo do**

**O mercado é a lei ? da profissão ao trabalho : a construção da identidade profissional de estudantes de direito no Recife / João Veríssimo do Amaral Neto. – Recife : O Autor, 2008.**

**118 folhas : il., tab.**

**Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. Sociologia, 2008.**

**Inclui: bibliografia e apêndice**

**1. Sociologia. 2. Advogados – ética profissional. 3. Formação profissional. 4. Advocacia – Mercado de trabalho. 5. Estudantes de direito – Recife(PE). I. Título.**

**316  
301**

**CDU (2. ed.)  
CDD (22. ed.)**

**UFPE  
BCFCH2008/59**

**Ata da Sessão de Arguição de Dissertação de JOÃO VERÍSSIMO DO AMARAL NETO, do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco.**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro ano de dois mil e oito, reuniram-se na Sala de Seminários do 12º andar do prédio do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, os membros da Comissão designada para o Exame de Dissertação de JOÃO VERÍSSIMO DO AMARAL NETO, intitulada *“O MERCADO É A LEI? DA PROFISSÃO AO TRABALHO. A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE PROFISSIONAL DE ESTUDANTES DE DIREITO NO RECIFE”*. A Banca Examinadora foi composta pelos Professores: Professora Dra. Silke Weber – Presidente/orientadora; Professor Heraldo Souto Maior – Titular Interno – PPGS; Professor Dr. Artur Fragoso de Albuquerque Ferrusi – Titular Externo – PPGS – UFPB. Dando início aos trabalhos a Dra. Silke Weber, explicou aos presentes o objetivo da reunião, dando-lhes ciência da regulamentação pertinente. Em seguida passou a palavra ao autor da Dissertação, para que apresentasse o seu trabalho. Após essa apresentação, cada membro da Comissão fez sua arguição, seguindo-se a defesa do candidato. Ao final da defesa, a Comissão Examinadora retirou-se, para em secreto deliberar sobre o trabalho apresentado. Ao retornar a Dra. Silke Weber, presidente da mesa e orientadora do candidato solicitou que fosse feita a leitura da presente Ata, com a decisão da Comissão **aprovando a Dissertação por unanimidade com a MENÇÃO DE “DISTINÇÃO”**. E, nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, secretária do Programa, pelos membros da Comissão Examinadora e pelo candidato. Recife, 27 de fevereiro de 2008.

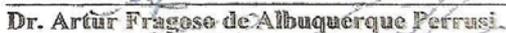


Zuleika Elias



Dra. Silke Weber





João Veríssimo do Amaral Neto

## AGRADECIMENTOS

Aos amigos que, cada um à sua maneira, contribuíram para que eu pudesse trilhar os caminhos tortuosos desta jornada.

À minha mãe

À professora orientadora Profa. Dra. Silke Weber que, com extrema paciência e sabedoria, deu pistas para que ampliasse meus horizontes, no exercício de mestre desejoso de que o pupilo sempre alcance o horizonte almejado.

Aos meus filhos Ananda e Diego, em razão de quem tive que adiar por anos este projeto e que também, por sua conta, me senti com estímulo a retomá-lo.

À minha companheira Iracoama, pela paciência e apoio quando do “mergulho” nos papéis por horas infindas.

Por fim, aos estudantes que com disponibilidade e espírito jovial concederam as entrevistas.

Recife, janeiro de 2008

João Veríssimo do Amaral Neto

"Na maior parte dos ofícios mecânicos, o êxito é quase certo; mas é muito incerto nas profissões liberais. Fazei o vosso filho aprendiz de sapateiro, e praticamente não tereis dúvidas de que ele aprenderá a fazer um par de sapatos; mas mandai-o estudar leis e haverá pelo menos vinte probabilidades para uma de ele não conseguir a proficiência necessária para poder ganhar a vida nesta atividade".

(Adam Smith, Riqueza das Nações, 1776)

## RESUMO

NETO, João Veríssimo do A. – **O mercado é a Lei? Da profissão ao trabalho. A construção da identidade profissional de estudantes de direito no Recife**, 2008, 127pp. Dissertação (Mestrado)-Programa de Pós Graduação em Sociologia - UFPE, Recife, 2008. Orientador: Prof. Dra. Silke Weber.

O presente estudo aborda os estudantes de Direito no Recife com vistas a apreender as razões da escolha do curso e as estratégias ocupacionais que elaboram durante a fase de formação profissional. Em um contexto que tem o Estado como um dos principais empregadores de graduados de nível superior, o estudo busca, de um lado, identificar quais são e como são os discursos que ensejam os atos de atribuição do que é “ser um advogado”, expressos pelo MEC, pelas Instituições de Ensino Superior (IES) e pelo órgão de classe e, por outro lado, como os estudantes externam, na fase de formação, discursos que expressam atos de pertencimento e construção de identidade de qual advogado “eu quero ser” ou, mesmo, “se quero ser advogado”. A metodologia qualitativa utilizada privilegiou o enfoque etnográfico, reunindo observações das três Instituições de Ensino Superior selecionadas, entrevistas semi-estruturadas com alunos ingressantes e em fase de conclusão do curso de Direito e exame de documentos orientadores ou reguladores do curso, de caráter nacional e local. Os resultados obtidos mostram que a escolha pela carreira de Direito tende a se voltar mais para o emprego que para a profissão e que a Instituição de Ensino Superior se constitui mais num ambiente de formação de práticos (diplomados) do que de profissionais (licenciados).

**PALAVRAS-CHAVE:** Formação e socialização profissional, profissão, Estado e mercado de trabalho.

## ABSTRACT

NETO, João Veríssimo do A. – Is market the Law? From profession to the work. The professional identity of law students in Recife, 2007, 127pp. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós Graduação em Sociologia - UFPE, Recife,2008.

The present study **intends to understand the reasons why** the law students **choose law's career and** their occupational strategies during the professional training, considering that the labor market has the State as one of the main employer of graduate professionals. The objective is, on one hand, to identify which speeches define the attribution acts of "Being a Lawyer," and how they are enunciated, considering the speeches of educational institutions, professional organizations, lawyers, and, on the other hand, how the student's speeches express belonging acts and construction of identity like "what kind of lawyer I would like to be" or even if "I want to be a lawyer". The methodology is based on a qualitative research under ethnographic focus, using local observation, semi-structured interviews with students, who were initiating their academic lives, and others in the final stage of the course, from three different law institutions, as well as notes and documental researches. **The study show that lawyer's career choice is focused mainly on a job in the labor market , more on coming to be a professional . Therefore the educational Institutions are becoming a sphere to training practices (certified) than professionals (licensed).**

KEY WORDS: Professional training and socialization, profession, State and labor market

## **GLOSSÁRIO DE SIGLAS**

ABEDi – Associação Brasileira de Ensino de Direito

CES/CNE - Câmara de Educação Superior/Conselho Nacional de Educação

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DA – Diretório Acadêmico

ENC – Exame Nacional de Cursos

ENADE – Exame Nacional de Avaliação e Desempenho do Estudante

EO – Exame de Ordem

IAB – Instituto dos Advogados do Brasil

IES - Instituição de Ensino Superior

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacional Anísio Teixeira

IOAB – Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil

MEC - Ministério de Educação de Cultura

MARE - Ministério de Administração e Reforma do Estado

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO 1 – SUPORTE TEÓRICO</b>	<b>19</b>
1.1 Profissão	22
1.2 Socialização	27
1.3 Identidade Profissional	29
1.4 Burocracia	31
<b>CAPÍTULO 2 – O ENCONTRO DE DOIS MUNDOS (CONTEXTO)</b>	<b>34</b>
2.1 A Formação Jurídica no Brasil	41
2.2 Relação com o Estado	46
2.2.1 Do concurso público como forma de ingresso no Estado	49
2.3 Credenciamento e Licenciamento	55
2.3.1 Produzindo a escassez? (Atividade Jurídica, mercado e Estado)	58
<b>CAPÍTULO 3 – METODOLOGIA</b>	<b>63</b>
3.1 Da Coleta dos Discursos Institucionais	65
3.2 Observações e Entrevistas	66
3.2.1 Seleção dos Entrevistados	67
3.2.2 Procedimentos para aplicação das Entrevistas	72
3.2.2.1 Contato	72
3.2.2.2 Roteiro	73
3.2.2.3 Tratamento das Entrevistas e apresentação dos Dados	74
3.2.3 Análise do Material Coletado	74
<b>CAPÍTULO 4- NAVEGAR É PRECISO (TEXTO)</b>	<b>76</b>
4.1 Primo vívere, deinde philosophari (DISCURSOS DE ATRIBUIÇÃO)	86
4.2 Da Banca à Escrivania (DISCURSOS DE PERTENCIMENTO)	104
4.2.1 A Trajetória Familiar e a Escolha	105
4.2.2 O Bacharel sonhando com a toga	108
4.2.3 O Bacharel sem licença ou (d) a profissão (no) ao Emprego	113
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>118</b>
<b>APÊNDICE</b>	
<b>REFERÊNCIAS</b>	

# INTRODUÇÃO

A experiência pessoal do autor, como advogado, a observação sobre as mudanças por que passaram a demanda por formação em Direito no Brasil e a oferta de cursos desde quando iniciou seus estudos na década de 1990 até hoje, instigaram o retorno para esse universo de formação profissional visando a entender como se dá a formulação das estratégias ocupacionais daqueles que escolhem o curso de Direito.

Essas estratégias são tecidas numa era de aumento na oferta de vagas. Aumento que implica maior número de profissionais disponibilizados no mercado de trabalho e crescimento exponencial da concorrência no interior do grupo profissional de advogados.

Embora não se possam generalizar modos de interpretação como aplicáveis para todo e qualquer contexto social e, muito menos, reproduzir o uso de expressões que se tornam lugares-comuns para designar momentos históricos, não há como negar que vivemos sob os efeitos de profundas transformações no modo de produção capitalista. E que, dado o seu caráter estrutural, terminam por influenciar o modo de manifestação dos micro processos sociais. Fazer uso, no entanto, de expressões genéricas termina por ser um recurso didático para caracterizar elementos definidores da estrutura social em dado contexto ou identificar os componentes da “*estrutura estruturada*” que molda as disposições duráveis em forma de *habitus* num dado *campo social*, para usar expressões de Bourdieu (2004, pp.94-154).

Uma dessas expressões e modo de interpretar as novas condições do capitalismo é *acumulação flexível* que, na lição de Harvey (2006, pp.140,141),

[...] é marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apóia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, produtos e padrões de consumo.[...] A acumulação flexível parece implicar níveis relativamente altos de desemprego “estrutural” (em oposição a friccional), rápida destruição e reconstrução de habilidades, ganhos modestos (quando há) de salários reais e o retrocesso do poder sindical - uma das colunas políticas do regime fordista.

Não há, pois, como negar que nosso contexto histórico apresenta características muito peculiares e diversas da sociedade capitalista de início de século XX, particularmente no mundo do trabalho no qual são requeridas novas habilidades para a inserção dos sujeitos na divisão social do trabalho.

A chamada “*reestruturação produtiva*” (outra expressão generalizante) trouxe à baila, na seara das ciências sociais, o debate acerca dos novos mecanismos da divisão do trabalho, a

qual já não pode ser apenas analisada sob a ótica das categorias trabalho e classe, bem como o papel que a formação educacional adquire como condição necessária de qualificação do trabalhador na chamada “*sociedade do conhecimento*”.

Assim, *acumulação flexível, reestruturação produtiva, sociedade do conhecimento* estão a sinalizar mudanças nas formas de ocupação de postos no mercado de trabalho, sob o discurso da necessária qualificação profissional. E, no âmbito dessa qualificação pode-se dizer que a escolaridade e a educação como bens públicos a serem dispostos pelo Estado para todos os cidadãos constituiu-se na *promessa integradora* de aumento de oportunidades para os indivíduos no mercado de trabalho.

Como ensina Gentili (2002, p.84), essa promessa foi possível, a partir dos anos 50 do século passado, quando três condições de desenvolvimento eram observadas nas outrora chamadas sociedades centrais, quais sejam: reestruturação do modelo de Estado (configuração do Estado de Bem-Estar Social e sua presença no planejamento, administração e modernização econômica), desenvolvimento tecnológico (exigindo cada vez mais conhecimento e Planejamento e Desenvolvimento-P&D) e aumento do nível educacional da população. A articulação desses fatos criou as condições materiais para formulação da promessa da educação como elemento integrador

Entretanto, a educação como bem público disposto pelo Estado para todos os cidadãos, e que era a promessa integradora, deixa de ser *promessa* para se tornar *necessidade*. A necessidade é: do *mercado de trabalho* que deseja trabalhadores cada vez mais qualificados; do *Estado* que contrata e promove emprego cada vez mais qualificável e faz da educação meta de desenvolvimento no planejamento estatal; *das empresas* face a rapidez e intensidade de mudanças tecnológicas que requer trabalhadores qualificados; *das instituições escolares* que são incitadas a se vincularem ao sistema produtivo; *dos sindicatos* para atender demanda dos trabalhadores; *das pessoas* que com o investimento em educação melhorariam a renda. Todo esse processo provocou a expansão do sistema escolar e, particularmente, do sistema escolar privado, no ensino superior, em alguns países, dentre os quais o Brasil..

Com efeito, a era do *pleno emprego* e das condições de crescimento como antes imaginadas, do Keynesianismo até o chamado neoliberalismo, arrefeceram e, numa nova realidade em que a economia capitalista ,cada vez mais global, atravessou crises com efeitos rápidos e devastadores em todos os continentes, associada ao modelo do capital monopolista no qual prevalece a *reestruturação produtiva e acumulação flexível*, o Estado perdeu sua capacidade de investimento em educação.

A educação deixa de ser um bem público, disponível para todos e ofertado pelo Estado, mantendo-se, entretanto, como requisito fundamental para alcance de uma ocupação no mercado de trabalho. Só que desta feita, como reflexo de uma conquista por mérito individual. A escola deixa de ter a função formadora como pressuposto, para assumir como elemento preponderante a sua função econômica.

Valendo-se da argumentação acima, Gentili (2002, p.89), assevera que

[...]A desintegração da promessa integradora implicou a construção de uma nova esperança, só que desta vez muito mais arriscada para os indivíduos e com um custo social cuja evidência não expressava outra coisa senão a natureza estruturalmente excludente dos novos tempos: *a empregabilidade*. [...] Nesse marco de reestruturação neoliberal produziu-se a citada privatização da função econômica atribuída à escola, uma das dimensões centrais que definem a própria desintegração do direito à educação. Na era do fim dos empregos, só a competência empregatícia flexível do indivíduo pode garantir sucesso no mundo das relações laborais.

A reestruturação produtiva que é empreendida configura um mercado no qual tanto o Estado quanto as empresas, na condição de contratantes, passam a demandar por pessoas cada vez mais qualificadas. E, ato contínuo, qualificação e educação tornam-se irmãos siameses a justificar uma nova era: a sociedade do conhecimento. O ensino de nível superior adquire grande importância nesse novo contexto.

A sociedade do conhecimento engendra o discurso do trabalhador do conhecimento e vários são os teóricos que esperam o surgimento de uma nova categoria de trabalhadores do ramo do conhecimento como Peter Drucker e Daniel Bell. Afora o próprio surgimento de uma nova classe de trabalhadores do ramo do conhecimento, o próprio conhecimento como fonte geradora de riqueza e valor é o fundamento dessa nova era. Como resume KUMAR (1997, P.37), citando Drucker, Bell, Simon, Stonier.

[...]a classe dos trabalhadores científicos, técnicos e profissionais de nível superior foi o grupo que mais cresceu em todas as sociedades industriais nos últimos cinquenta anos. De forma análoga, argumentam, as ‘fábricas de conhecimento’, **as universidades e institutos de pesquisa, são agora as usinas de força da sociedade moderna, substituindo a fábrica produtora de bens da era industrial** (grifos nossos)

Mesmo que Kumar não concorde com a tese dos teóricos que aponta, porque entende que a tecnologia da informação e a sociedade do conhecimento têm potencial muito mais de proletarização do que de profissionalização, o que interessa do seu argumento é a sua abordagem sobre a importância do papel da educação e dos ambientes de formação como verdadeiras “fábricas de produção de bens” da sociedade moderna.

A prevalência da função econômica da educação e a transferência da responsabilidade pela formação, saindo da esfera pública do Estado para esfera privada dos indivíduos à medida que os sujeitos são instados a buscar permanentemente nas “usinas de força da sociedade” a qualificação para garantirem a “empregabilidade” (capacidade de manterem-se competitivos), termina por engendrar um sofisma ou círculo vicioso no qual o sujeito busca especializar-se porque o mercado precisa cada vez mais de sujeitos especializados. Um cenário adequado para expansão do ensino superior privado.

O Brasil, como uma das economias emergentes inseridas no modelo de reestruturação capitalista e de nova configuração global do capital monopolista, sofre os reflexos dessa realidade, à medida que ocorre uma forte expansão do ensino superior privado e cada vez mais indivíduos buscam a formação de nível superior como maneira de se manter competitivos.

Assim é que é importante perscrutar como o estudante de Direito de Recife na sua fase de socialização profissional no âmbito do ensino superior, ao se deparar com um mercado de trabalho que tem a qualificação como requisito essencial e que tem no Estado um forte contratante de pessoas especializadas, elabora suas estratégias ocupacionais no presente e para o futuro.

O contexto desse novo capitalismo, que impõe reflexos na nossa economia, seriam o que Bourdieu chamou de “*estruturas estruturadas*” que se comunicam permanentemente com o “*habitus*” do estudante num dado “*campo simbólico*”. Saber como esses indivíduos transacionam o seu eixo individual com o eixo estrutural, no interior da socialização profissional, é percebido como de relevância para este trabalho.

O objetivo geral é, portanto, identificar de que modo os estudantes de Direito no Recife constroem sua identidade profissional.

Como corolário deste objetivo geral é preciso identificar o que motiva/motivou o estudante a escolher direito: ser advogado liberal, ocupante de carreira do Estado exclusiva para quem tem formação jurídica ou funcionário do Estado?

O problema de pesquisa a ser respondido é: a oferta de emprego pelo Estado, por meio de concursos que têm como principal requisito a formação superior, influencia a escolha pelo curso de Direito?

Para abordá-lo poder-se-ia recorrer ao aporte teórico da sociologia das profissões no que concerne a atributos e características das profissões no mundo social e mais especificamente no debate sobre socialização profissional. A fase de socialização profissional, no âmbito do ensino superior poderia se constituir um interessante meio para identificar de que forma os estudantes constroem sua identidade profissional para o futuro e a influência exercida pela oferta de emprego no mercado de trabalho, pelo Estado. Ao mesmo tempo verificar se esta oferta engendra nos agentes a assunção de expectativas profissionais descoladas e diversas daquelas afeitas a profissão para a qual estão sendo formados. Para tanto, delimitou-se como campo de pesquisa para estudo de caso com estudante de Direito as Instituições de Ensino Superior (IES) do Recife.

O problema de pesquisa está inserido no arcabouço mais amplo do estudo das profissões, qual seja: a relação entre o controle da oferta de profissionais e a demanda pelos serviços num dado mercado, que em última instância é o debate sobre a estratégia de controle do mercado engendrada pelos grupos que monopolizam o poder profissional.

É nesse sentido que a oferta de vagas no curso de Direito tem sido objeto de críticas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) como órgão que tem o monopólio de licenciar aqueles aptos à prestação do serviço profissional no mercado, sob o argumento que a política de expansão do ensino superior privado nesta área tem contribuído para comprometer a qualidade do serviço a ser prestado pelo grupo profissional. A OAB mesmo detendo o controle de regulamentação do licenciamento, não possui o controle sobre o acesso ao credenciamento. No Brasil, o controle da oferta do credenciamento está a cargo do Estado, por meio do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e do Conselho Nacional de Educação (CNE), vinculado ao MEC.

Nessa perspectiva, o quadro de expansão do ensino superior privado e a maior oferta de credenciamento para a formação em Direito, segundo a OAB, termina por comprometer a qualidade do ensino e, por conseqüência, o desemprego em massa e o aviltamento da profissão.

A cruzada da OAB, nos últimos quatro anos tem sido condenar a oferta de mais vagas e a abertura sem critério de IES que teriam comprometido a qualidade de formação dos

graduandos<sup>1</sup>. Ao mesmo tempo a OAB busca demonstrar por meio do seu exame de licenciamento (Exame de Ordem) e pela avaliação obtida pelos alunos no Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE) realizado pelo MEC, que a maioria dos estudantes das Instituições de Ensino Superior (IES) abertas na última década não é formada com a qualidade desejada. A expansão do número de matrículas não se fez acompanhar da educação de qualidade<sup>2</sup>.

Esta pesquisa, mesmo tratando da fase de formação profissional do estudante de Direito, não tem dentre os seus objetivos demonstrar a relação entre a expansão de vagas e de IES e a qualidade do ensino superior. Também não tem como objetivo debater o a natureza da influência que a expansão do ensino superior exerce sobre a qualidade da formação jurídica do futuro profissional de Direito, embora sejam temas conexos ao estudo porque a construção da identidade profissional passa tanto pela base cognitiva prevalecente ao longo da formação, como pelo método didático-pedagógico aplicado.

A expansão do número de vagas oferecidas e de IES, serve, pois, como pano de fundo ou contexto para o objetivo da pesquisa que visa a apreender como, nessas circunstâncias, ocorre a socialização profissional na fase de formação no âmbito do ensino superior.

A estratégia da OAB para manter o controle do mercado profissional é afirmar a necessidade de controlar o acesso ao credenciamento, inibindo a abertura desenfreada de novas IES e o aumento de vagas. É reprovar a ampliação da oferta que, sob o pretexto de democratizar o acesso à formação, compromete a qualidade do ensino e do futuro profissional além de impor o risco de converter a “lógica das coisas” nas “coisas da lógica”. O risco dessa conversão pode significar que a expansão das matrículas e dos cursos de Direito não representam uma formação para o mercado, mas sim a mercantilização da formação e, segundo a OAB(2007,p.6), “O ensino jurídico precário atinge toda a Justiça, na medida em que compromete a formação de todos os que participam de sua administração – e, em última análise, atinge o próprio conceito de cidadania e de democracia.”

A OAB como órgão legitimado para exercer o controle e a regulamentação do exercício profissional (licenciamento), não possui autoridade para regular a oferta de credenciais (formação superior). Esta autoridade está concentrada nas mãos do Estado.Na

---

<sup>1</sup> Segundo dados do Censo da Educação Superior disponível no site [www.inep.gov.br](http://www.inep.gov.br), a graduação em Direito apresenta o maior crescimento, dentre os cursos presenciais, no número de matriculados e concluintes.

<sup>2</sup> Estudos editados pela OAB desde 2001, sob a denominação “OAB recomenda”, que avaliam cada curso a partir das notas dos estudantes no Exame Nacional de cursos do MEC(antigo provão, hoje ENADE) e no Exame de Ordem(prova que habilita para o registro na OAB), além de parecer de uma Comissão de Ensino Jurídico(composta pelos chamados “operadores de direito), demonstram que as IES públicas representam mais de 50% das 87 recomendadas.Saliente-se que até meados de 2007 havia 1017 cursos de Direito autorizados pelo MEC, dos quais apenas 87 foram considerados recomendáveis, representando 8,5% do total de cursos.

conjuntura atual no Brasil, o Estado, além de ser o controlador do credenciamento, tem se apresentado como forte contratante de pessoas qualificadas com o diploma superior. Assim é possível pensar que o mercado de credenciados em Direito sofre uma forte influência estatal, seja pela oferta do número de entrantes nos cursos, seja na absorção de mão de obra de nível superior, que mesmo não licenciada pela OAB tem o domínio da unidade cognitiva da formação jurídica, o que pode lhes dar vantagem competitiva na seleção realizada pelo Estado.

O Estado se apresentaria como um importante agente a influenciar a estratégia ocupacional dos estudantes, já que atua como forte contratante de mão de obra, acenando, num mercado precarizado, com a estabilidade no emprego e remuneração atrativa.

Nessa perspectiva têm-se como hipótese de pesquisa que a oferta de empregos pelo Estado, por meio de seleção pública (concurso) para funções de nível superior, exerce forte influência na formulação das estratégias ocupacionais dos estudantes de Direito e influencia na construção da identidade profissional desses futuros advogados.

Do mesmo modo que não se pretende analisar a qualidade dos cursos, nem o fenômeno da expansão de vagas e de instituições no ensino de direito, tampouco a pesquisa se insere na seara da sociologia do trabalho para tratar de temas como reestruturação produtiva, proletarização dos profissionais e precarização do trabalho, mesmo que, em última instância, sejam estas as categorias que compõem o contexto no qual os agentes (estudantes de Direito) se situam e no qual elaboram suas estratégias ocupacionais e de construção de identidade.

É no âmbito da sociologia das profissões que se busca o suporte teórico e, num suporte metodológico de base etnográfica, concentra-se em entender a construção da identidade profissional a partir da fala dos próprios alunos. Trata-se de um estudo de caráter exploratório, que não permite a generalização as conclusões esboçadas.

Entretanto a fala daqueles que se encontram na fase de socialização profissional numa relação intersubjetiva com os seus pares (interação na formação) e numa relação de interdiscursividade com as instituições (interação com os formadores), tem o condão de sinalizar a configuração assumida por este universo profissional de formação, na atualidade.

Configuração aqui segue o sentido que Elias empresta ao termo quando o identifica aos modelos subjetivos que as pessoas formulam para si num dado processo interacional, os quais se comunicam com os modelos estruturais dispostos num dado contexto. Nesse sentido para Elias (2000,P.57)

[...] Os modelos das configurações, dos padrões ou estruturas sociais podem ser tão precisos e fidedignos quanto os resultados da mensuração quanto os resultados da

mensuração quantitativa de fatores ou variáveis isolados. {...} O aparente caráter conclusivo de toda pesquisa estatística e o caráter aberto e evolutivo da pesquisa configuracional, como elos numa cadeia, têm uma estreita relação com algumas diferenças fundamentais entre o tipo de reflexão exigido por uma análise puramente estatística e o exigido por uma análise sociológica. Em ambos os casos, analisar significa concentrar a atenção num componente de uma configuração de cada vez - num 'fator', 'variável', 'aspecto' ou seja qual for o nome que se lhe dê.

A escolha da análise das falas presentes no contexto e o modo como os agentes externam suas estratégias e tipificam o que seja sua identidade, pode, como diz Barbosa (2003,p.596), implicar em riscos “dado o caráter reflexivo dos atores sociais (BOURDIEU,1989) e sua tendência de reconstruir a sua própria conduta em discursos racionalizados (GIDDENS,1989)”. Entretanto, não perde sua condição de meio adequado para explorar quais os “fatores” ou “elementos” que estão contribuindo para a formação da identidade profissional do estudante de Direito num confronto entre suas posições herdadas e as posições visadas na configuração social.

O trabalho tenta entrelaçar os conceitos de socialização, profissão e construção de identidade para compreender quais as estratégias adotadas pelos estudantes de Direito no Recife para inserção no mercado de trabalho.

Mas pesquisa se aprende fazendo. Nunca a sensação de “botar a mão na massa” foi tão evidente como pressuposto para “fazer pão”. Se o resultado e o gosto do que se provará será aprazível ou não, pode se garantir que não foi por falta de trabalho que não se chegou ao objetivo almejado.

Talvez o manejo adequado dos ingredientes produzisse uma melhor e mais saborosa receita. Entretanto, a execução e o resultado de uma boa arte se conquistam com o tempo e com o hábito, que se espera sejam aliados nas empreitadas futuras.

O passeio do trabalho ora pela estrutura, ora pela agência, é reflexo do que se poderia caracterizar como nó górdio da própria sociologia que insiste em não se desatar, embora fique muito mais forte o tom interacionista no quadro que se pinta. De modo que prevalece o entendimento que qualquer que seja o caminho percorrido é preciso sempre estar atento ao que diz Giddens (1989,p.56) “A fixidez das formas institucionais não existe a despeito, ou fora, dos encontros da vida cotidiana, mas *está implícita nesses mesmos encontros*”.

Quem dera a pesquisa tivesse a maestria de conciliar a sociologia reificadora do social de Durkheim com a sociologia de base compreensiva de Weber e transitasse por veredas e trilhas despojadas de obstáculos e armadilhas. No entanto, há ainda um logo caminho para atravessar até almejar esse horizonte, se é que ele é alcançável.

O que se segue é um modesto esforço em falar de uma faceta da vida cotidiana de agentes sociais em permanente entrelace com formas institucionais. O que é servido é de gosto modesto, mas feito com imenso prazer e vontade de agradar ao paladar dos convivas.

## 1.SUPORTE TEÓRICO

A categoria analítica que fundamenta a pesquisa é “profissão”. Os demais conceitos que se inter-relacionam e estão abrangidos sob o manto protetor daquela são: socialização e identidade. Há uma relação estreita entre esses conceitos, naquilo que nos interessa.

Aqui categoria de análise é o elemento que funciona como termo de referência para explicar processos sociais, orientando o olhar do pesquisador sobre o seu objeto de interesse e possibilitando-lhe fazer incidir fochos de luz sobre zonas do mundo social que observa.

Partindo dessas premissas é importante identificar, na sociologia, qual o campo de estudo da pesquisa. Nesse sentido, o aporte está na seara da “sociologia das profissões”. Entretanto, o termo profissão e sua conceituação adequada no âmbito da “sociologia das profissões” não são unívocos (afinal que conceito o é fora da tradição Aristotélica do gênero próximo e diferença específica?).

A ausência de consenso sobre o conceito deriva da dificuldade de estabelecer uma unidade semântica para o significado do que é profissão já que há distinção de significado entre profissão, ofício, ocupação e *métier*. Além disso, há dificuldade de se falar de um “mundo profissional” que não seja condicionado pelo “mundo do trabalho”, o que remete à categoria trabalho e considera as formas de relação no mercado, seja entre capitalistas e trabalhadores, seja desses grupos entre si.

Optar por um pressuposto teórico que toma trabalho como categoria central, significaria subsumir o fenômeno profissional e suas especificidades a forças motrizes que poderiam dificultar o avanço da análise.

De um lado é atraente explicar a profissão e o profissional como inserido num processo de criação de valor e produção de mercadoria num dado modo de produção para o mercado, seja numa relação de subordinação e de emprego, seja como autônomo.

Por outro lado, esse pressuposto deixa de abordar aspectos importantes que ocorrem na relação com o mundo do trabalho e, especificamente, na formação do profissional (ou do trabalhador intelectual) e suas estratégias de como construir uma identidade profissional que sirva para si mesmo, para si em relação ao que o outro pensa e para o mercado de trabalho.

Para o nosso interesse de pesquisa, subsumir a categoria profissão à categoria trabalho implicaria em não atribuir importância à profissão e também não aceitá-la como categoria que pode explicar a posição de sujeitos no modo de produção capitalista, por esta não estar necessariamente condicionada pela posição de classe.

Autores como Antunes (2005b) abordam a perspectiva da centralidade do trabalho e, invariavelmente, essa centralidade pressupõe que o trabalho é fonte de produção do valor e que, sob essa perspectiva, qualquer inovação ocorrida no modo de produção capitalista representa tão-só uma mudança no interior do processo de trabalho; cita-se:

[...] Portanto, a tendência apontada por Marx - cuja efetivação plena supõe ruptura em relação à lógica do capital-deixa evidenciado que, enquanto perdurar o modo de produção capitalista, não pode se concretizar a eliminação do trabalho como fonte criadora de valor, mas, isto sim, uma mudança no interior do processo de trabalho, que decorre do avanço científico e tecnológico e que se configura pelo peso crescente da dimensão mais qualificada do trabalho. (ANTUNES,2005b,p58) (itálicos no original).

Faria sentido falar em profissão como um conceito autônomo ou o profissional nada mais senão um trabalhador intelectual inserido numa relação de subordinação no processo produtivo capitalista? E, nesse sentido, a chave analítica para apreender o conceito de profissão seria inseri-la sob a ótica da centralidade do trabalho? Profissão é daqueles conceitos que representam uma subcategoria da categoria trabalho ou, antes, é um conceito autônomo e uma categoria analítica que fundamenta a compreensão, no próprio mundo no trabalho, de estratégias de ação formuladas por sujeitos independentemente de sua posição de classe?

Que a profissão está inserida no mundo do trabalho não há dúvida. Entretanto, ela não pode ser vista apenas como um subtipo de trabalho - na forma de trabalho qualificado, por exemplo - porque isso significa neutralizar elementos que identificam o conceito de profissão e tornam o profissional um sujeito com características específicas e dotado de estratégias particulares que o distinguem do trabalhador (inclusive o trabalhador intelectual), tais como: educação formal e autonomia de saber, abrigos de mercado construídos pelo grupo profissional para garantir monopólio de conhecimento e de acesso a esse mercado, *expertise* imputada e reconhecida pelo Estado e pelos clientes(sejam empregadores, consumidores ou usuários de seus serviços).

Nesta pesquisa, fez-se opção por profissão como uma categoria de análise de caráter explicativo de processos sociais que ocorrem no mundo do trabalho, deixando de lado o debate sobre se a profissão é apenas uma das formas de trabalho intelectual inserida no que

Antunes (2005b, p.14) chama de “novas dimensões e formas de trabalho” e que “vêm trazendo um alargamento, uma ampliação e uma complexificação da atividade laborativa, de que a expansão do trabalho imaterial é um exemplo. Trabalho material e imaterial, na imbricação crescente que existe entre ambos, encontram-se, entretanto, centralmente subordinados à lógica da produção de mercadorias e de capital.”.

Esta opção significa que não se subordina a categoria profissão à categoria trabalho, de modo a fazer desta a categoria central e explicativa de todas as relações empreendidas pelos sujeitos no mundo de trabalho e as conseqüências que isso poderia implicar.

Principalmente porque nosso interesse centra-se em compreender os micro processos de socialização profissional, em nível de formação superior, e as estratégias que os indivíduos adotam para formar uma identidade para si e uma identidade para o outro no contexto profissional, relacionando essa identidade com a realidade do mercado de trabalho, do desenvolvimento tecnológico, da mudança organizacional, etc.

Há, pois, uma nítida tomada de posição para tomar a profissão como referência para o processo de socialização empreendido por agentes particulares (estudantes do curso de Direito) num contexto particular (o ambiente formador).

Mesmo que não se esteja abordando a estratégia ocupacional de pessoas que foram credenciadas, obtiveram a licença e já estão autorizadas ao exercício profissional no mercado de trabalho (na ocupação de advogados liberais, advogados empregados ou nas carreiras exclusivas no Estado), mas tão-só daqueles que ingressam no ambiente de credenciamento (IES, Universidade, Faculdade), entende-se que o suporte teórico adequado para compreensão dos processos sociais dos agentes que se socializam nessa fase de formação é o que toma a categoria profissão, e não trabalho, como referência.

Em virtude das características peculiares que o projeto profissional da profissão jurídica assumiu no Brasil, num forte entrelaçamento entre o grupo profissional e o Estado, não há como se pensar qualquer contexto sem que a “mão invisível” do Estado não seja levada em consideração nas estratégias de controle do mercado jurídico. É deste modo que profissão, socialização, identidade e burocracia são elementos importantes na abordagem deste trabalho.

## 1.1 Profissão

Alguns problemas surgem quando se trata de precisar o conceito de profissão e Diniz(2001,p.18) aponta que

[..]É bem provável, como observou Freidson (1987), que o conceito de profissão seja ao fim e ao cabo um *folk concept* que requer uma estratégia de pesquisa de caráter fenomenológico; isto é, a questão não consiste em determinar, como fazem os funcionalistas, o que é uma ‘profissão’ num sentido absoluto, mas em investigar como as pessoas numa sociedade determinada definem o que é ou não um ‘profissional’

É certo que sob o ponto de vista de análise sócio-histórica e lingüística, profissão e ofício têm sentidos semelhantes. No Ocidente, já na idade média, houve um *locus* próprio para exercício da profissão e do ofício: a corporação.

A corporação constituiu-se no elemento legitimador para os indivíduos que poderiam exercer ofícios reconhecidos na economia ou separar os que tinham ou não direito de pertencer aos seus quadros. Nesse sentido, poder-se-ia dizer que a corporação é o primeiro mecanismo de garantir o licenciamento para o exercício de um ofício ou a primeira forma de construir “abrigos de mercado” ou “jurisdição exclusiva” para um grupo social.

Entretanto, nos séculos XI e XII ainda não se distinguem as “artes liberais” das “artes mecânicas” e o papel da corporação era muito mais definido como centro legitimador dos exercícios laborais e com competência jurídica para autorizar o exercício e defender o monopólio e os privilégios do grupo e

[...] artes liberais e as artes mecânicas, os artistas e os artesãos, os intelectuais e os trabalhadores manuais provinham de um mesmo tipo de organização corporativa que assumia a forma de ‘ofícios juramentados’ nas ‘cidades juramentadas’, onde ‘se professava uma arte’. O termo ‘profissão’ deriva desta ‘profissão de fé’ consumada nas cerimônias rituais de entronização nas corporações.” (DUBAR, 1998,p.92).

Um aspecto que tem importância fundamental nesse desenvolvimento é a constituição das universidades como os centros por excelência de formação de profissionais.

A partir do século XVI, é com a “expansão e consolidação das Universidades que as artes liberais e artes mecânicas começaram a dissociar-se” (DUBAR, 1998,p.94) e se estabelece a oposição entre “profissão” e “ofícios”, que desencadeia um sem par de dicotomias “socialmente estruturantes e classificadoras que se reproduziram através dos séculos: cabeça/mãos, intelectuais/manuais, alto/baixo, nobre/vilão... ’(DUBAR, 1998,p.97).

A consolidação da Universidade, como centro irradiador do conhecimento e formador de indivíduos portadores de um saber exclusivo, traz um elemento importante para entender o conceito de profissão: nível educacional.

De sorte que, quaisquer que sejam as explicações no âmbito da sociologia das profissões sobre sua categoria fundamental (profissão) e sempre tendo em vista o contexto histórico de sua aplicação, as profissões são

“ocupações não-manuais que requerem funcionalmente para o seu exercício um alto nível de educação formal usualmente testado em exames e confirmado por algum tipo de credencial. Nas sociedades modernas, ‘alto nível’ de educação formal significa educação de terceiro grau adquirida, normalmente, em instituições universitárias, e ‘credencial’ significa geralmente um diploma. Mas é preciso deixar claro que o significado e o conteúdo de cada um desses termos varia historicamente.” (DINIZ, 2001,p. 27).

Sob essa perspectiva do conceito de profissão, que pressupõe educação superior em instituições universitárias e confirmação de credencial através de diploma, Direito, juntamente com medicina e engenharia, constitui-se numa profissão que se poderia dizer clássica.

Clássica porque reúne todos os requisitos para identificar um saber como tipicamente profissional. Não bastasse o elemento de formação e diploma, a formação em Direito sempre garantiu uma uniformidade de conhecimento exigida de seus participantes e caracterizada como típica de advogados, ou seja, uma unidade cognitiva legitimadora de monopólio de conhecimento e saberes e que garante a exclusividade de exercício da profissão por aqueles que pertencem ao grupo.

Independentemente da variação de significado historicamente determinada desses termos (educação de terceiro grau, instituições universitárias e ‘credencial’) de que nos fala Diniz, o que nos interessa destacar do conceito de profissão acima apresentado é o fato de que o *locus* primeiro de socialização dos indivíduos na fase de formação profissional é a universidade ou Instituição de Ensino Superior, em alguns países.

Daí que é nesse ambiente onde ocorre o processo de socialização secundária e no qual a construção da identidade profissional é resultante de uma relação entre o sujeito e o “submundo institucional” na universidade, *locus* por excelência para o agente(estudante) elaborar suas primeiras teias de transações.

Mas, também é importante identificar que para além da caracterização do conceito da categoria “profissão” uma multiplicidade de elementos contribuem para uma abordagem mais completa. Aqui se segue o roteiro de Dubar (2005) na apresentação das sugestões do interacionismo simbólico para o fenômeno profissional.

Para Hughes a apreensão do “fenômeno profissional”, em sentido estrito, pressupõe o reconhecimento de duas noções essenciais: a **posse do diploma** e o **mandato**. O primeiro é o requisito para o exercício da profissão (no Brasil não basta o diploma de Direito, este só se torna licença após exame do órgão licenciador) e o segundo seria a obrigação legal de assegurar uma função. A licença e o mandato seriam as bases da divisão moral do trabalho por meio da quais diferentes funções valorizadas são distribuídas por seus membros e estabelece-se uma hierarquização das funções. Assim, de um lado o diploma separa quem é profissional daqueles que não o são e dentre os profissionais os que estão em posições de superioridade em relação aos demais, e de outro lado o mandato legitima os profissionais como os detentores de uma missão sagrada. Esse processo de encapsulamento ou monopólio de mercado, referendado no conhecimento, decorre de dois atributos essenciais.

O primeiro desses atributos, decorrente do sentido estrito de profissão, é a posse “do saber inconfessável”, que termina por caracterizar o profissional e o profissionalismo, pois como diz Dubar (2005, p.179) “a própria natureza do **saber** do ‘profissional’ está no cerne da ‘profissão’: trata-se de um segredo social, confiado pela autoridade a um grupo específico [...] a justificação científica, nessa problemática, não passa de uma cortina de fumaça.” (grifo no original)

O segundo desses atributos, já sob a perspectiva da profissão no sentido amplo, é a ação dos grupos profissionais que se formam para a defesa dos interesses que visam a proteção do diploma e do mandato de seus membros. São as associações profissionais que se encarregam de estabelecer estratégias para fortalecer o grupo de profissionais como um autêntico grupo de status. Essas organizações profissionais constituem, mais uma vez em Dubar (2005, p.179) “intermediários entre o Estado e os profissionais e anteparos entre eles e o público.”.

Assim, ao mesmo tempo em que exercem o papel de “anteparo” entre os profissionais e o público, mantendo a áurea do saber exclusivo (sagrado) para solução dos dilemas comuns, as organizações também empreendem mecanismos internos que garantem uma hierarquização entre os membros do grupo. Configura-se de um lado a elite ou *intelligentzia*, que formula a hegemonia cognitiva do saber a ser reproduzido no interior do grupo e de outro, os práticos que estão no papel de reprodutores do saber repassado. Nesse sentido, as organizações profissionais são aquilo que Bourdieu chama de “instâncias de consagração” atuando num

mercado de bens simbólicos e com o poder de “naturalizar” um dado capital cultural. Exercem um papel hegemônico ou enculturação no interior do grupo<sup>3</sup>.

Importa retomar a importância daquele segundo atributo (ação dos grupos profissionais) que vimos abordando numa perspectiva interacionista, para associá-lo à ação que, desencadeada no interior do grupo profissional, pode indicar o sucesso ou não das categorias profissionais, pois possibilitam mensurar a forma que o grupo profissional manipula o mercado de seus serviços e como detém o controle- tanto no âmbito do acesso ao credenciamento (admissão de candidatos às escolas, grade curricular, duração dos cursos), como nos critérios de licenciamento (natureza dos exames de seleção e aderência ao conteúdo da formação).

Todo este processo está implícito naquilo que Larson (1977) chamou de “projeto do profissionalismo” (e ao qual faremos menção noutra parte deste trabalho ao discutir o projeto profissional das profissões jurídicas no Brasil) e , particularmente, ao processo de “produção dos produtores” no interior da profissão.

O exercício do controle do mercado é imprescindível para as associações profissionais, pois cria, segundo Diniz (2001, p.3) inspirada em Larson “[...]a proteção da *escassez* , se não do próprio monopólio, em particular porque desta escassez dependem dois tipos interdependentes de recompensa: oportunidades no mercado de trabalho ou de serviços, por um lado, e status e privilégios numa hierarquia ocupacional, por outro, **ai incluídos posições e cargos burocráticos**” (itálicos no original e grifos nossos)

Em suma, se a categoria profissão é entendida aqui como ocupações não-manuais que requerem funcionalmente para o seu exercício um alto nível de educação formal usualmente testado em exames e confirmado por algum tipo de credencial, não se descuidava de empreender a análise do fenômeno da construção das identidades profissionais dos estudantes num contexto que envolve a noção de “projeto profissional”, entendido como as estratégias de controle de mercado que são empreendidas tanto pelos membros da profissão para garantir distinguir-se dos que estão fora do seu grupo, os leigos, como as estratégias intra-grupos empreendidas pela *intelligentzia* , que impõe a unidade cognitiva e diz qual o saber aplicável pela profissão, e sua relação com os demais ocupantes do grupo profissionais, os chamados *práticos*.

---

<sup>3</sup> É claro que essa abordagem como até aqui se apresenta não significa assumir uma perspectiva de que aqueles que não constituem a *intelligentzia* no interior do grupo profissional são uma tabula rasa de mera reprodução do saber letificado/consagrado. No interior da hegemonia pode se desenvolver movimento contra-hegemônico que por ora chamaríamos de emancipatório e não só reproduzidor do campo simbólico em que atuam. Mas esse debate está muito além dos limites deste trabalho.

O projeto profissional é, em última instância, um projeto de constituição de elites. De um lado, elites que atuam num dado mercado para distanciar o profissional do leigo ou, para usar a dicotomia durkheimiana, do sagrado sobre o profano com a legitimação do discurso científico e, de outro lado, elites que se encapsulam no interior do grupo para manter o controle e a distância entre a *inteligentzia* e os *práticos*.

É nessa medida que a profissão torna-se a categoria de análise, por excelência, neste trabalho.

## 1.2 Socialização

Para Berger e Luckmann (1988, p.179), a sociedade é uma realidade ao mesmo tempo objetiva e subjetiva e, como processo dialético em curso, é um fenômeno composto de três momentos, exteriorização, objetivação e interiorização. Nesse processo, a “formação da consciência do outro generalizado marca uma fase decisiva na socialização”.

Esse outro generalizado implica a interiorização da realidade objetiva e ao mesmo tempo o estabelecimento de uma identidade subjetiva. A relação entre realidade objetiva e subjetiva não é simétrica. A realidade objetiva é sempre maior que a realidade interiorizada.

Para que esse processo de interiorização e formação de identidade ocorra, a linguagem é o principal veículo que traduz a relação dialética entre subjetividade e objetividade. Dentre a chamada socialização primária e a socialização secundária, é na segunda que ocorre “a interiorização de ‘submundos’ institucionais ou baseados em instituições.” (Berger e Luckmann, 1988, p. 185).

Este trabalho, sob o ponto de vista teórico é devedor dessa perspectiva e das formulações sobre “socialização e construção da identidade” de Dubar (2005).

A fase de formação profissional, no nível superior, se insere no campo da “socialização secundária” na qual interfere tanto o processo relacional quanto o processo biográfico. Tanto uma identidade para o outro quanto uma identidade para si. Esse processo de construção de identidade decorre do resultado de duas transações: uma externa entre o indivíduo e o contexto social e uma interna ao indivíduo.

Assim, a **transação externa** entre o estudante e seu contexto processa-se de forma relacional mediante **atos de atribuição** (que profissional dizem que ele é/ou deve ser), formando sua identidade para o outro (gênero atribuído) ou sua **identidade virtual** com a qual desencadeará transações objetivas entre “identidades atribuídas/propostas e identidades assumidas/incorporadas”.

E a **transação interna** ao estudante processa-se de forma biográfica mediante **atos de pertencimento** (que profissional eu quero ser), formando uma identidade “predicativa de-si” (pertencimento reivindicado) ou sua **identidade real** com a qual desencadeará transações subjetivas entre as identidades herdadas e as identidades visadas.

Este marco teórico, no âmbito da sociologia das profissões, possibilita estudar a formação e o resultado da identidade como “[...] a um só tempo estável e provisório, individual e coletivo, subjetivo e objetivo, biográfico e estrutural [...]” (DUBAR, 2005; 136). E esta pesquisa busca identificar de que forma os agentes (estudantes) enredam suas

transações entre o que é atribuído e o que é incorporado e entre o que é herdado e o que é assumido, frente a oferta de empregos públicos pelo Estado.

Uma perspectiva que também se mostra atraente, no âmbito do conceito de socialização, é o de “**socialização antecipatória**” de Merton (1957), o qual pressupõe que um grupo de referência de *status* mais elevado torna-se para o sujeito o seu desejo de realização e forja sua identidade mais do que grupo de pertencimento. Os estudantes podem experimentar uma “frustração relativa”, por não pertencerem ao grupo de referência, entretanto, a socialização antecipatória funcionaria como acomodação e causa a sensação de aquisição antecipada da identidade do grupo de referência. Esse mecanismo atua de forma dupla: crescimento no novo grupo e ajuste às suas regras quando da inserção no mesmo.

[...]For the individual who adopts the values of a group to which he aspires but does not belong, this orientation may serve the twin function of aiding his rise into that group and of easing his adjustment after he has become part of it.(MERTON, 1957,p.265)

A teoria do “grupo de referência” como recurso para entender a socialização dos estudantes de Direito, mostra-se útil nesta pesquisa, pois se tomou como uma das preocupações para identificar as estratégias ocupacionais e a construção da identidade profissional dos agentes e a aproximação ou distância entre as identidades virtualmente atribuídas e as identidades reais de pertencimento.

Para Merton, um fenômeno de interesse era pesquisar a razão pela qual os indivíduos, em determinadas situações, “se definem ou se referem positivamente a um grupo social que não é o seu grupo de pertencimento”? (DUBAR 2005, p.65). O sentido de “grupo de referência” ou grupo ao qual se aspira pertencer foi útil à pesquisa, haja vista que se procura identificar com que unidades de significados os sujeitos transacionam no seu ambiente de socialização e que sentidos escolhem para a sua profissão, dentre os que estão ao seu dispor nessa fase. Pode-se assim descobrir qual o grupo que os estudantes aspiram pertencer: o grupo dos profissionais do direito que atuam no mercado como advogado liberal,advogado empregado ou empregado de carreiras exclusivas no Estado ou o grupo de servidores públicos de carreiras administrativas do Estado?.

É certo que, na fase de socialização de que trata essa pesquisa (a formação em nível superior), a rigor não se poderia falar de grupos que possam ser cotejados e apreendidos pelo estudante como referência a que se aspira pertencer, ou mesmo que o seu grupo atual provoca a sensação de “frustração relativa”, haja vista que se trata muito mais de posições no interior da socialização (a condição de estudante) que são comparadas com posições no mercado de

trabalho. Entretanto, isso não invalida o recurso ao aporte teórico da socialização antecipatória como uma possível estratégia idealizada por esses estudantes, posto que quando comparam a realidade sócio-econômica do grupo para o qual se formam com a realidade de outro grupo, podem sentir-se frustrados na sua escolha e desejar se assemelhar ao grupo que elegem como referência.

### **1.3 Identidade Profissional**

A socialização engendra a construção da identidade<sup>4</sup> e, na fase de formação profissional no curso de direito, a socialização secundária desencadeada no âmbito da formação acadêmica, exerce forte influência na futura identidade profissional dos estudantes. O mundo do ensino superior, por seu turno, se comunica com o mundo do mercado de trabalho e do Estado e, desse entrelaçamento, forma-se a teia que compõe a identidade do estudante.

A noção de pertencimento a um grupo profissional decorre não só da posse do diploma (credenciamento), mas também da legitimação da posse do saber e da garantia do direito a exercer suas habilidades num mercado reservado àqueles habilitados a praticar a profissão (licenciamento). Essa legitimação no Brasil é concedida por uma organização profissional reconhecida pelo próprio grupo e legitimada pelo Estado, que no caso dos advogados é a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

Entretanto, até a posse do diploma o agente (estudante) experimenta um processo de socialização que será fundamental para a construção do que seja uma identidade profissional de advogado. Esse processo, como indicado acima, é marcado pela dualidade. O resultado, pois, é uma “identidade social marcada pela dualidade” (DUBAR, 2005, p. 142).

De um lado ocorre o processo biográfico do sujeito e a construção de uma “identidade para si” que se define através de atos pertencimento e sobre “quem é”, construindo sua identidade “real” e elaborando transações subjetivas entre identidades herdadas e identidades visadas. De outro lado ocorre um processo relacional de construção de “identidade para o outro” em que se situa a partir de atos de atribuição e do que os outros dizem que ele

---

<sup>4</sup> A noção que serve de referência ao conceito de identidade neste trabalho é mais próxima da tradição moderna ou mais de uma “modernidade sólida” diversa da “modernidade líquida” diagnosticada por autores como: Bauman, Sennett ou Hall, pois se trata de investigar estratégias identitárias e ocupacionais face a oferta de empregos na estrutura racional-burocrática estatal.

é, construindo sua identidade “virtual” e elaborando transações objetivas entre identidades atribuídas/propostas e identidades assumidas/incorporadas

Isto nos leva então a entender que é nesse ambiente (espaço do ensino superior) de manifestação da intersubjetividade entre os agentes e deles com o ambiente institucional de relação, onde ocorre o primeiro momento da construção de sua identidade profissional.

O ambiente de formação em nível superior pode ser visto aqui com aquilo de Berger & Luckmann chamam do “submundo institucional” que é interiorizado pelo sujeito no processo de socialização.

De fato, tanto no mundo vivido e compartilhado com os colegas estudantes (futuros profissionais) como na familiaridade com conhecimentos e padrões normativos e alternativas ocupacionais da profissão, os sujeitos adquirem, nesse ambiente, o “conhecimento especial” e “vocabulários específicos de funções, o que significa em primeiro lugar a interiorização de campos semânticos que estruturam interpretações e condutas de rotina em uma área institucional” (BERGER, LUCKMANN, 1998, p. 185).

A trajetória do estudante no ambiente de formação profissional influencia e sofre influência do contexto social com o qual se relaciona e ele, como sujeito, transaciona com os outros e com o ambiente, assumindo estratégias de pertencimento/atribuição ao/do grupo profissional para o qual está sendo formado.

Neste estudo, a identidade profissional está no sentido do **eu (sujeito)** que se confronta com o **nós (sociedade)** e é reflexivamente condicionado e condicionante, constituindo uma noção de pertencimento ao grupo sem, no entanto, ter desprovida a sua individualidade.

O sentido que se empresta à forma identitária não se restringe a identidade individual. O autor fala de profissão e, assim, de grupos sociais nos quais o indivíduo se insere ou pretende de inserir. E se no processo de socialização o **eu** é influenciado pelo **outro**, o processo entre eu e o nós é dialético.

O estudante de Direito é objeto de estudo para compreensão de como sua forma identitária é definida no curso da sua ação, sendo influenciado tanto por sua subjetividade quanto pelo contexto em que essa subjetividade se manifesta, ou, nos termos de Dubar, “por um eixo ‘sincrônico’, ligado a um contexto de ação e a uma definição de situação, em um espaço dado, culturalmente marcado, e um eixo ‘diacrônico’, ligado a uma trajetória subjetiva e a uma interpretação da história pessoal, socialmente construída.” (2005, p. 68).

## 1.4 Burocracia

Se no Brasil do império e da velha república, os cargos públicos eram o sonho e a subsistência, hoje a burocracia do Estado continua sendo o ancoradouro natural dos bacharéis, seja nas funções conhecidas como *carreiras de Estado* (magistrados, promotores, advogados públicos, procuradores, delegados), seja naquelas de caráter administrativo que ingressam como mão de obra qualificada e que necessariamente não usam sua *expertise e autonomia* como requisito para ingresso (auditores, analistas).

Particularmente no Brasil, como nos países da Europa continental, profissão e burocracia têm relação estreita. Nossos bacharéis dominam os quadros administrativos do Estado e se constituem nos principais mediadores da dominação, se se utiliza a acepção Weber.

Se a burocracia é uma manifestação do poder político na sociedade, não diretamente vinculado pelo poder econômico, mas permeado por elementos como honra, status e tradição, onde a técnica e a especialização representam o seu fundamento, é na esfera do poder político que o fenômeno burocrático se sustenta, mais do que no poder decorrente da condição econômica.

Nessa perspectiva, a especificidade das profissões como grupos sociais característicos das sociedades contemporâneas foi percebida por Durkheim, que viu nas corporações profissionais a predominância de valores desatrelados das condições econômicas e dotadas do fundamento moral para existência de uma vida comunitária destituída de anomia. Apesar dos caminhos teóricos que essa perspectiva engendrou até chegar ao funcionalismo e a constituição da visão “ingênua” do profissional como o elemento vocacionado para o exercício, em favor das necessidades coletivas, e do ideal de serviço (desprendido de seu saber), é inegável que aí se encontra a fonte de compreensão do profissionalismo como um típico fenômeno de constituição de grupos sociais influentes, no âmbito do mercado nas sociedades modernas.

O fato é que dessa perspectiva que remonta a Durkheim até chegar a interpretações mais contemporâneas das profissões, há uma proximidade entre o fenômeno de constituição das profissões como grupo de status que por meio dos segmentos médios empreendem um projeto de mobilidade social e de controle do mercado e um processo de centralização política e econômica que se faz acompanhar da burocratização, como afirma Larson, que favorece a constituição das chamadas profissões organizacionais.

Como diz Barbosa(1993,p.20) ao interpretar Larson

[...]o vínculo que se estabelece entre profissões e a organização das hierarquias sociais explica por que não há incompatibilidade entre burocratização e profissionalização. Muito pelo contrário, os dois processos reforçam-se mutuamente. Tanto as organizações burocráticas quanto o trabalho profissional guiam-se pelos princípios da racionalidade funcional e pela aplicação da ciência, ‘transformando poder em autoridade e ao invocar a legitimidade da expertise’”.

Nesse sentido o aporte teórico de Larson para compreensão do surgimento das associações profissionais como grupos de *status* que visaram constituir e controlar o mercado com fundamento de autoridade no poder da ciência e da racionalidade esclarece, igualmente, como a reestruturação do Estado, no modelo racional-burocrático, assegura aos grupos profissionais a manutenção de seus valores de autonomia e *expertise* exclusiva quando ocupam o a burocracia estatal. Há um entrelaçamento entre a profissão como grupo de *status* e a ocupação dos espaços burocráticos<sup>5</sup>. É nessa perspectiva que o espaço estatal, racional-burocrático, é um desaguadouro natural para uma parcela significativa de profissionais.

A teoria da burocracia tem importância capital, pois além de ser o espaço em que o exercício da dominação manifesta-se inteiramente, abre possibilidades para enxergar qual o papel que as profissões têm na construção e reprodução social. A burocracia, caminhando para uma dominação cada vez mais racional-legal, tem no quadro administrativo o seu mediador por natureza

[...]O fato é que há um mediador entre dominantes e dominados no esquema weberiano, e com características muito peculiares. Trata-se do ‘quadro administrativo’(...) ele é um mediador não evanescente. Ao contrário, quanto mais Weber enfatiza a eficácia de um tipo de dominação, ou seja, quanto mais ele se aproxima do exame da dominação de tipo racional-legal, cujo quadro administrativo é burocrático, mais se acentua a consistência interna e a durabilidade desse mediador privilegiado, que é o quadro administrativo intercalado entre dominantes e dominados. (COHN, 185).

A burocracia, é o *locus* privilegiado no qual os profissionais passam a exercer o papel de mediadores entre dominantes e dominados, mas, mais importante do que isso, onde assumem papel preponderante na defesa de seus interesses, distanciando-se seja dos que são proprietário, seja dos que são não-proprietários, por construírem um *ethos* próprio e estarem ocupando o que se poderia chamar de posições de classe diferenciadas (WEBER 2002,p269)

---

<sup>5</sup> Na parte destinada a exposição sobre a formação jurídica no Brasil, haverá indicações de que a perspectiva de Larson tem suas limitações e perde o caráter de conceito ideal-típico de profissão aplicável para realidades como a brasileira, na qual Estado e elites profissionais foram parceiros na construção do profissionalismo em direito. Entretanto, isso não invalida o aporte teórico Larsoniano e seu potencial explicativo ao tratar dos laços entre burocracia e profissão.

“Toda burocracia busca aumentar a superioridade dos que são profissionalmente informados, mantendo secretos seu conhecimento e intenções”.

Não bastasse o fortalecimento desse grupo de *status* no interior da burocracia e ser ele mesmo o elemento propulsor da racionalidade burocrática, o Estado precisa cada vez mais dos serviços do profissional,

[...]Geralmente, podemos dizer apenas que a burocratização de todo o domínio promove, de forma muito intensa, o desenvolvimento de uma ‘objetividade racional’ e do tipo de personalidade do perito profissional. Isto tem ramificações de longo alcance, mas somente um elemento importante do processo pode ser indicado aqui: seu efeito sobre a natureza do treinamento e educação.” (WEBER, 277).

A burocracia estatal é, então, o ancoradouro natural para aqueles que se qualificam por meio da educação e passam a disputar postos na estrutura do Estado. Os candidatos a bacharel em direito tornam-se agentes privilegiados nesse processo à medida que se beneficiam tanto com a vasta oferta de vagas para empregos públicos nas chamadas *carreiras de Estado* como nas seleções para funções administrativas que contém em seus requisitos de ingresso mais um número expressivo de temas da base cognitiva do curso de Direito, como veremos nos quadros I e II a seguir.

Quadro I - Base cognitiva de Direito aplicada aos concursos para funções administrativas do Estado, excluídas as funções de apoio do poder judiciário e “correlatos”<sup>6</sup> (Tribunais de Contas, Polícia Civil, Polícia Federal e Rodoviária Federal, secretarias de fazenda, controladorias gerais de Estado e da União, defensorias e procuradorias etc) .

---

<sup>6</sup> A expressão “correlatos” não guarda precisão com as definições legais das carreiras do judiciário ou das funções essenciais à justiça, a teor da constituição. No entanto, é útil para os limites deste trabalho no sentido que se deseja informar que além dos concursos típicos do poder judiciários, há uma miríade de funções que mesmo não investidas do chamado “poder jurisdicional” guardam simetria entre o que realizam e o exercício do direito. Essas funções correlatas, em sua maioria e ressalvadas as exclusivas como promotor/delegado/procurador etc., têm as inscrições disponibilizadas para qualquer graduado sem garantia de reserva de mercado para graduados de direito, embora com exigência de conhecimento da base cognitiva predominantemente jurídica.

ESCOLARIDADE	BASE COGNITIVA
MÉDIO(2º GRAU)	Direito Constitucional, Direito Administrativo, Regimentos internos
SUPERIOR	Direito Constitucional ,Direito Administrativo,Legislações

Quadro II - Base cognitiva de direito, aplicada aos concursos para funções administrativas do Estado, incluída para funções no Judiciário (Justiça Comum e Justiça Especial)<sup>7</sup>

ESCOLARIDADE	BASE COGNITIVA
SUPERIOR	Administração Pública, Direito Constitucional, Administração Financeira e Orçamentária (Finanças e Orçamento),Legislação aplicável ao órgão, Direito Administrativo, Noções de Direito Civil, Noções de Direito Processual Civil, Noções de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho

Em regra, quaisquer que sejam as entidades contratadas para a aplicação das provas dos concursos para as funções administrativas do Estado, prevalece como requisito o estudo de disciplinas de Direito, que giram em torno de 25% do conhecimento mensurado na prova, afora as matérias que, dependendo do cargo, têm afinidade conexa com a base cognitiva jurídica ( como por exemplo finanças públicas, controle, orçamento)

## 2 O ENCONTRO DE DOIS MUNDOS (CONTEXTO)

Desde o período da redemocratização e instalação da "nova república", culminando com a promulgação da Constituição de 1988, com forte mudança do arcabouço jurídico nacional além da inserção de novos atores sociais, o curso de Direito passa por um processo diversificador, que repercute nos chamados "operadores de direito" (professores, rede de ensino, membros de carreira de Estado, advogados privados e empregados) não somente pela mudança das características sociais daqueles que ingressam e se formam, como também nos usos das profissões jurídicas e nas disciplinas que foram esse espaço de formação (ENGELMANN, 2004).

<sup>7</sup> Apesar de, principalmente a partir de 2004, haver uma tendência a que alguns poderes do Estado, particularmente o Judiciário, dividam suas seleções para funções administrativas por "especialidades": administrativa, correição, contabilidade, sistemas etc.. A maior parte dos cargos de nível superior concentram-se nas especialidades passível de concorrer qualquer pessoa com graduação e, nessas, o conteúdo de direito continua a abranger próximo de 1/3 da base cognitiva da seleção.

Esse processo associado, principalmente a partir de 1995, ao aumento exponencial no número de ingressantes no ensino superior e no número de instituições formadoras, provoca a configuração de dois mundos diversos e que competem entre si para garantir a “produção dos produtores” no interior do grupo profissional.

De um lado, o que se chama de pólo conservador ou tradicional, que reforça o ensino de Direito sob a ótica da sua neutralidade e do papel do Judiciário como garantidor da paz social e, de outro lado, um pólo mais crítico que imprime um fundamento moral para a produção do conhecimento e para os papéis sociais da profissão (idem, 2004). Este autor identificou que em geral eram associados ao perfil conservador os “operadores do Direito” de origem social mais abastada e detentores de capital social e cultural mais elevado com posições jurídicas mais tradicionais (vinculados a grandes famílias de juristas e políticos), ao passo que a vinculação ao perfil crítico apresenta maior diversidade na origem social e composto por um grupo disposto a enfrentar a tradição.

Ressalvadas as circunstâncias da pesquisa indicada acima e a impossibilidade de generalização para todo o Brasil no que respeito às peculiaridades gaúchas, é possível constatar que em linhas gerais esse fenômeno de embate ideológico no interior da profissão, entre as elites profissionais, para imposição da base cognitiva de formação daqueles que constituirão o grupo profissional, se verifica em todo o Brasil e está longe de ser superado, pois, em última instância, é uma luta político-ideológica.

A chamada perspectiva crítica conquistou muitos avanços, particularmente nos fóruns formais de definição de base cognitiva, como um forte movimento com vistas a mudar os currículos e a pedagogia adotada nas faculdades jurídicas, com vistas a superar a chamada aula “douto-Coimbrã” caracterizada pelo formalismo exagerado e o distanciamento professor/aluno e Direito/realidade social, prevalecendo a dogmática e o instrumentalismo.

Entretanto, os mesmos estudos que diagnosticam uma “crise de paradigmas” no ensino do Direito e a “ossificação” dos métodos tradicionais, ainda predominantes nas faculdades, conclamam para uma transformação didático-pedagógica e afinidade do Direito com a realidade social. Entretanto, parecem negligenciar as novas características sociais dos futuros bacharéis. Trata-se de um debate centrado, fundamentalmente, nas elites profissionais que comandam o controle da *expertise* e da definição da base cognitiva na fase de formação.

Não parece haver, no debate do mundo jurídico, qualquer aprofundamento sobre os efeitos que o aumento na oferta do credenciamento provoca ou podem provocar ao futuro da profissão. Qualquer que seja a base cognitiva a predominar na fase de formação profissional, resultante do embate entre essas elites, não parece haver uma palavra sobre estratégias de

delimitação da atividade jurídica (principalmente para definir currículos, critério de licenciamento, duração do curso).

O que tem prevalecido na configuração da oferta de credenciamento é a voz da OAB que associa a queda da qualidade da formação diretamente ao maior número de vagas e de instituições.

No entanto, um fato objetivo é que o mercado está regulando a formação pela oferta do diploma e isto poderá implicar num superdimensionamento de formandos nas IES e a excessiva “produção de produtores” que, no entanto, não se conseguem se licenciar. Forma-se um contingente de bacharéis do qual uma elite será licenciada e a grande massa comporá o que se costuma chamar de práticos.

Sob essa perspectiva é como se o Direito estivesse produzindo a escassez do mercado nos mesmos moldes do século passado, mantendo uma pequena elite no monopólio legal da prestação de serviços e com vantagens econômicas e prestígio social, e uma imensa rede de práticos, que sequer têm a licença. O Direito no Brasil do século XXI, a despeito de acesso democrático às instâncias formadoras, parece estar reproduzindo a mesma configuração elitista do império, na qual os advogados (licenciados) constituem-se no *crème de la crème* da elite republicana. Seria um exército profissional de reserva?

No entanto, um outro mundo bate às portas do mundo da “dogmática jurídica” ou da “teoria crítica” do Direito e tal qual a loucura insidiosa de Brás Cubas, que quando menos se espera faz a casa da razão a sua morada, torna-se a realidade. É esta “nova sanidade”, a ampliação das vagas no ensino superior para pessoas de diversas origens sociais, que deve ser levada em consideração por todos que vivem nesse mundo profissional..

Obter um diploma de ensino superior no Brasil, principalmente a partir de 1995, com a ampla oferta de vagas e de abertura de IES tornou-se mais acessível a uma ampla base de indivíduos independentemente de sua origem social. Associado a isso, o Estado exerce um importante papel de regulador do ensino superior, seja porque autoriza o funcionamento de novos cursos, seja porque utiliza políticas e programas de inclusão social para estudantes carentes que não podem pagar as anuidades desses cursos<sup>8</sup>.

É nesse contexto que a formação em Direito tem atraído o maior número de estudantes, se se considera o número de matrículas, de concluintes e de vagas. Um mundo composto por pessoas que não têm, na sua origem social (no seu *habitus*), qualquer vinculação com a “tradição” jurídica.

---

<sup>8</sup> Exemplo desses programas : o FIES e o PROUNI. Não cabe aqui analisar as conseqüências positivas ou negativas que exercem na democratização do acesso ao ensino superior.

No *sensu comum*, a principal razão apontada para essa atração é o fato de ser um curso que oferece uma extensa gama de possibilidades de atuação: advocacia liberal, magistratura, ministério público, advocacia pública, delegado de polícia, procuradores e funções de nível superior no Estado.

Além disso, ter o Estado atuando como forte contratante de pessoal de nível superior, a possibilidade de ter emprego com estabilidade e com remuneração acima do mercado, seja nas chamadas *carreiras de Estado exclusivas* (juízes, promotores, delegados, advogados públicos), seja em funções administrativas com estabilidade e remuneração acima do mercado, pode fazer com que o emprego público se torne uma importante variável, no momento da escolha do estudante.

Num contexto econômico de reestruturação produtiva, de forte desemprego estrutural e de substituição do modelo econômico, no qual prevalecia a lógicas de relações laborais perenes, por um modelo de *acumulação flexível*, no qual a flexibilização dos processos de trabalho (HARVEY, 2006) é a nota predominante, a conquista de um emprego estável tem uma importante vantagem comparativa.

Mesmo com os esforços da chamada “reforma do Estado brasileiro”, implementada a partir de 1998, e a adoção de um *modelo gerencial* em substituição ao que se convencionou *modelo racional-burocrático*, da Era Vargas, e a tentativa de implementar a relação de trabalho no Estado na forma jurídica do “emprego público”, por meio do contrato de trabalho regido pela CLT (tal qual na iniciativa privada), as funções classificadas como do “núcleo estratégico” do Estado continuaram a ser regidas pelo regime estatutário, com a garantia da estabilidade. E isso continuou a privilegiar os cargos que compõem as *carreiras de Estado*, muitos dos quais só podem ser exercidos por bacharel em Direito (juiz, promotor, advogados públicos, delegados)<sup>9</sup>.

Talvez seja uma reminiscência do “vício do bacharelismo” ou da “tendência para exaltar a personalidade individual” que faz com que, como diz Buarque de Holanda (1984, pp.116-117)

[...] a origem da sedução exercida pelas carreiras liberais vincula-se estreitamente ao nosso apego quase exclusivo aos valores da personalidade [...] Não é outro, aliás, o motivo da ânsia pelos meios de vida definitivos, que dão segurança e estabilidade, exigindo, ao mesmo tempo, um mínimo de esforço pessoal, de aplicação e sujeição da personalidade, como sucede tão freqüentemente com certos empregos públicos”.

---

<sup>9</sup> É certo que o ideário contido no “Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado”, elaborado no então MARE-Ministério da Administração e Reforma do Estado, sob a batuta do governo Fernando Henrique Cardoso, com objetivo de dividir o que era tipicamente Estatal e o que podia ser “publicizado” já não está em voga no atual governo, assim como o uso de contratação por emprego público (CLT) não é nota predominante, ainda. Entretanto, parte do modelo não foi alterado, o que caracteriza continuidade na Administração.

Ainda que não se imponha a tese do culto à personalidade individual, os estudantes de Direito, ao escolherem entrar na faculdade, se deparam com uma grande oferta de empregos para funções exclusivas de bacharel em Direito, além da alternativa de realizarem provas em seleções que o Estado realiza para suas funções administrativas, as quais exigem mais de 1/3 de conhecimento de Direito (mesmo que noções gerais) conforme os programas dos concursos.

No *sensu comum* afirma-se que o estudante de direito estuda não para ser advogado, mas para ser funcionário público, o que poderia denotar, para usar as conclusões de Freidson (1995, p.144), noutro contexto, a transformação de profissionais em

[...] especialistas meramente técnicos (...) que fazem uso especializado de seu conhecimento e de sua qualificação para qualquer fim, servindo a quem quer que tenha o poder ou capital para contratá-los [...] tornar-se-iam *condotieri*, *free-lances* ou mercenários, desprovidos de valores próprios, exceto o de fazer com perícia o seu trabalho.” .

Mas se, de um lado, o Estado é uma forte alternativa ocupacional, como forte contratante de pessoal diplomado com nível superior, o estudante e candidato a advogado pode experimentar a constatação de que a expansão das vagas e das IES provoca intensa concorrência no interior de seu grupo profissional, haja vista que outros estudantes buscam o mesmo sonho de obter o passaporte para uma formação que oferece um amplo leque de opções.

Reitere-se que a partir de 1995 ocorre uma expansão vertiginosa do número de IES e de matrículas no âmbito do ensino superior privado no Brasil. O curso de Direito é, particularmente, um dos que apresenta o maior crescimento tanto de IES quanto de alunos matriculados, o que significa uma maior oferta de profissionais num mercado que nem sempre tem a capacidade de absorvê-los em ocupações típicas para o saber jurídico.

O fenômeno de expansão do ensino superior, particularmente o ensino superior privado, a despeito de não ser recente, tem assumido nos últimos anos a condição de realidade e não de tendência. A educação superior no Brasil tem se caracterizado por uma participação cada vez maior do setor privado tanto no que diz respeito ao número de Instituições quanto ao número de matrículas (DURHAM, 2005). O ensino superior privado, sempre teve uma maior participação no número de instituições no sistema de ensino superior brasileiro e, no que respeita ao número de matrículas, passou a liderar a partir da década de 1970<sup>10</sup>.

---

<sup>10</sup> Em números absolutos o número de IES públicas em 1997 correspondia a 211 ao passo que IES privadas 689. Já no ano de 2003 esses números eram 207 e 1652, respectivamente, o que demonstra um crescimento de 139% na quantidade de IES privadas e um decréscimo em IES públicas (Esta pesquisa trabalhará com os dados do EDUDATA do Censo do Ensino Superior do INEP até 2003, que são os que se encontram disponíveis até janeiro de 2007 no sítio [www.inep.gov.br](http://www.inep.gov.br).)

Nesse contexto Direito é o curso, na modalidade graduação presencial, que apresenta o segundo maior número e percentual de matriculados, atrás apenas de Administração, e o que ocupa o primeiro lugar em número e percentual de concluintes<sup>11</sup>.

Além de ser o segundo maior curso em termos de demanda por formação e o primeiro em oferta de profissionais ao mercado, a abertura de novos cursos de Direito no Brasil atingiu índices muito maiores que quaisquer outros oferecidos pelo sistema de ensino superior.

Com a expansão dos cursos jurídicos, o órgão licenciador do exercício profissional (OAB) começa a se preocupar com a qualidade do ensino nas novas faculdades e com o aumento da oferta de bacharéis ao mercado. Desde 2003 esse órgão edita um trabalho sob o título de “OAB RECOMENDA”, que visa a dar um “selo de qualidade” para as IES que atendam aos requisitos do que entende ser pressuposto de qualidade.

Na edição 2007 de seu “selo de qualidade” a OAB informa que o crescimento no número de cursos de Direito, no intervalo de dois anos (2004/2006), foi superior a 40%(quarenta por cento).A pesquisa de 2007, para atribuição do selo, foi iniciada em 2006 com base nos dados de 2004, e considerava que “O universo de estudo inicial incluía 717 Instituições pertencentes ao Censo de Educação Superior de 2004 (o último disponível até o início de 2006)”<sup>12</sup> e em janeiro de 2007 constatava que

[...]o número de cursos de Direito autorizados até a conclusão deste trabalho (dezembro/2006), é de 1.017 cursos[...]O mínimo que se espera é que o Poder Público imponha maior rigor seletivo aos estabelecimentos de ensino superior. Mais que quantidade, deve exigir-se qualidade. Que adianta aumentar o número de faculdades sem a garantia de qualidade mínima? Que sentido tem despejar no mercado de trabalho batalhões de bacharéis despreparados para os desafios cada vez mais sofisticados da economia global?

Na edição 2007 do selo de qualidade da OAB, o critério que norteou o resultado final foi a regularidade de desempenho, a partir de uma série histórica de percentual médio de aprovação dos estudantes no Exame de Ordem (EO) de 2003 a 2005 e a nota média no Exame Nacional de Cursos (ENC - antigo provão) na série de 1997 a 2003.

Dos critérios de qualidade adotados pela OAB, no Estado de Pernambuco apenas o curso de Direito da UFPE obteve o selo. Talvez isto esteja a indicar que há descompasso entre a expansão de matrícula no ensino privado de direito e a qualidade do ensino.

---

<sup>11</sup> Dados do MEC/INEP(2003):matriculados 508.424(13,1% do total) e concluintes 64.413(12,2% do total)

<sup>12</sup> OAB. OAB Recomenda 2007.Ed.3.Brasília,2007.

No Recife o número de alunos matriculados no curso de direito também apresentou crescimento no período entre 2000 e 2004 da ordem de 21%. E no Censo do Ensino Superior a cidade tem 07 IES com cursos de Direito reconhecidos pelo MEC, sendo sua divisão por categorias administrativas na forma que segue: 01 universidade federal pública, 02 universidades comunitária/confessionais/filantrópicas, 01 Instituto Particular, 02 Faculdades particulares e 01 Faculdade comunitária/confessional/filantrópica.

Associado ao maior número de alunos matriculados e maior número de estudantes, há um baixo desempenho, dentre os alunos que concluem o curso, nas provas que habilitam o bacharel em Direito a ser licenciado pela OAB. A relação entre o número de graduados que concluem a formação jurídica (credenciados) e os que obtêm a autorização para o exercício da profissão de advogado no mercado ou em carreira do Estado, mediante o exame da OAB (licenciamento), tem sido em torno de 57% (cinquenta e sete por cento) considerando a média do Brasil<sup>13</sup>.

Isto quer dizer que pouco mais da metade dos alunos concluintes do curso de Direito se habilitam para o exercício da profissão<sup>14</sup>. E sem o licenciamento o concluinte não pode ser considerado advogado, mas tão somente bacharel em direito ou detentor de um diploma de nível superior. Esses concluintes não se inserem num projeto profissional à medida que não são reconhecidos e nem conhecidos pelo órgão licenciador como membros do grupo profissional. Sua alternativa é, muito provavelmente, demandar por um emprego no mercado de trabalho como trabalhador dotado da qualificação conferida pelo diploma ou mesmo no Estado por meio de seleções para funções que exigem o “nível superior” na esfera administrativa.

É nesse contexto de: expansão de matrículas e de concluintes no curso de Direito, de expansão de IES que oferecem o curso de Direito como alternativa de formação, de baixo percentual de estudantes aprovados no “Exame de Ordem” (o que mantém a relação credenciado/licenciado extremamente desigual) e da presença do Estado como forte contratante de mão-de-obra, para *carreiras típicas de Estado (e de formação jurídica)* ou

---

<sup>13</sup> É importante observar que essa média refere-se apenas aos egressos/concluintes que optaram por fazer o exame da OAB. Não há, ainda, estatística disponível da relação entre concluintes e concorrentes ao licenciamento da OAB. Entretanto, prevalece a importância dessa relação, pois há que se considerar que o licenciamento da OAB representa, para aquele que estuda direito, um pressuposto normativo para o exercício da profissão, o que implica em dotar o *sentido de ser advogado* de uma *função (prática da advocacia)*.

<sup>14</sup> A OAB-PE realiza três “exames da ordem” a cada ano. Mesmo se consideramos que dentre os inscritos existem os chamados “treineiros” (alunos que ainda não concluíram o curso, mas realizam a prova para conhecer a prova) e os que são reprovados em exames anteriores (e realizam a prova reiteradamente), a média histórica se mantém, o que não prejudica a afirmação de que pouco mais da metade dos estudantes obtêm aprovação e se licenciam.

mesmo para funções administrativas, que os estudantes precisam formular suas estratégias ocupacionais e construir sua identidade profissional na fase de formação no âmbito acadêmico.

## 2.1 A Formação Jurídica no Brasil

Como já foi abordado, este trabalho cuida da análise sobre as estratégias ocupacionais dos estudantes, na sua fase de socialização, com vista a saber qual a identidade profissional que é construída, tomando atos de atribuição e atos de pertencimento dos agentes envolvidos (estudantes, instituições, grupo profissional, e a maneira como essas estratégias são direcionadas para ocupar postos no mercado de trabalho).

Na análise das profissões sempre se indaga sobre o tipo-ideal capaz de dar solidez teórica à definição de profissão. Uma estimulante perspectiva são os modelos analíticos que tratam a profissão a partir da idéia de “projeto profissional” e de “fechamento do mercado” (LARSON , 1977) conduzido por segmentos médios, num autêntico projeto de mobilidade social e na constituição de monopólios e de jurisdições exclusivas. Essa idéia de “projeto profissional” tem importância na sociologia das profissões e EVETTS (2006, p.6) sintetiza este modelo analítico de forma adequada

[...]the analytical model became the process of professionalization – the (historical and/or contemporary) processes of market closure, occupational competition, conflict and dominance. In this analysis of market closure, one concept that became prominent was the ‘professional project’. The concept was developed by Larson(1977) and included a detailed and scholarly historical account of the processes and developments whereby a distinct occupational group sought a monopoly in the market for its services, and status and upward mobility (collective as well as individual) in the social order. The idea of a professional project was developed in a different way by Abbott (1988) who examined the carving out and maintenance of a professional jurisdiction through competition and the requisite cultural and other work that was necessary to establish the legitimacy of the monopoly practice.

O projeto profissional como processo duplo de controle do mercado de trabalho e de mobilidade social nem sempre é possível de ser generalizado como tipo ideal para qualquer contexto histórico.

No Brasil, para identificar as suas características não há como negligenciar a relação que os membros dessa profissão sempre tiveram com o Estado, seja para influenciar no processo político, seja para se fazer valer do Estado para garantir o controle do mercado de

trabalho. Para entender o que se passa hoje no mundo do Direito e sua formação, é preciso um olhar retrospectivo na trajetória dessa profissão e sua relação com o Estado e o mercado. No dizer de Bonelli (1998, p.3),

[...]a profissionalização dos bacharéis foi iniciada por segmentos sociais de elite (e não por setores médios querendo ascender coletivamente) com uma proposta de influenciar o Estado através de seu conhecimento sobre jurisprudência (e não apenas controlar o mercado de trabalho). No Brasil, no contexto pós-independência foram criadas as faculdades de Direito de São Paulo e de Olinda, em 1827 e após a Regência, em 1843, um pequeno grupo da elite dos bacharéis fundou o IOAB, revelando a circulação internacional de idéias no universo das profissões, com a tendência à difusão da ideologia do profissionalismo, mesmo que adaptada aos limites e aos incentivos locais.

No nosso país, o “projeto profissional” dos advogados não foi desencadeado por um segmento médio da população que monopolizou espaços de jurisdição exclusiva e construiu um projeto de mobilidade social. Foi, antes, construído por uma elite que se não desenvolveu o projeto típico, formulou estratégias para influenciar o Estado e o processo político e garantiu o controle de mercado com a contenção da participação de outros segmentos na carreira.

Difere, pois, do clássico projeto profissional verificado nos países anglo-saxões que, na abordagem de autores como Larson, têm no mercado e seu monopólio o centro de atuação dos grupos profissionais. Nosso contexto está mais próximo do modelo da Europa Continental (França e Alemanha) do que da tradição anglo-saxã.

A advocacia no Brasil, desde os tempos do Império, sempre viveu no pêndulo entre a política com a ocupação de funções estratégicas no aparelho do Estado e o exercício liberal no campo de sua jurisdição de mercado exclusiva.

Mesmo considerando que a constituição de um órgão de controle fosse um projeto acalentado pelos próceres advogados imperiais formados em Coimbra, como forma de regular o exercício da profissão e constituir definitivamente o monopólio do mercado e que começara no então IOAB (Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil), hoje IAB (Instituto dos Advogados do Brasil), esse projeto só foi consolidado em 1934, por meio da criação da OAB.

No entanto, como sugere Coelho (1999, pp.189/190)

[...] É razoável supor, todavia, que a criação da Ordem interessasse menos justamente aos sócios mais eminentes, àqueles em cujas carreiras a advocacia ocupara espaço menos significativo. Vindos da magistratura ou da presidência de províncias, no Senado ou em trânsito para o Senado, no Conselho de Estado ou em trânsito para o Conselho, cumprindo uma trajetória na qual **o escritório de advocacia era apenas o**

**ponto de partida ou a estação onde trocavam de destino, quando não era a fonte de renda que os sustentava na alta administração, não haveriam de ter forte identificação com ela. (grifos meus)**

A atuação dos advogados brasileiros e suas estratégias discursivas no órgão de regulamentação da profissão (OAB), sempre estiveram no pêndulo entre a política e a jurisprudência (BONELLI, 1998), entre a capacidade de influenciar o aparelho do Estado na ação política e a defesa e fortalecimento da profissão com a garantia de espaços no mercado e o controle sobre a qualidade da formação.

Dessa tradição que vem desde inícios do século XX até os nossos dias, a OAB tem se manifestado sobre a formação jurídica e ora se apresenta como corporação, em defesa do controle de mercado e da qualidade da formação, ora como Instituição, como ator político importante do país.

A relação desse cenário com a formação jurídica é que tanto o aspecto da regulação do mercado e qualidade do ensino (o elemento corporativo) quanto as intervenções políticas (o elemento institucional) da OAB, estão diretamente imbricados como futuro da profissão.

A clássica dicotomia entre política e jurisprudência que permeou o *ethos* da profissão jurídica no Brasil, desde o império no IOAB até a OAB, como acima indicado e exposto por Bonelli (1998), reverbera nos dias atuais. E, particularmente no que respeita a jurisprudência, há o debate já anunciado antes entre duas correntes ou dois paradigmas que lutam pela hegemonia no ensino jurídico: um que poderíamos chamar de positivo- normativo e outro que seria a visão crítica do Direito. Desde a última década do século passado, este é o debate em torno da crise que o ensino jurídico atravessa.

Aqui interessa resgatar o debate que hoje se trava sobre a formação do advogado nas escolas de ensino superior, porque é o modo como o conhecimento é repassado que constrói o ideário profissional vigente.

De um lado, uma formação *positivista normativa*, dogmática e de caráter liberal, apropriada para uma realidade social na qual a elite era coesa e disciplinada, assumindo o bacharel o papel de sedimentar a solidariedade intra-elite (ADORNO,2006).Este modelo de formação provoca o que Souza identificou (2006, pp.129 e130) em sua pesquisa para o universo paulistano, mas passível de representar a realidade do ensino jurídico no Brasil

[...]Em âmbito ideológico e epistemológico, observamos que o positivismo normativista ainda permeia o ensino jurídico,fixando-se a norma positivada pelo Estado como único objeto da ciência do Direito, sem descortinar as suas determinações concretas (culturais, econômicas, sociais...). A norma é apresentada aos estudantes como objeto isento de valorações, permanecendo presente o método

lógico-formal no ato do conhecimento, pressupondo-se a neutralidade e objetividade do sujeito cognoscente. A ideologia liberal, com nuances de conservadorismo, também se faz sentir no ambiente acadêmico. Aceita-se o contrato social como fato que dá origem ao Estado, oriundo de uma vontade livre, buscando a democracia, a justiça e a segurança. Em âmbito didático-pedagógico, temos a prática da “educação bancária”, sendo que a maior parte dos professores ainda acredita que o aluno é apenas um receptor passivo, a quem é transmitido o conhecimento através da aula puramente expositiva. Neste sentido, educação acaba sendo confundida com instrução.

Tanto é assim que no mesmo sentido podemos identificar essa tendência em escrito de uma eminente jurista, com assento no Superior Tribunal de Justiça, ao tratar da prevalência da lógica formal e do jus-positivismo que, como consequência, no dizer de Alves (2003, pp.3) “Nas universidades brasileiras, em decorrência das tendências da sociedade política, o ensino do Direito adquiriu uma forte visão positivista, com as características seguintes: a) caráter científico; b) emprego da lógica formal; c) plenitude do ordenamento jurídico; d) racionalidade da lei; e) neutralidade do intérprete.”.

Esse método pedagógico, na verdade esse projeto ideológico, é associado, por aqueles que hoje pensam sobre a necessidade de mudar a metodologia de ensino do Direito, a uma educação instrumental de caráter “profissionalizante” e pouco dialógico, crítico, inovador em detrimento de um ensino crítico, inovador e que contextualiza o direito e suas influências sociais.

De outro lado, há na própria evolução do Direito a chamada “Revisão crítica”, na qual se encara uma outra maneira de se formar o profissional de Direito. Mais uma vez, recorremos a Alves (2003, p.3) para sumarizar suas características quando

[...] Somente ao final do governo militar foi possível repensar o mundo jurídico dentro dos princípios da “Revisão Crítica”, até chegar-se à Constituição Federal de 1988. A nova visão introduziu as seguintes práticas: a) queda do positivismo emblemático; b) visão do Direito como função social, com novos princípios, definições e regras; c) interpretação principiológica, fundada em valores éticos e sociais; d) comprometimento do intérprete com os valores reais da sociedade; e) massificação dos conflitos via ações coletivas; f) valoração dos interesses jurídicos que saem da esfera das relações bilaterais, para as relações plurissubjetivas (interesses difusos e coletivos); g) relativização de tradicionais dogmas, tais como: plenitude do ordenamento jurídico, limites subjetivos da coisa julgada, limitação absoluta do espaço de competência jurisdicional; e h) relativização da coisa julgada.

Com poucas distinções na forma de abordar os problemas por que passa a formação jurídica no Brasil, os autores que se interessam pelo tema tendem a dividir dois eixos de formação possível: um focado no paradigma jus-positivista e no direito dogmático, no qual a norma é apresentada como objeto isento de valoração e o Direito deve ser ensinado como “dever ser” expresso na Lei, que é predominante na formação do estudante, e o outro de caráter crítico que prima por clamar que o ensino do Direito seja contextualizado e relacionado com suas determinantes sociais, culturais e econômicas, para que se formem futuros profissionais menos “burocratas da Lei” e mais “humanistas”.

Do embate que vem desde o império entre a política e a jurisprudência, talvez aqueles que defendiam a jurisprudência e a atuação do órgão regulador (OAB) mais como corporação e menos como instituição tenham saído vencedores. Mas a vitória se reflete hoje num predomínio de uma metodologia educacional que usa como espelho o retrovisor e só enxerga a operacionalização do direito aos moldes do século XIX em descompasso com as influências e os novos tempos do século XXI. Talvez por isso, Alves (2003, p.6 e 7) diagnostique que

[...] Dentro dessa acanhada tentativa de manutenção do status, não há olhos para o futuro, o que leva os bacharéis à perda da perspectiva dos seus valores no novo contexto social e a ignorarem que estão sendo ameaçados pela litigiosidade contida dentro e fora dos seus domínios; pelo aumento da criminalidade, que acentua a ineficiência de suas atuações; pela prática da justiça pelas próprias mãos, em prova insofismável do descrédito do aparato estatal; pela fuga dos detentores do capital à justiça tradicional, levando os ricos para as soluções alternativas de conflito, sem a intervenção da justiça tradicional. Enfim, não há percepção da realidade, entendendo-se como tal o processo pelo qual se selecionam, organizam e interpretam as informações, a fim de serem traçadas novas ações. A ordem é, acima de tudo, despirem-se os bacharéis dos preconceitos, assumindo a mudança de paradigma.

Disso se conclui que, no âmbito da formação profissional, os estudantes de Direito permanecem aprendendo como no início da era moderna para usar o Direito e os princípios da justiça num mundo que hoje dizem ingressar numa pós-modernidade.

Por vezes chega-se a inferir que como consequência dessa crise de paradigma

[...] os egressos dos cursos de Direito, em geral, não estão preparados para o exercício de suas funções, principalmente nas suas relações com o saber, o fazer, o ser e o sentir. **A formação oportunizada** sugere que a maioria não será capaz de se desenvolver plenamente e enfrentar os novos desafios que se imporão no século XXI (SOUZA 2006, p.131) (grifos nossos)

## 2.2 Relação com o Estado

Desde o início do “projeto profissional” do Direito no Brasil, como já mencionado, que o Estado é um interlocutor sempre presente, seja na condição de instrumento utilizado pelas elites profissionais para constituir o monopólio do mercado (BONELLI), seja como refúgio ocupacional e última trincheira para exercício de sua *expertise imputada* (COELHO).

O embate que sempre se apresenta para os profissionais de Direito, ao longo de sua legitimação profissional é o de garantir autonomia e independência frente ao Estado, mas garantir também poder de influência sobre posições estratégicas no Estado.

É Bonelli (1998 , p.20) que deixa isso evidente ao informar sobre os reflexos dos debates do IOAB, à época do império, nos atuais debates do IAB sobre os caminhos entre política e jurisprudência

[...] O debate contemporâneo no Instituto apresenta uma divisão atualizada dos conflitos do passado, com disputas entre essas duas concepções, agora marcadas por uma visão de esquerda, que prega a democracia econômica e critica o estado neoliberal, e outra que quer preservar a condição de assessora do Estado, auxiliando-o com pareceres técnicos competentes. Neste embate, como os grupos politizados têm obtido bom desempenho nas eleições internas, o mérito é utilizado como recurso diferenciador, se criticando a qualidade dos pareceres emitidos pelos profissionais com maior vínculo político e a baixa visibilidade pública das lideranças atuais.

Na luta que trava entre a política e a jurisprudência, a representação profissional dos advogados mantém uma relação ora de aproximação, ora de distância com o Estado.

A articulação com o Estado foi importante para garantir à OAB o papel de licenciador do exercício da profissão e o poder para “chancelar o exercício da advocacia, ao condicionar a atuação profissional dos bacharéis à admissão prévia na corporação. Um controle mais efetivo sobre este ingresso exigia que a Ordem dispusesse de instrumentos próprios de avaliação. [...] O exame da Ordem [...] como um dos elementos indispensáveis à afirmação da OAB como avalista da qualidade profissional dos advogados.” (MOTTA , 2006, p.2).

Esse típico processo de garantia de “abrigos de mercados” (FREIDSON), é resultado da relação institucional e da ação política do grupo profissional na defesa de seus interesses, na qual o Estado e não o mercado é um dos impulsionadores do “projeto profissional” dos advogados no Brasil.

Entretanto, para além da ação institucional, a OAB se esforça para por em prática o papel de corporação na defesa do ofício profissional, à medida que já não consegue, por meio

de seu “Exame de Ordem”, ser o avalista da qualidade profissional do advogado que egressa das escolas. Pois, como demonstrou Motta em trabalho no qual entrevistou ex-presidentes da OAB (2006, p.2)

[...]se a avaliação final do bacharel, depois de formado, fica a cargo da Ordem, o processo de sua formação encontra-se em outras mãos. Daí a constante preocupação, manifestada de maneira praticamente unânime pelos entrevistados, em relação à expansão dos cursos jurídicos que, segundo avaliam, vem sendo acompanhada de uma crescente queda na qualidade do ensino ministrado.

O debate sobre a qualidade do ensino e a maior oferta de profissionais no mercado é fonte permanente de insatisfação por parte da OAB, quanto à política estatal de expansão do ensino superior, conforme já assinalado.

De um lado uma política governamental de possibilitar acesso universal à educação superior àqueles que egressam do ensino médio e a noção de educação como finalidade social, e, de outro, um órgão que vê na saturação do mercado (pelo excesso de formandos) a constituição de um autêntico *exército de reserva* de bacharéis que são formados com qualidade duvidosa.

Se a expansão avassaladora do ensino superior privado a partir da década de 1990 e a abertura de novos cursos, particularmente Direito, e de novas IES não representava uma preocupação até o início do século XXI, mesmo porque constituía-se em uma alternativa de mercado para os “operadores do direito”, esse cenário passa a preocupar a partir de 2003. Só então a OAB se deu conta que a expansão de cursos e IES não se fez acompanhar de qualidade na formação profissional, o que se expressou pelo baixo número de aprovação nos seus exames.

Nesse período a atuação da OAB junto ao Estado visa a ter poder de veto na autorização de abertura e credenciamento de novos cursos, e não apenas poder opinativo<sup>15</sup>. Sua face corporativa deseja ter papel ativo no controle do mercado, tanto na oferta como na demanda. Hoje o controle da oferta passa mais pelo controle do Estado e das Instituições Educacionais no mercado, à medida que são as IES que oferecem os cursos para formação de advogados (dentre elas as públicas) e é o Estado que regulamenta a autorização e o reconhecimento de escolas, com quase nenhuma influência da OAB. A OAB mantém o

---

<sup>15</sup> Em 05.02.2007 o MEC publicou a portaria nº.147 que regulamenta e dá maior importância ao Parecer da OAB sobre abertura de novos cursos jurídicos. Até a edição dessa portaria a OAB emitia parecer, mas o MEC estava livre para acatar ou não, entretanto, a Portaria amplia o papel da OAB ao estender seu caráter opinativo que, se for contrário a abertura do curso, será apreciado em nível de recurso na CTTA - Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação. A OAB ganha força na autorização de cursos.

controle da demanda, à medida que continua com o poder de só habilitar para o exercício da advocacia o estudante que tiver aprovação no seu exame.

Em 2005 foi apresentado um relatório final de grupo de trabalho MEC/OAB constituído por meio das portarias MEC nº 3.381/2004 e nº 484/2005 que tinha como objetivo analisar a expansão dos cursos jurídicos no Brasil a partir da década de 1990 e apresentar propostas que pudessem indicar o projeto de educação como necessidade social e controle da qualidade do ensino. Dentre as diversas sugestões sobre critérios para autorização e avaliação dos cursos de Direito, o documento reitera que os critérios de avaliação oficiais não devem se submeter aos critérios de avaliação da Ordem, assim como que exame da OAB representa tão-só um mecanismo legal de aferição do conhecimento jurídico necessário para ingresso na vida profissional.

[...] Por outro lado, em face do apelo emotivo proporcionado pelos recentes resultados dos Exames de Ordem, é preciso explicitar que eles não se configuram como mecanismos oficiais de avaliação da qualidade do ensino de direito, mas correspondem, tão somente, ao mecanismo legal de aferição do conhecimento jurídico necessário para o ingresso na vida profissional advocatícia. Ou seja, ele serve para aferir se o bacharel atingiu os patamares mínimos necessários para o exercício da advocacia. No mesmo diapasão, a apreciação realizada pela corporação acerca da qualidade do ensino jurídico por meio do selo OAB Recomenda não se confunde com as avaliações oficiais, ainda que se sirva de algumas dessas últimas como variáveis para a elaboração de seu resultado. (OAB , 2005, p.96)

O Estado, pois, não abre mão de ser um importante agente regulador da oferta de cursos e, por conseguinte, da quantidade de bacharéis que adentram no mercado, embora seja a OAB que indique ao mercado quais os que estão aptos ao exercício da advocacia.

Além de ser um agente regulador para definir a oferta de bacharéis no mercado e, por consequência, permitir que mais espaços para socialização profissional de estudantes de Direito sejam oferecidos (na forma de cursos ou IES), o Estado também tem uma forte relação com a profissão como contratante de mão-de-obra. As IES depois de autorizadas e credenciadas podem aumentar o número de vagas oferecidas até o limite de 50% do seu número inicial, como reza a Portaria MEC nº 2402/2001. A possibilidade de abertura de novas instituições, entretanto, começou a sofrer um refreamento a partir de 2007, depois que o MEC acedeu em tornar a OAB um importante agente no Parecer conclusivo sobre o pedido formulado pela IES para abrir o curso de Direito.

A estratégia da OAB para controle do mercado, na sua relação com o Estado, tem se pautado pela condenação da abertura de cursos e IES que, em sua opinião, tem provocado a baixa qualificação dos profissionais que estão sendo formados no Brasil.

Se de um lado os profissionais de Direito no Brasil sempre construíram seu “projeto profissional” à sombra do Estado, por outro, o Estado sempre fez uso de seus serviços como pessoal especializado. Hoje, no entanto, a advocacia passa por modificações principalmente no aumento do número de credenciados que podem exercer influência na sua posição relativa na escala de prestígio social. O desenlace dessa questão depende das estratégias engendradas pelo grupo social.

## 2.2.1 Do concurso público como forma de ingresso no Estado

Desde 1988 que a forma de ingresso no serviço público tem como principal requisito a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme reza o Art.37 da Constituição Federal. O arcabouço legal que passou a reger a administração pública sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade trouxe novas exigências para organização da burocracia estatal com o objetivo de superar o patrimonialismo que imperava na ocupação de funções no Estado.

Mas o arcabouço legal de 1988 passa por novas mudanças legislativas e a partir de 1998 uma série de reformas constitucionais que alteram muito do que fora aprovado pelo chamado poder constituinte originário na “Constituição cidadã”, como forma de adequar a administração pública a uma nova realidade sócio-econômica.

Com a Emenda Constitucional nº19/1998, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade foram acrescidos do princípio da eficiência, os quais servem de base para toda a administração pública. O caput do Art.37 da Constituição Federal regula os princípios da administração pública e o seu inciso II indica os requisitos do concurso público

Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*Omissis*

II-a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, **de acordo com a natureza e**

**complexidade** do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;(grifos nossos)

O concurso passa a ser condição indispensável para qualquer cidadão ser servidor público titular de cargo efetivo ou emprego público, indicando a Constituição que nas provas se exigirá o que for adequado à natureza e complexidade do cargo em disputa.

Essas mudanças constitucionais, com a inclusão do princípio da eficiência, compõem um projeto de reformulação da estrutura administrativa estatal que objetiva mudar as bases de relação trabalhista dos servidores com o Estado, e alterar um dos institutos mais defendidos pelos servidores: a estabilidade. Para tanto, o regime de trabalho estatutário que era o “regime único” deixa de ser único para conviver com um regime de emprego público, regido pela CLT, de forma a não se garantir mais a estabilidade para todos os servidores. O objetivo da chamada “reforma do Estado” foi, no âmbito da relação administração/servidores, flexibilizar as relações de trabalho e implantar um modelo de gestão chamado *gerencial* em detrimento do que o Governo, à época, chamava modelo *racional-burocrático*.

As mudanças legais foram precedidas de um “Plano de Reforma” do aparelho estatal, elaborado logo após a posse de Fernando Henrique Cardoso (FHC) que vem norteando a Administração pública desde então, no que respeita a requisitos de contratação de pessoal, regularidade de concurso público, amplitude salarial nas carreiras do serviço público etc.

Nas palavras do então mandatário da nação, Fernando Henrique Cardoso, na introdução do “Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado” (MARE 1995, p.2) um dos pressupostos do Plano é o Estado passar a contar com servidores públicos profissionais (profissionais no sentido de dotado de mais qualificados)

[...] É preciso, agora, dar um salto adiante, no sentido de uma administração pública que chamaria de "gerencial", baseada em conceitos atuais de administração e eficiência, voltada para o controle dos resultados e descentralizada para poder chegar ao cidadão, que, numa sociedade democrática, é quem dá legitimidade às instituições e que, portanto, se torna "cliente privilegiado" dos serviços prestados pelo Estado. É preciso reorganizar as estruturas da administração com ênfase na qualidade e na produtividade do serviço público; na verdadeira profissionalização do servidor, que passaria a perceber salários mais justos para todas as funções. Esta reorganização da máquina estatal tem sido adotada com êxito em muitos países desenvolvidos e em desenvolvimento.

A proposta de uma administração gerencial, que pouco a pouco suplantasse a administração burocrática, predominante no Estado brasileiro segundo o documento, tinha

como requisito a compreensão da atuação do Estado em quatro setores: núcleo estratégico, atividades exclusivas, serviços não-exclusivos e produção de bens e serviço para o mercado, e a necessidade de focar sua atuação para o que fosse exclusivamente de interesse público.

Nesse sentido o “Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado”, vincula as suas propostas de profissionalização para os servidores públicos que ocupem cargos no setor das atividades exclusivas do Estado, assim definido (MARE 1995, p.21)

[...] É o setor em que são prestados serviços que só o Estado pode realizar. São serviços em que se exerce o poder extroverso do Estado - o poder de regulamentar, fiscalizar, fomentar. Como exemplos temos: a cobrança e fiscalização dos impostos, a polícia, a previdência social básica, o serviço de desemprego, a fiscalização do cumprimento de normas sanitárias, o serviço de trânsito, a compra de serviços de saúde pelo Estado, o controle do meio ambiente, o subsídio à educação básica, o serviço de emissão de passaportes etc.

Essa reestruturação administrativa, mesmo que muito do que ela continha tenha sido abandonado em pontos fundamentais como a divisão do Estado em setores (que serviu como legitimação discursiva para as privatizações do Governo FHC), tem sido adotada tanto no primeiro quanto neste início de segundo mandato do Governo Lula, especialmente a lógica do modelo gerencial para o serviço público e a inserção do Estado como contratante de mão de obra no mercado.

Por essa razão aqui se faz uso do diagnóstico realizado no “Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado” e o considera válido como meio de entender qual a lógica do Estado quando se apresenta ofertando vagas de emprego.

Apresenta-se a seguir o diagnóstico no “Plano de Reforma” de quatro dimensões que interessam para este trabalho e que têm reflexo na estratégia estatal de contratação de mão de obra

**CONCURSO PÚBLICO (MARE 1995, p.14) e necessidade de torná-lo regular**

[...]“Os concursos públicos, por outro lado, são realizados sem nenhuma regularidade e avaliação periódica da necessidade de quadros, fato que leva à admissão de um contingente excessivo de candidatos a um só tempo, seguida de longos períodos sem uma nova seleção, o que inviabiliza a criação de verdadeiras carreiras.

**AMPLITUDE DE REMUNERAÇÃO ENTRE INÍCIO E FINAL DE CARREIRA (MARE 1995, p.14) como necessidade de extensão para todas as carreiras de Estado**

[...] Consideram-se carreiras estruturadas apenas a Diplomacia, o Magistério e as dos Militares. São aquelas que possuem uma amplitude entre o piso e o teto salarial (entre a menor e a maior remuneração) que estimula o servidor a buscar a ascensão funcional e possibilita a prática de políticas de promoção baseadas em avaliações de desempenho, [...]Outras carreiras, como as dos Procuradores, da Polícia Federal, Receita Federal, Finanças, Controle e Orçamento e dos Gestores têm alguma estruturação, mas sua amplitude de remuneração é pequena.

CONDIÇÕES DE TRABALHO COMO ESTÍMULO PARA INGRESSO (MARE 1995, p.15) e necessidade de melhorar a remuneração oferecida nas seleções como forma de estimular o ingresso de trabalhadores qualificados, inclusive “recém-formados”.

[..] As condições do mercado de trabalho no setor público também desempenham um papel importante na gestão de recursos humanos do Estado e, conseqüentemente, em seu próprio processo de modernização, na medida em que podem definir o grau de estímulo ao ingresso neste mercado para profissionais com boa formação e treinamento e recém-formados que se demonstrem competentes. Nesse sentido, vamos analisar a relação entre a crise fiscal, a dinâmica deste mercado e o comportamento da remuneração dos servidores, e traçar uma comparação entre as estruturas salariais dos setores público e privado.

REMUNERAÇÃO (MARE 1995, p.17) os baixos salários no serviço público não estimulam o ingresso de profissionais capacitados

“[...] Os resultados mostram que enquanto os executivos e profissionais de nível superior recebem salários mais elevados no setor privado, os menos qualificados (como os que trabalham em atividades auxiliares da administração, CPD, estoques, manutenção, instalação, vigilância, portaria, limpeza e copa, entre outros) têm remuneração substancialmente maior no setor público (os dados detalhados se encontram em anexo no final deste trabalho). A principal conseqüência dessa situação é a dificuldade em recrutar pessoas mais qualificadas na administração pública, importantes para a renovação, criação e disseminação de métodos que contribuam para a modernização gerencial do Estado.”

O diagnóstico empreendido em 1995 terminou por provocar um efeito talvez diferente da dose que se desejava aplicar. O fato é que se tomarmos como referência a União<sup>16</sup>, o

---

<sup>16</sup> É importante indicar que o diagnóstico exposto foi realizado no âmbito da União. Quando falamos de Estado nos referimos à Entidade política que engloba União, Estados, município, territórios e Distrito Federal e não

concurso público passou a ser oferecido com a regularidade pretendida, assim como as carreiras exclusivas de Estado na sua maioria ocupadas por bacharéis em Direito, tiveram uma melhoria significativa no valor das remunerações. Mesmo as funções administrativas para os cargos federais, nas três esferas de poder, passaram a oferecer salários compatíveis com a iniciativa privada, associada a estabilidade no emprego.

As páginas da *internet* das três principais entidades contratadas pelo Estado para aplicação de provas em concursos, em nível nacional: CESP/UNB - Centro de Ensino e Seleção Superior, ESAF - Escola de Administração Fazendária e FCC - Fundação Carlos Chagas<sup>17</sup> apresentam os seguintes números, a partir de 2003, apenas para concursos para cargos na esfera federal (nos três poderes). Se considerarmos que paralelamente são realizados número equivalente para o conjunto das outras esferas estatais (municípios, estados, Distrito Federal e territórios) além das administrações indiretas dos três setores do Estado, imagina-se a dinâmica desse setor que hoje mobiliza gráficas, livrarias, cursinhos e universidades.

**Tabela I - Concursos Públicos Federais  
(três poderes)-anos 2002 a 2007**

	<b>Número de concursos</b>	<b>Concurso Exclusivo</b>	<b>% Concurso Exclusivo</b>
<b>2002</b>	27	9	33
<b>2003</b>	32	10	31
<b>2004</b>	25	6	24
<b>2005</b>	21	6	28
<b>2006</b>	12	3	25
<b>2007</b>	16	4	25

*Fonte: ESAF, CESPE-UNB e FCC*

Dos concursos realizados até 2007 e que não são exclusivos para formados em Direito como analistas, auditores etc., e mesmo as funções administrativas para técnicos em qualquer uma das esferas dos poderes, os conteúdos programáticos com matérias jurídicas representam 1/3 das provas. Some-se a isso que há funções administrativas que recebem o nome de analista judiciário, auditor área de correição, auditor área aduaneira, técnico área legislativa,

---

prejudica a análise utilizarmos como referência de reforma do Estado um projeto da União, posto que, do ponto de vista administrativo, o arcabouço legal que foi aprovado a partir de 1998 trouxe reflexo para as três esferas de poder e para as entidades autônomas que compõem a federação, resguardadas suas competências legislativas.

<sup>17</sup> Os números informados na tabela foram obtidos a partir das informações disponíveis nos sites [www.cespe.unb.br](http://www.cespe.unb.br), [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br) e [www.esaf.fazenda.gov.br](http://www.esaf.fazenda.gov.br)

etc. cujo requisito é possuir ora graduação em Direito, ora qualquer graduação em nível superior. E mesmo para aquelas funções de nível superior cujo requisito é a graduação, continua a prevalecer a avaliação de conhecimentos jurídicos nas provas, em no mínimo, de 1/3.

A oferta de empregos públicos e sua seleção requerendo conhecimento jurídico, mesmo que introdutório para todas as funções e para outras de nível superior em um terço das provas, somente na esfera administrativa, é de fato uma demonstração do quanto a relação Estado e profissão jurídica no Brasil continua muito próxima. Por outro lado, percebe-se na tabela 3 que 1/3 das seleções realizadas pelo Estado são destinadas àqueles que se formam em Direito.

Desse modo, não se estará antecipando conclusões se se disser que o maior contratante de mão de obra, dos que cursam faculdades de Direito, é o Estado. Seria por isso Direito uma profissão de Estado?

## 2.3 Credenciamento e licenciamento

Já indicamos, ao abordar o conceito de profissão, que um dos requisitos para se compreender essa categoria sociológica é a formação superior. A isso chamamos credenciamento.

Entretanto, não basta o credenciamento para considerarmos que há um grupo profissional com pleno exercício de sua autonomia e competência para exercer uma *expertise* e garantir uma *jurisdição exclusiva* no exercício de seu *mister*. e no controle do mercado. É, aliás, o que nos ensina Freidson (1998, p.154)

[...] A existência de semelhante controle sobre o trabalho pelos próprios trabalhadores não pode ser explicada pela mera extensão ou conteúdo da educação formal, ou por algum caráter intrínseco de competência. O controle pressupõe antes uma bem-sucedida organização política capaz de obter o poder de negociar e estabelecer jurisdições favoráveis numa divisão organizada do trabalho e controlar o mercado de trabalho

Já vimos como da estreita relação com o Estado, a organização de advogados brasileiros desde o império com o IOAB, hoje IAB, e posteriormente com a OAB foi conquistando autonomia e adquirindo o papel de corporação que controla a entrada de profissionais no mercado com o competente licenciamento. Também vimos o quanto a relação entre OAB e Estado, quando se trata de indicar os caminhos adequados para a formação (em última instância a oferta de potenciais profissionais) por vezes convergem e por vezes se distanciam.

A despeito de tudo isso, a OAB continua com o controle da demanda de profissionais (do ponto de vista interno) e da oferta (do ponto de vista para o mercado), principalmente porque só podem ser verdadeiros advogados aqueles que têm o registro profissional nesse órgão.

Um dado importante que o estudo realizado pela OAB em 2007<sup>18</sup> apresenta na sua tabela 3, reproduzida adiante como tabela 4, é o que mostra o percentual médio de aprovação no EO (Exame da Ordem) dos concluintes dos cursos de direito em Pernambuco.

É verdade, como já dissemos alhures, que o número de concluintes pode não coincidir com o daqueles que prestaram exame para a OAB, ou que a relação percentual entre inscritos e aprovados pode contar com alunos que fazem por mais de uma vez o exame ou incluir “treineiros”<sup>19</sup>. Entretanto, essa relação mostra uma tendência de baixa aprovação e pode indicar que excluído os que se interessaram pelo exame pode existir um universo infinitamente mais amplo daqueles que concluem o curso e não prestam exame.

Os percentuais apresentados na tabela 2 copiada do estudo “OAB Recomenda” é no âmbito de todo Estado de Pernambuco, entretanto, mais de 70% dos concluintes do curso de Direito concentram-se no Recife e os resultados apresentados a seguir podem, para os limites de nosso trabalho, ser aplicados para o Recife. Esta tabela mostra o percentual de aprovação nos exames da OAB em vários estados da federação, incluindo Pernambuco, entre 1999 e 2003

---

<sup>18</sup> OAB.OAB Recomenda 2007.Ed 3, Brasília,2007.

<sup>19</sup> O Exame de Ordem a partir 2007 passa a ser realizado nacionalmente, por entidade contratada. É feito em duas etapas, uma de provas objetivas e outra de prova prática. A inscrição para a primeira fase é livre e não há possibilidade de controle sobre se os inscritos são concluintes ou não. Apenas na segunda fase é possível esse controle. Assim a relação inscritos/aprovados pode incluir aqueles que apenas fazem a primeira fase para treinar.

**Tabela II - Percentual médio de aprovação nos EOs segundo a UF e ano**

	2003	2004	2005	1999 a 2002
AC	.	.	.	1,00
AL	,87	,49	,51	,73
AM	.	.	.	,50
AP	.	.	.	,63
BA	.	.	,44	,57
CE	.	.	.	,76
DF	,36	,55	,34	,60
ES	,36	,47	.	,47
GO	,28	,24	,23	,49
MA	.	,29	,38	,63
MG	,53	,36	,37	,59
MS	,37	,47	,18	,45
MT	,18	,21	,17	,30
PA	,18	,26	,24	,52
PB	,49	,42	,35	,58
PE	,44	,60	,51	,65
PI	,49	,35	,41	,56

**Fonte: Conselho Federal da OAB**

No Estado de Pernambuco, no período, o percentual médio é de 31,42%, não ultrapassando 65% em nenhum dos anos considerados no levantamento. Mesmo que o Estado não se situe dentre os piores da federação na relação inscritos no exame e aprovados, conclui-se que o percentual é dispare. O que indica que a maioria dos concluintes do curso não se habilita para o exercício da profissão de advogado.

Poder-se-ia alegar que concluir Direito não implica o desejo de ser licenciado na OAB. Entretanto, para este trabalho, um dos pressupostos para a identidade profissional está o desejo de inserção num grupo que partilha dos mesmos objetivos e que se reúne numa comunidade de interesses. Concluir uma formação e não se habilitar para o seu exercício é algo que escapa dos limites deste trabalho investigar.

Poder-se-ia, também, alegar que muitas vezes o estudante conclui o curso e passa num concurso para o Estado que seria mais difícil do que o exame de ordem, mesmo sem ainda haver se submetido ao EO, o que indicaria não ser o EO uma das variáveis para mensurar a qualidade do ensino ou a competência de conhecimento. De fato, muitos concursos, se não todos, são mais difíceis que o EO, entretanto, uma alegação desse tipo só teria interesse se se considerasse o curso de Direito como formação instrumental e “oportunizadora” de aprovação em concurso público e não como primeiro momento de socialização profissional.

De todo o contexto já indicado, reitera-se que a oferta de bacharéis mantém-se muito maior que o ingresso de licenciados para o exercício da profissão. Ao credenciamento não corresponde o licenciamento e, mais, um número imenso de bacharéis portam o diploma e o anel, mas não têm a carteira e o código de registro para a militância como profissionais liberais, profissionais empregados ou profissionais no serviço público. Transformar-se-ão nos “práticos” ou “râbulas” do império? só que desta feita distante das delegacias e prédios da Justiça e tão somente detrás das escrivaninhas do serviço público?

Com o diagnóstico de: excesso de bacharéis no mercado, estratégias de “treineiros” (aqueles que ainda na graduação treinam para os concursos), necessidade de criar regras rígidas e que garantam o monopólio de acesso a advogados para as carreiras exclusivas do Estado, ingresso nas carreiras jurídicas como magistratura, ministério público e delegados, por exemplo, de pessoas recém-saídas das escolas de Direito, os próceres representantes do grupo profissional do mundo jurídico brasileiro obtiveram uma vitória junto ao Órgão de Controle do Poder Judiciário e conquistaram a legitimidade da “atividade jurídica” como requisito de ingresso. É o que veremos a seguir.

### **2.3.1 Produzindo a Escassez? (Atividade Jurídica e emprego no Estado)**

Já dissemos antes, ao tratar do contexto, que a formação em Direito hoje no Brasil poderia ser expressa como o encontro de dois mundos. Se se usasse o pincel de Giotto para retratar essa realidade em forma de aquarela, talvez a imagem de uma horda de Lucíferes invadindo um ambiente de paz celestial fosse apropriada.

Sim, porque a horda de novos estudantes se comparada com os que efetivamente se licenciam reflete o fosso entre uma elite profissional e uma imensidão de práticos como nunca ocorreu na história da formação jurídica no Brasil.

Alheios ao debate travado, no seio da *intelligentia jurídica* pela hegemonia do paradigma a viger no eixo de formação, entre os que defendem o paradigma dogmático e instrumental, no qual o Direito é neutro e regulador da vida social, como se Hans Kelsen fosse a última e definitiva descoberta científica, e o paradigma de um Direito mais crítico, que alia

o conhecimento instrumental com uma noção de interdisciplinaridade. Um batalhão de futuros práticos se socializa num ambiente de ensino superior monopolizado pelo paradigma dogmático-positivista, uma vez que mesmo os seus críticos restringem-se a discutir os exageros de Kelsen sem, no entanto, deixarem de imprimir a formação eminentemente instrumental aos futuros bacharéis. Esse paradigma é reproduzido no ambiente acadêmico pela elite profissional, em sua maioria juízes e promotores ou “operadores” de um Direito unicamente instrumental, na formação do exército de práticos.

Um número cada vez maior de estudantes originários das camadas mais baixas da população tem acesso à formação em direito em busca de capital cultural e, talvez, poder de barganha para transacionar num mercado de forte desemprego estrutural.

Ao mesmo tempo as elites profissionais, instaladas no órgão licenciador, nos tribunais e nas instâncias políticas passam a condenar a ampliação do credenciamento e, como tal, buscam mecanismos que possam refrear essa explosão de demanda. O principal desses mecanismos é o EO que, a despeito de mensurar o conhecimento dos alunos concluintes, constitui-se em processo inibidor de um possível superdimensionamento artificial do mercado. Desse modo, mantém-se um número compatível de novos entrantes na profissão, que são aqueles que conseguem ser aprovados no EO, e se relega um batalhão de credenciados para o limbo ao torná-los meros práticos, sem licença.

Uma nova frente de batalha foi aberta pela elite profissional quando, na esteira da reforma do judiciário e na criação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conseguiu estabelecer mais um critério de refreamento de acesso a funções exclusivas de direito no Estado por parte daqueles que não possuíssem a “atividade jurídica”.

Até a regulamentação da norma constitucional, era possível para qualquer aluno após obter o diploma ter acesso a carreiras como juiz, promotor, advogado do Estado sem qualquer experiência jurídica. Muitos estudantes ingressaram em carreiras de juízes e promotores quando ainda “usavam calças curtas”.

Sob o pretexto de inibir que pessoas imaturas assumissem carreiras de um dos poderes do Estado (judiciário) sem nenhuma experiência, sob pena de se comprometer a efetiva prestação jurisdicional, buscou-se racionalizar e criar um período de 03 anos de “atividade jurídica” como requisito obrigatório de formação.

Assim, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 45/2004 começou no Brasil a chamada “Reforma do Judiciário”. Evidente que o arcabouço legal daí resultante trouxe mudanças para o poder judiciário, para advogados e para aqueles que no dia a dia convivem com o Direito que, no jargão jurídico, são “os operadores do Direito”.

Como consequência da “Reforma do Judiciário”, foi instituído mais um órgão na esfera desse poder: o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que passou a ter o poder de regulamentar norma e baixar resoluções que sejam de interesse do Poder Judiciário, além de ser um Órgão de controle interno desse poder.

Uma das alterações importantes que a Emenda Constitucional nº 45/2004 implementou para as carreiras jurídicas do Estado, foi a exigência de que o bacharel em Direito tivesse que cumprir um período anterior de 03 anos de atividade jurídica (a teor do Art.93, inciso I da Constituição Federal) para ingressar nas carreiras de magistratura, ministério público, advocacia pública e procuradoria.

Essa regra vige desde 08 de dezembro de 2004, e foi regulamentado pelo CNJ por meio da Resolução nº 11 de 31.01.2006.

Na regulamentação do que seja expressão “atividade jurídica”, o CNJ, assim determinou em sua resolução 11 de 31.01.2006,

Art. 1º Para os efeitos do artigo 93, I, da Constituição Federal, somente será computada a atividade jurídica posterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

Art. 2º Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau.

Art. 3º Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de pós graduação na área jurídica reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o artigo 105, parágrafo único, I, e o artigo 111-A, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação.

Art. 4º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos do bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

Assim, para que o bacharel em Direito possa se inscrever em concursos exclusivos de sua formação, ele tem que atingir três anos de atividade jurídica, de forma isolada ou cumulativamente, estipulada como se segue

a) três anos de prática jurídica como advogado; e/ou

b) exercer cargo público que exija preponderantemente conhecimentos jurídicos;e/ou

- c) magistério superior de disciplinas jurídicas em cursos jurídicos;e/ou
- d) conclusão de curso de pós-graduação (*lato sensu*) nas Escolas de Preparação de Magistratura em escolas reconhecidas ou pós-graduação jurídica(*lato e stricto sensu*) em escolas reconhecidas pelo MEC;e/ou
- e) exercício por três anos de atividade que mesmo não sendo privativa de bacharel em Direito, possam ser atestadas por certidão do órgão de que usam preponderantemente conhecimento jurídico.

Essa regra tem aplicação analógica para as demais carreiras que são exclusivas de Direito, mesmo fazendo menção apenas à magistratura (exceto delegado, mas mesmo assim nesses concursos começa a se estabelecer o costume de se exigir esse requisito).

O Estado como alternativa de emprego para aqueles que ingressam na formação jurídica visando às carreiras exclusivas, pressupõe uma experiência em “atividades jurídicas”, de no mínimo 03 anos. Só é possível ingressar no serviço público aqueles que ou advoguem por três anos, o que torna o licenciamento uma necessidade estratégica para quem deseja seguir essas carreiras ou, então, aqueles que exerçam algum tipo de atividade jurídica, como por exemplo, funcionários públicos que, nas suas funções, usem preponderantemente conhecimentos jurídicos (analistas judiciários).

Percebe-se que mais uma estratégia de controle do mercado foi fincada no arcabouço legal e, embora a OAB não tenha o controle sobre o credenciamento, mantém firmemente o controle sobre o licenciamento e agora esse licenciamento constitui-se o caminho inevitável para que o advogado possa ingressar na carreira de Estado exclusiva que deseja. Um autêntico fechamento das carreiras de Estado (reserva de mercado) para quem está incluído no grupo profissional como licenciado, do qual os práticos já não poderão participar à medida que sequer têm licenciamento, ressalvada a reserva para quem já é funcionário público.

A OAB fortalece sua condição de salvaguarda do monopólio profissional e reforça o caráter excludente e reprodutor da formação no interior desse grupo profissional, como sempre ocorrera desde o império. Assim, a OAB fortalece sua condição de regulador da oferta de licenciados e transforma o exercício da advocacia em um dos principais elementos produtores da identidade profissional.

Ressalte-se, no entanto, que a ação das elites profissionais não caminha no sentido de buscar alternativas integradoras do batalhão de práticos que é credenciado todos os anos colocado no mercado. De modo que a uma democratização do acesso ao ensino superior não corresponde uma democratização do licenciamento e, por conseqüência, na produção de mais

profissionais atuantes com vistas a transformar os direitos meramente formais em direitos substantivos, numa sociedade excludente como a nossa.

A própria exigência de **prática/atividade jurídica** por três anos, como definido na Resolução do CNJ, não impede que o caráter elitista se reproduza, pois, é possível ser conceituado como atividade jurídica tanto o exercício de cargo público que exija preponderantemente conhecimentos jurídicos, como conclusão de curso de pós-graduação (*lato sensu*) nas Escolas de Preparação Magistratura em escolas reconhecidas ou pós-graduação jurídica (*lato e stricto sensu*) em escolas reconhecidas pelo MEC. Na primeira hipótese se facilita o acesso às funções exclusivas no Estado para aqueles que já pertencem aos quadros do Poder Judiciário e, na segunda hipótese, o que é mais excludente ainda, possibilita-se ao estudante de origem social elevada realizar quantos cursos de especialização seja necessário para atingir o tempo de prática sem precisar ser um advogado prático. Sim, porque mesmo que o bacharel se licencie, passando pelo primeiro critério de regulação do mercado, nada garante que ele irá exercer a advocacia como advogado liberal ou advogado empregado.

De modo que, caso o licenciado não deseje advogar, que seria a forma de obter o tempo de exercício da “atividade jurídica”, bastaria que ele optasse por realizar as especializações que pudesse pagar. Assim, mantém-se o caráter elitista e de privilégios no âmbito da profissão jurídica. Afora o estímulo que essa possibilidade abre para que as elites formadoras tenham mais um nicho de mercado para atuar: os cursos de especialização.

Ironicamente um dos prognósticos feitos pelo MEC para o curso de Direito e para a graduação como formação inicial, com valorização da especialização posterior, por meio do parecer CNS/CNE N° 0211/2004, parece se cumprir, mesmo que por vias transversas. Vejamos

[...] Nesse passo, importa conceber a graduação no ensino jurídico como uma “**formação inicial**” para o exercício da profissão, implicando, como reza a LDB, continuidade e aprofundamento de estudos, sempre renovados em decorrência dos avanços da ciência, da tecnologia e de novas escalas de valores, com implicações na constituição de novas e desafiadoras situações e relações jurídicas, **que justificam e exigem especializações em diferentes áreas ou ramos jurídicos**, atuais ou novos, e em núcleos temáticos específicos. (grifos nossos)

Assim, os estreitamentos do acesso às carreiras de Estado para aqueles que se licenciam e têm três anos de atividade jurídica (restrita aos licenciados praticantes, os que

ensinam em cursos jurídicos, os que trabalham no Poder Judiciário e funções afins e os que concluem pós-graduação configura-se como clara estratégia de controle para manter a constituição do grupo profissional caracterizado por uma imensa base de práticos, sem licença, e uma elite de licenciados intocável. No entanto, essa estratégia de transferir toda a responsabilidade para o aumento de oferta no credenciamento (como faz a OAB ao criticar o aumento de vagas e cursos como único aspecto a comprometer a qualidade do ensino) pode ser uma cortina de fumaça que embaça a visão da realidade.

Apreender se todos esses condicionantes estão presente ou são reinterpretados no processo de socialização profissional é o grande desafio deste estudo.

### **3 METODOLOGIA**

O objetivo desta pesquisa consistiu em identificar, a partir do dia a dia dos estudantes de três IES da cidade do Recife, como é construída sua identidade profissional e se a oferta de empregos públicos pelo Estado, na modalidade concurso, influencia suas estratégias ocupacionais no mercado de trabalho.

A escola é o *locus*, por excelência, de manifestação dos sujeitos nessa fase de socialização secundária com vistas a firmar sua identidade dentro de um campo profissional.

Decerto que, entre o período de vigência da formação (por cinco anos), a conclusão do curso de Direito e o posterior licenciamento para o exercício da profissão e ingresso no mercado de trabalho o estudante pode mudar suas expectativa e formular novas estratégias de ocupação, tal consideração indica que para descrever uma realidade que refletisse a forma de construção de identidade por esses sujeitos, deveria se recorrer a uma pesquisa do tipo

quantitativa mediante a qual se coletasse informações num estudo longitudinal ,com a mesma população ao longo de um determinado período de tempo(do ingresso na IES até a conclusão do curso), na modalidade conhecida como estudo de tendência.

Nesta pesquisa, entretanto, utilizou-se informações de caráter quantitativo apenas para expressar dados tais como: expansão do ensino superior e privado no Brasil, número de matriculados e concluintes no curso de Direito, perfil de alunos por sexo e turno nos cursos de direito das três instituições escolhidas para aplicação de entrevistas.

O estudo qualitativo utilizou a abordagem etnográfica que consistiu na observação da rotina dos estudantes de Direito em três IES do Recife, que foram escolhidas a partir de informações coletadas no Censo do Ensino Superior do INEP. Esta observação foi anotada em diário de campo privilegiando aspectos tais que: participação dos alunos em discussões convocadas pelo DA (Diretório Acadêmico), participação em Seminários organizados pela IES sobre temas afeitos ao Direito, organização espacial da IES informações por elas veiculadas e outros que tivessem relação com a pesquisa.

O uso da etnografia foi instrumento importante, pois possibilitou que houvesse inserção no cotidiano dos alunos e ao mesmo tempo harmonia do pesquisador com seu objeto de estudo para tentar captar detalhes, sentimentos e mentalidade dos componentes de seu universo de pesquisa, além das entrevistas. Esta opção de coletar material além das entrevistas deve-se à busca daquilo que Geertz (2002) chamou de “descrição densa” ,com vistas a explicitar as várias significações de comportamentos e atitudes do grupo que se estuda.

A observação de campo e as entrevistas foram complementadas pela análise documental em sítios da *internet* e documentos produzidos pelas IES, posto que a pesquisa cuida de analisar a forma como agentes constroem sua identidade e elaboram as estratégias frente aos “atos de atribuição” e “atos de pertença” num contexto de interdiscursividade. Portanto, os discursos contidos nas falas dos agentes (estudante) foram cotejados com os discursos produzidos por aqueles que, seja na edição de normas e preceitos identitários, autorização de novos cursos e condução da formação (OAB, MEC e IES, respectivamente), porque alimentam relações sociais no âmbito da vida acadêmica.

A análise institucional de discurso serviu como base teórica para interpretar as informações coletadas, de modo que foi possível elaborar os modos de dizer dos agentes envolvidos na socialização que fossem consistentes com o interesse da pesquisa: socialização profissional e construção de identidades profissionais.

Uma vez que o estudo tem por objeto identificar como indivíduos formam sua identidade de pertencimento interagindo num contexto de atribuição de identidade, num típico

processo de interdiscursividade, os seus enunciados precisam ser compreendidos à luz dos enunciados dos grupos que podem ser tomados como “grupo de referência”. E, só então, analisar o modo como encadeiam sua prática e firmam seus lugares subjetivos. Para isto, o método da “análise institucional de discurso” nos possibilita avançar de uma análise descritiva para uma análise interpretativa.

A análise Institucional de discurso, que se adota, entende o discurso como *prática social* e como diz Gill (2002, p.248),

[...] A linguagem , então, não é vista como um epifenômeno, mas como uma prática em si mesma. As pessoas empregam o discurso para *fazer* coisas-para acusar, para pedir desculpas, para se apresentar de uma maneira aceitável, etc. Realçar isto é sublinhar o fato de que o discurso não ocorre em um vácuo social, Como atores sociais, nós estamos continuamente nos orientando pelo *contexto interpretativo* em que nos encontramos e construímos nosso discurso para nos ajustarmos a esse contexto.

A análise institucional de discurso possibilita identificar a interdiscursividade estabelecida pelos sujeitos. Interdiscursividade no sentido da relação entre os discursos dos agentes da pesquisa, estudantes/instituições ou sujeitos/submundo institucional, para perceber se os lugares subjetivos dos estudantes, assumidos nos seus discursos, têm semelhanças/dessemelhanças ou se inspiram nos discursos institucionais.

Como já foi dito antes, este trabalho não pretende ter o caráter de generalização. Mas, como estudo de caso, de natureza exploratória, pretende apreender como falam os sujeitos (estudantes de Direito) num dado contexto e como firmam seus lugares subjetivos à vista de outros discursos com os quais se defrontam.

Os enunciados contidos na fala dos estudantes deverão revelar suas estratégias ocupacionais e os atos de pertencimento e de referência que imprimem no seu modo de se ver como advogados. Isso implica em saber como a sua identidade é organizada.

Da mesma forma as falas institucionais produzidas por aqueles que estão diretamente envolvidos com o estudante, nessa fase de socialização profissional, deverão indicar quais os atos de atribuição que são associados ao papel do profissional de Direito atuante no mercado, ainda na fase de formação de nível superior.

A *corpora* de discursos para análise foi constituída:

- a) de documentos emitidos pelas Instituições e que expressam, a seu modo, uma definição do que seria a identidade profissional do advogado;
- b) observação e entrevistas.

### **3.1 Da coleta dos discursos Institucionais**

Foram coletados documentos, em sítios da *internet*, *folders* e publicações das seguintes Instituições:

- CNE/CES-MEC (Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, do Ministério da Educação e Cultura) - Órgão do Estado que tem a responsabilidade de estabelecer diretrizes curriculares nacionais para os cursos superiores, bem como elaborar políticas para o ensino superior;
- OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), em virtude de ser o principal órgão de regulamentação da profissão;
- Das três IES escolhidas para aplicação das entrevistas, que têm graduação presencial em Direito no Recife, por meio de seus sítios na *internet* com a indicação dos perfis de seus cursos.

Estas Instituições foram selecionadas por representarem os principais interlocutores discursivos com o estudante no ambiente de formação de ensino superior. O MEC, por ser o responsável pela regulamentação do eixo formador e por ser o órgão executor das propostas que envolvem todo o ensino superior, particularmente no que diz respeito a oferta de vagas e Instituições para credenciamento. A OAB, por ser o órgão de licenciamento dos advogados e por manter um diálogo com os membros do grupo profissional e com as instâncias estatais de regulamentação, no que diz respeito à formação e licenciamento de bacharéis, além de ser o formulador da ideologia profissional. As IES, por se constituírem no principal ambiente de socialização dos estudantes e por emitirem discursos sobre a própria formação e o seu futuro profissional.

### **3.2 Observação e Entrevistas**

Na coleta de dados utilizamos anotações sobre a rotina dos estudantes em cada uma das IES, seus modos de interação no ambiente acadêmico, a comunicabilidade estabelecida pelas Instituições com seus alunos, que abrangeu desde informações sobre o mercado de trabalho e o oferecimento de estágios, até notícias gerais que tivessem relação com o universo de formação; comunicados do órgão licenciador sobre exames e cursos oferecidos numa

escola que a OAB mantém nas suas dependências; lançamentos de livros ou seminários e palestras a se realizar no âmbito da própria IES ou fora dela.

Também foram feitas observações gerais sobre o processo de interação dos estudantes no ambiente, além da configuração dos espaços físicos. A maior parte das observações do pesquisador foi objeto de anotações e em algumas circunstâncias, quando o ambiente físico propiciava, eram gravadas digitalmente como forma de tornar as observações próximas do momento em que ocorreram. Essas informações foram registradas num diário de campo e são apresenta na abertura do capítulo 5.

Mas o principal instrumento de coleta de informações foi a entrevista individual semi-estruturada, a qual permite ao entrevistado a formulação espontânea de seu discurso sem que o entrevistador perca o foco da entrevista<sup>20</sup>.

O roteiro de entrevista aplicada tem como pontos principais: a identificação da trajetória pessoal (origem, motivação pela escolha); formação identitária (afinidade com a profissão, grupos de referência); escolha de concurso (se deseja fazer, por que fazer, o que deseja fazer). Cumpre esclarecer que na formulação das perguntas, houve perguntas gerais para todos os estudantes, fosse ingressante ou concluinte..mas foi elaborado um bloco de perguntas específicas para os concluintes, haja vista que estes convivem com realidade que o ingressante ainda não se confrontou como: tema do trabalho de conclusão de curso e a relação com o que deseja atuar, indagar se Exame de Ordem é prioridade, se teve experiência ou não como estagiário inscrito na OAB, definição sobre atuação ou não na área jurídica.

Acredita-se que a entrevista qualitativa “fornece os dados básicos para o desenvolvimento e a compreensão das relações entre os atores e sua situação.” (GASKELL 2002, p.65)

Procurou-se conduzir a entrevista de modo a evitar ao máximo o reflexo do ambiente no qual se realizou, assim como das crenças e valores do próprio pesquisador sobre seus entrevistados, embora se admita como Bourdieu (2003, p.694)

[...] Ainda que a relação de pesquisa se distinga da maioria das trocas de existência comum, já que tem por fim o mero conhecimento, ela continua, apesar de tudo, uma *relação social* que exerce efeitos (variáveis segundo os diferentes parâmetros que a podem afetar) sobre os resultados obtidos. [...] O sonho positivista de uma perfeita inocência epistemológica oculta na verdade que a diferença não é entre a ciências que realiza uma construção e aquela que não o faz, mas entre aquela que o faz sem o saber e aquela que, sabendo, se esforça para conhecer e dominar o mais completamente

---

20 O roteiro de entrevista encontra-se no apêndice

possível seus atos, inevitáveis, de construção e os efeitos que eles produzem também inevitavelmente.

As entrevistas foram realizadas nos respectivos ambientes formativos dos estudantes, pois essa foi a maneira mais prática de se poder dar segurança ao entrevistado ao tratar de assunto do seu cotidiano, ao mesmo tempo em que permitiu ao entrevistador observar o ambiente ao seu redor.

### **3.2.1 Seleção dos entrevistados**

A seleção dos entrevistados foi feita a partir dos dados disponibilizados no sítio do INEP sobre o ensino superior de Direito em Pernambuco e particularmente no Recife, considerando uma série histórica a partir do ano 2000 até o último dado disponível na conclusão desta pesquisa<sup>21</sup>.

Considerando o perfil que a educação superior no Brasil assumiu nos últimos anos, com forte crescimento de IES privadas, e levando em consideração o que os dados disponibilizados pelo INEP indicavam as categorias de IES que possuíam estudantes matriculados, fez-se a escolha, de 03 (três) IES que representassem as categorias administrativas mais importantes e que, ao mesmo tempo, possuíssem o maior número de alunos matriculados dentre as 07 (IES) IES que oferecem o curso de Direito na cidade do Recife. A tabela a seguir indica as três categorias escolhidas<sup>22</sup>.

---

<sup>21</sup> As informações disponibilizadas no *site* [www.inep.gov.br](http://www.inep.gov.br) ou no portal [www.educacaosuperior.inep.gov.br](http://www.educacaosuperior.inep.gov.br), até a conclusão desta pesquisa, mostravam os dados consolidados de 2000 até 2004. Os demais anos não estão consolidados. Referidos dados são dispostos por matrículas, turno, sexo e por categoria administrativa da IES. Neste trabalho a classificação das IES será tomada como referência nos termos definidos pelo MEC, a despeito de não guardar estreita simetria com os conceitos estabelecidos na legislação pátria para as Pessoas Jurídicas, particularmente os Códigos Civil, Comercial e legislação afim.

<sup>22</sup> Os números desta tabela, e de todas as demais deste trabalho que têm como fonte MEC/INEP, precisam ser vistos com restrição, haja vista que o pesquisador encontrou incongruências em algumas tabelas principalmente na relação entre número de alunos por IES e o número total de matrícula em cada ano da série (2000/2004). Entretanto, os totais acima refletem a média histórica de matrículas por IES, com a mesma média histórica ratificando concentração nas categorias Universidades (pública e privada) e faculdades.

**Tabela III - Número de alunos matriculados no curso de direito no Recife-2004**

	<i>alunos matriculados</i>	<i>% da CA em relação ao total de matriculados em Recife</i>
<b>Total de todas as categorias no Estado de Pernambuco</b>	<b>8,618</b>	
<i>Universidade Pública</i>	1,026	21,0
<i>Universidade Comunitária/confessional-Privada</i>	3,378	69,5
<i>Faculdade Privada</i>	455	9,5
<b>Total alunos das categorias selecionadas, no Recife</b>	<b>4,859</b>	<b>100</b>
<b>Percentual dos alunos selecionados das IES</b>	<b>56,38%</b>	

**Fonte: MEC/INEP**

Dessas três categorias administrativas de IES, a maior concentração de matriculados ocorre nas seguintes categorias administrativas: “Universidade pública” (existe apenas uma na cidade do Recife que oferece o curso de direito), “Universidade comunitária/confessional privada” (existem duas universidades, entretanto, uma delas é tradicional e detém o maior número de estudantes na sua categoria) e “Faculdade particular” (da qual foi escolhida aquela que já teve turma de formandos e oferta 300 vagas por ano, contando com um número expressivo de alunos). A tabela III mostra que as três modalidades de categoria administrativa concentram 56,38% dos alunos matriculados em Direito no Estado de Pernambuco. A mesma tabela também mostra que a maior concentração de alunos matriculados está nas Universidades comunitárias/confessionais privadas, seguida da Universidade Pública e das faculdades. Estas informações foram importantes para se decidir sobre o número de entrevistas a ser aplicado na IES escolhida em cada categoria.

Após a escolha das IES, procuramos identificar o aluno a partir da categoria sexo e turno de frequência a fim de demarcarmos, quando da escolha do quantitativo de entrevistas a se aplicar, um perfil que pudesse refletir o máximo possível a realidade de cada curso, de modo a descobrir como falam os sujeitos que, mesmo sendo todos estudantes de Direito, não representam um bloco monolítico na construção de significados.

O gênero e o turno de frequência, seja diurno (matutino) ou noturno, podem influenciar na estratégia ocupacional dos sujeitos e na forma como constroem sua identidade na fase de formação e socialização profissional. A tabela IV mostra o perfil dos alunos por sexo e por turno, nas categorias administrativas selecionadas para realizar a pesquisa.

**TBELA IV - Alunos matriculados em IES por categoria administrativa em Recife.**

			<i>Quantidade</i>	<i>% Sexo</i>	<i>turno</i>	<i>Total</i>	<i>%</i>
						<i>p/categoria</i>	<i>p/categoria</i>
<b>Pública</b>	<i>Noturno</i>	<i>Masculino</i>	348	62,80			
		<i>Feminino</i>	206	37,20			
		<b>Total</b>	<b>554</b>	<b>100</b>			
	<i>Diurno</i>	<i>Masculino</i>	270	57,20			
		<i>Feminino</i>	202	42,80			
		<b>Total</b>	<b>472</b>	<b>100</b>	<b>1026</b>	<b>21,1</b>	
<b>Comun. /confessional Privada</b>	<i>Noturno</i>	<i>Masculino</i>	449	60,40			
		<i>Feminino</i>	294	39,60			
		<b>Total</b>	<b>743</b>	<b>100</b>			
	<i>Diurno</i>	<i>Masculino</i>	1150	43,60			
		<i>Feminino</i>	1485	56,40			
		<b>Total</b>	<b>2635</b>	<b>100</b>	<b>3378</b>	<b>69,5</b>	
<b>Privada</b>	<i>Noturno</i>	<i>Masculino</i>	163	55,80			
		<i>Feminino</i>	129	44			
		<b>Total</b>	<b>292</b>	<b>100</b>			
	<i>Diurno</i>	<i>Masculino</i>	81	50,00			
		<i>Feminino</i>	81	50,00			
		<b>Total</b>	<b>162</b>	<b>100</b>	<b>454</b>	<b>9,3</b>	
<b>Total</b>						<b>4858</b>	<b>100</b>

Fonte: MEC/INEP

A idéia inicial era aplicar e analisar um total de 30 (trinta) entrevistas, afora as entrevistas-teste. Fez-se a separação das entrevistas por IES, respeitada a participação de cada uma no quantitativo total de estudantes matriculados e garantindo um mínimo de 04 (quatro) por IES com alunos para os quais a graduação em Direito tivesse sido o primeiro curso de superior. Em seguida, fez-se a divisão das entrevistas por sexo e turno, conforme a participação dessas variáveis na Tabela IV.

A tabela V mostra o recorte que o pesquisador efetuou a partir das decisões indicadas acima

**Tabela V - Entrevistas feitas por sexo e turno**

	Ingresso		Concluente		Total
	Noturno		Diurno		
	Masculino	Femino	Masculino	Femino	
	<i>n</i>	<i>n</i>	<i>n</i>	<i>n</i>	
<b>Pública</b>	1	1	1	1	<b>4</b>
<b>Comun/confessional Privada</b>	2	3	3	4	<b>12</b>
<b>Privada</b>	1	1	1	1	<b>4</b>
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>20</b>

Percebe-se que, considerando a decisão de aplicar no mínimo 04 (quatro) entrevistas em cada IES e que há aproximação percentual na participação por turno e por sexo dos alunos das IES Pública e Faculdade Privada, optou-se por aplicar 04 entrevistas em cada uma delas, posto que têm quase 30% do total de aluno, o que corresponderia a 30% das entrevistas (09 do total de 30 a ser aplicadas) e que para facilitar mantivemos em 08 entrevistas divididas de forma equânime por turno e sexo.

A única diferença ficou na IES categoria administrativa “Universidade Comunitária/confessional Privada” que detém quase 70% do total de alunos matriculados e na qual foram aplicadas 22 entrevistas, havendo equilíbrio por sexo (11 entrevistas para cada), mas diferença por turno (17 para o diurno e 5 para o noturno), uma vez que há maior concentração de alunos no turno diurno<sup>23</sup>.

Após esse levantamento nos indagamos: a quantidade de 30 entrevistas era suficiente? E, como nos ensina GASKELL (2002, p.70) “Sob muitos aspectos, esta questão provoca a resposta, ‘que comprimento tem uma corda?’, e na realidade, a resposta é: ‘depende’.Depende da natureza do tópico, do número de diferentes ambientes que foram considerados relevantes e, é claro, **dos recursos disponíveis.**” (*grifos nossos*).Os recursos disponíveis eram escassos, posso garantir.

Continuando com GASKELL (2002, p.71) ensina que há considerações gerais que guiam nossa decisão

[...] Um ponto-chave que se deve ter em mente é que, permanecendo todas as coisas iguais, mais entrevistas não melhoram necessariamente a qualidade, ou levam a uma compreensão detalhada. Há **duas razões** para esta afirmação. **Primeiro**, há um número limitado de interpelações, ou versões, da realidade.Embora as experiências possam parecer únicas ao indivíduo, as representações de tais experiências não surgem das mentes individuais;em alguma medida elas são o resultado de processos sociais.[...]Neste ponto de **saturação de sentido**, o pesquisador pode deixar seu tópico guia para conferir sua compreensão, e se a avaliação do fenômeno é corroborada, é um sinal de que é tempo de parar.[...]**Em segundo lugar** há o tamanho do *corpus* a ser analisado.A transcrição da entrevista pode ter até 15 páginas;[...]Devido a estas duas razões, há um limite máximo ao número de entrevistas que é necessário fazer, e possível analisar.Para cada pesquisador, **este limite é algo entre 15 e 25 entrevistas individuais.**(grifo nossos)

---

<sup>23</sup> Optamos por não revelar o nome das IES que tiveram os estudantes pesquisados, face o intenso debate que hoje se trava entre expansão do ensino superior privado e maior oferta de vagas versus qualidade do ensino, no qual há diversos pontos de vistas conflitantes das IES,MEC, OAB.

Assim, separamos para análise as 20 últimas entrevistas realizadas, obedecidos os critérios acima de divisão por sexo, turno e tipo de IES, já que seguiram um roteiro padronizado. Desse modo, acredita-se ter-se cuidado da validade do instrumento de investigação e assim poder apresentar dados relevantes.

É importante esclarecer que outra decisão tomada para a pesquisa foi a de realizar entrevistas somente com alunos recém-ingressos e alunos na iminência de concluírem o curso e para quem Direito foi a primeira experiência acadêmica. Acredita o autor que esta é uma forma razoável de se identificar as estratégias ocupacionais utilizadas pelos estudantes na construção de sua identidade profissional, tanto dos que entram no curso, com grandes expectativas, quanto daqueles que já estão na iminência de entrar no mercado de trabalho e numa profissão que escolheram como primeira opção no ingresso no ensino superior.

Como, em última instância, a estratégia ocupacional dos estudantes se dá a partir de uma realidade objetiva, **a escolha pelo curso de Direito**, é importante dispor da fala daquele que acaba de entrar e daquele que está para sair, para apreender o conjunto da identidade construída, mesmo que haja diferenças de expectativas entre as daquele que inicia seu sonho e daquele que pode estar “contaminado” pelo vírus do pragmatismo.

As decisões que orientaram o pesquisador na seleção e aplicação das entrevistas foram:

- a) dividi-las por IES de acordo com a participação de cada uma no total de alunos matriculados e considerando três categorias administrativas (Universidade pública, universidade privada e faculdade privada);
- b) garantir a aplicação e análise de no mínimo 04 entrevistas por IES;
- c) realizar as entrevistas dividida por sexo do aluno e turno de frequência; entrevistar somente alunos que direito seja o primeiro curso.

Em resumo as 20 entrevistas contemplam: 04 na IES “Pública”, 04 na “Faculdade” e 12 na “universidade comunitária/confessional privada” dividida por turno, sexo e alunos ingressantes e egressos que tinham Direito como primeiro curso.

## **3.2.2 Procedimentos para aplicação das entrevistas**

### **3.2.2.1 Contato**

O contato, na maior parte das entrevistas, foi realizado no ambiente das IES. O pesquisador, no período de 03 meses (segundo semestre de 2007), realizou visitas às IES selecionadas e identificou o local das turmas de ingressantes e concluintes, viveu o ambiente formativo e realizou anotações sobre os horários nos quais os estudantes poderiam ter maior disponibilidade para as entrevistas. Em todas as IES o autor se identificou como estudante de pós-graduação que realizava pesquisa sobre estudantes de Direito, sem especificar quais os objetivos.

A receptividade, seja dos estudantes, seja dos funcionários/coordenadores das IES foi muito boa, o que facilitou sobremaneira o trabalho de pesquisa e deixou o autor à vontade para suas observações. Mesmo que não interessasse ao autor desenvolver a técnica da observação participante, até porque não dispunha de tempo suficiente para tal, o período que acompanhou o dia a dia nas IES foi sobremaneira importante para facilitar a própria entrevista.

Foram inicialmente realizadas 10 entrevistas-piloto com alunos das três IES e, após refinar o modo de entrevistar e a formulação das perguntas, se aplicou as 20 entrevistas que foram objeto de análise neste trabalho.

Nesses três meses optou-se por realizar, após as entrevistas-piloto, primeiro as 08 entrevistas nas IES “Pública” e na “Faculdade Privada” e em seguida as 12 entrevistas na “Universidade comunitária/confessional”. Permanecemos no campo cerca de 80, horas entre entrevistas e observações no trabalho de campo.

A abordagem dos alunos, por turno e sexo, era aberta com a pergunta sobre qual o período cursavam, pois no sistema de crédito é possível que alunos concluintes cursem disciplinas eletivas de períodos anteriores, embora para os alunos ingressantes haja uma tendência a se concentrarem nas turmas iniciantes.

Identificada a sua condição, principalmente para os concluintes, o pesquisador se apresentava e pedia sua autorização para realizar a entrevista no próprio ambiente formador em espaço físico o mais livre possível de barulho ou interferência externa. Exceto a Universidade comunitária/confessional, as outras duas IES possuem área física que possibilita

a realização de entrevista com tranquilidade. Naquela, o pesquisador contou com a paciência e disponibilidade dos entrevistados. O contato, em suma, foi feito diretamente no ambiente escolar.

### **3.2.2.2 Roteiro**

O roteiro que se encontra no Apêndice foi construído com o objetivo de identificar aspectos de interesse da pesquisa como: trajetória pessoal do estudante até alcançar a educação superior e referências anteriores, elementos próprios da condição de estudante de Direito e sua identificação com o curso e a profissão e interesse do estudante por concursos públicos.

À medida que as primeiras entrevistas-piloto foram gravadas digitalmente e armazenadas no computador, o pesquisador ouvia e analisava a sua própria postura na maneira de formular as perguntas e corrigia as falhas que identificava, principalmente priorizando perguntas abertas que possibilitassem ao entrevistado falar mais detalhadamente sobre o foco da pesquisa. Do mesmo modo, se evitou a elaboração de perguntas que provocassem respostas positivas ou negativas que atendessem ao interesse de pesquisa do entrevistador.

Após a realização de cada entrevista o pesquisador, na ausência do entrevistado, fazia registro gravado do que percebera na comunicação não-verbal no momento da entrevista (gestos, olhares e dúvidas). O registro escrito desse momento mostrou-se inviável para o pesquisador, daí optou por registro gravado e posterior audição.

### **3.2.2.3 Tratamento das entrevistas e apresentação dos dados**

Os resultados das entrevistas, com excertos daquelas que expressam os modos de dizer dos estudantes, e permitem apreender os elementos relevantes no processo relacional de construção de identidade profissional, e suas estratégias ocupacionais, será apresentado no capítulo 5.

À medida que as entrevistas eram realizadas, procedia-se à sua transcrição mediante audição e leitura do material coletado. Em seguida organizou-se este material com vistas a classificá-lo em unidades de significados.

A seguir se indica o modo de realizar a leitura e análise dos discursos dos estudantes e das Instituições com as quais eles interagem no ambiente de formação de nível superior.

### **3.2.3 Análise do material coletado**

A análise do material produzido pelas Instituições privilegiou as unidades de significados que se relacionassem diretamente com a dimensão identidade profissional como: responsabilidade moral/profissional (ética); perfil de formação desejável; alternativas no mercado de trabalho.

Elaborou-se uma matriz geral de significados na dimensão “identidade profissional” por Instituição, identificando coincidências e eliminando repetições de modo a se extrair contribuições para compreensão do processo de produção de identidade profissional e para apreender como ocorre a interdiscursividade, cotejando esses enunciados com os enunciados dos estudantes.

No que diz respeito às entrevistas, foram realizadas sucessivas leituras que permitiram identificar significados que orientam os estudantes, e assim apreender os elementos que configuram o processo de sua inserção no grupo profissional, especialmente nas suas dimensões de atribuição e pertença, mas também a percepção de seu futuro no mercado de trabalho.

Realizada a identificação desses significados, elaborou-se uma matriz, com o objetivo de apreender divergências e convergências (TRIVIÑOS, 1992), considerando as características sócio-pessoais dos componentes da amostra.

O procedimento de análise do material coletado, documentos institucionais e entrevistas, seguiu as proposições de Guirado (1995), para aplicação da análise institucional de discurso. Para identificar os modos de dizer dos graduandos, mais do que o que por eles é dito. Procurou-se apreender o jogo discursivo de atribuição, assunção e subversão de lugares subjetivos, produzidos nas relações institucionais que compõem a cena de socialização profissional. Tornou-se importante, na análise do material coletado captar como ele se relaciona com as referências em seus discursos, e ao fazê-lo que lugar se atribui ou que experiência de subjetividade se atribui.

Para responder a essas indagações foram utilizados os seguintes dispositivos analíticos apontados por Guirado, quais sejam: *conceito dobradiça de sujeito*, o qual possibilita evidenciar as interlocuções entre o discurso dos entrevistados e outros discursos (das Instituições MEC, OAB e IES), bem como a relação entre o sujeito da enunciação e o sujeito do enunciado a fim de identificar qual o resultado dessa experiência discursiva para o sujeito; o conceito de *heterogeneidade discursiva* (constitutiva e mostrada), que possibilita identificar a multiplicidade de vozes que enunciam discursos (a partir de pressupostos, discurso relatado direto e indireto, metadiscurso); e os *efeitos de reconhecimento e desconhecimento*, que identifica as práticas e os lugares subjetivos no dizer, tanto implícita(não dito, mas mostrado pelo entrevistado) quanto às condições institucionais de sua produção no dizer

A consideração desses efeitos, no interior da fala dos estudantes, permite deixar evidente o jogo de atribuição, assunção ou subversão de lugares discursivos e fundamentar o entendimento de que a experiência subjetiva processada pelos estudantes - retomando a idéia de conceito *dobradiça* de sujeito - se processa no discurso como resultado da tensão entre assujeitamento e resistência na ordem discursiva de produção desses lugares(tanto aqueles que se atribui a si próprios quanto àqueles designados pelos demais agentes.

## **4 NAVEGAR É PRECISO...(TEXTO)**

Iniciar um curso superior é o momento em que se ocupa o solo que fora objeto de planejamento ao longo da vida de estudante secundário. Ao fincar suas estacas sobre o pedaço que lhe cabe nesse novo mundo, nem sempre há a garantia para o estudante de que tudo aquilo é seu ou é o seu quinhão profissional tão sonhado. Desse encontro, pode-se ser colonizador ou explorador de outros mares, para os quais não restará outra alternativa senão continuar a navegar. É a descrição do ambiente formador, como o solo que se conquista, que se pretende descrever adiante.

Como em todo ambiente acadêmico, nas três IES escolhidas para esta pesquisa prevalece um clima de camaradagem e jovialidade entre os estudantes. Mesmo que os espaços físicos de cada uma delas seja configurado de forma distinta, há uma espécie de componente estrutural ou “universal cultural” que tornam, à primeira vista, indiferente o modo de viver dos estudantes qualquer que seja a configuração arquitetônica.

Entretanto, só à primeira vista as semelhanças prevalecem. A depender do turno de frequência e da categoria administrativa da IES, cada grupo de estudante tem interesses e urgências que não se comunicam, por mais que todos estejam sendo formados numa mesma base cognitiva.

No entanto a configuração do espaço físico, a origem social do estudante refletida no turno que estuda e na IES que frequenta, nos fornecem pistas de que a interiorização do chamado “submundo institucional” nessa etapa de socialização, apresenta peculiaridades.

Do mesmo modo, essa incomunicabilidade de interesses não se resume a questões administrativas de dada IES, o que é mais que compreensível, mas a aspectos relacionados com o método de ensino e a vinculação do conteúdo intelectual reproduzido.

Segue abaixo algumas observações registradas no diário de campo, resultante da pesquisa nas IES.

### *Espaços*

À exceção da Universidade Pública, que dispõe de um *campus* exclusivo para os alunos de Direito, nas demais IES os estudantes têm espaço de convivência social com outros eixos de formação universitária, na grande área de ciências humanas.

Se de um lado, pode parecer vantagem a convivência num espaço de compartilhamento com estudantes de outras áreas de formação (ciências humanas), principalmente pelo convívio social. De outro lado, quando o foco se volta para a convivência intelectual, o estudante do curso de Direito não parece encarar isso como vantajoso e, em certo momento, parece até preferir o isolamento por achar que sua formação é especial, como se lê na fala de uma estudante.

ENTREVISTADA 5 (aluna, noturna, concluinte, faculdade) Ahh eu acho legal nesse aspecto, essa coisa de ver pessoas, poder encontrar muita gente diferente. É uma pena que a gente não tem muito tempo pra conversar, até porque eu trabalho e já chego apressada. Esse clima da Faculdade eu acho ótimo. Só que...é como eu posso dizer? Sabe...eu acho que melhor é lá na...(…), porque a gente tem uma biblioteca só para quem faz Direito. Isso é uma grande vantagem. Eu acho sim. Também a gente pode falar de assuntos só de Direito, debater. Você pode achar que o que eu vou dizer é preconceito, pedantismo ou sei lá,

mas o que é que eu vou debater com o aluno de psicologia ou de história?eu sei que são matérias importantes...

O espaço físico da IES pública é idealizado como o espaço ideal para a interação intelectual porque o estudante imagina que ali pode encontrar as pessoas com os mesmos interesses de formação. Do mesmo modo, prevalece a compreensão do estudante de Direito que sua formação é infensa a qualquer interdisciplinaridade como se lê na parte final do excerto.

A visão idealizada do espaço físico da IES pública, como facilitador da convivência intelectual, não parece ser confirmada por um dos estudantes entrevistados, ao menos em sua inteireza, embora a pompa e o simbolismo do prédio onde funciona o curso de Direito exerça fascínio e legitime a condição de “autêntica” Escola de Direito, dentre aqueles que ali estudam

ENTREVISTADO 1(aluno, diurno, ingressante, IES Pública) Já tendo conhecido a Faculdade pequeno, porque quando meus pais se formaram eu já tinha cinco anos, eu tinha uma imagem muito poética da faculdade. Imaginava o lugar de onde saíram grande caras daqui....esse pátio, a biblioteca com os volumes raros, a arquitetura.Tudo aqui respira Direito. E esse contato com caras proeminentes do meio jurídico aqui dentro. Mas num é tão assim como eu idealizava não...eu estudo de manhã e num trabalho como a maioria da noite, assim como muitos de meus colegas. mas num vejo clima de debate e coisa e tal , tipo ESCOLA DO RECIFE.A faculdade vive só de fama”

Entretanto, mesmo com a fala pessimista do estudante acima, indubitavelmente o espaço físico da IES Pública exerce um fascínio no imaginário do estudante e, de fato , verifica-se nas suas dependências a disposição de amplos espaços (um pátio e uma praça no seu entorno- mesmo que pouco utilizada, principalmente à noite) o que facilita a interação social e, eventualmente, a intelectual.

Observou-se que, de modo geral, os estudantes da IES pública tendem a se referir ao espaço como composto da identidade do Direito no Recife. Essa sensação é mais forte no ingressante.

ENTREVISTADA 3(aluna, noturno, ingressante, IES pública) eu sempre sonhei estudar aqui. Quando eu era criança que passava com minha mãe aqui na frente eu ficava imaginando...pôxa deve ser legal

estudar aí...voltava no tempo...Castro Alves,Sílvio Romero,Tobias...é...é muito agradável aqui...é a cara de Direito

ENTREVISTADA 4(aluno, noturno, concluinte, IES Pública) ah essas coisas de prédio bonito, tradição e num sei o quê, a gente só pensa no início. Realmente, eu acho que imaginar Direito no Brasil sem pensar nessa faculdade, não existe. Mas depois a gente vê que essa tradição às vezes atrapalha...sei lá...é um formalismo exagerado...muitos professores

O espaço da IES Pública é um forte componente de identificação do estudante que, mesmo quando não atribui importância, continua a identificar o ensino do Direito no Recife à sua Faculdade. Os estudantes da IES Pública apresentam uma maior identificação com o espaço físico de formação, não porque exista uma interação efetiva nos espaços físicos disponíveis, mas muito mais decorrente da idealização que fazem do passado da Instituição. Essa idealização manifestou-se na fala dos estudantes dessa IES menos em razão de influência familiar ou por ser o estudante originário de família atuante no mundo jurídico e muito mais como forma de se imprimir mais valor à sua Instituição.

Na Faculdade particular, mesmo com as salas das turmas de Direito sendo contíguas, não há espaços de convivência próximos às salas, mas tão somente um espaço aberto a todos os estudantes que, se ocupado ao mesmo tempo, se tornaria desagradável em virtude do barulho.

As salas de aula são modernas e confortáveis e bastante amplas, além de equipadas com ar-condicionado e carteiras novas. Entretanto, mesmo essa estrutura moderna não chega a impressionar uma estudante que assim se expressa:

ENTREVISTADA 10(aluna, diurna concluinte, Faculdade) [...]a faculdade hoje em dia acha que pode enganar você só porque oferece boas condições do prédio...ar-condicionado,,computadores e num sei o quê mais lá, mas num investe nos professores...paga mal, pega gente sem experiência pra ensinar...agora mesmo tem um professor que eu num vou dizer o nome...mas uma colega me disse...que tá ensinando no terceiro período.Ele acabou de se formar aqui na faculdade. Quer dizer num tem qualquer experiência e nem formação e já botam pra ensinar, pra tapar buraco. É por isso que eu digo, o espaço é bom, mas o ensino num acompanha sabe?

Na Universidade particular, a estrutura física de grandes blocos arquitetônicos reserva quase um bloco inteiro de 06 andares para o curso de Direito. Os estudantes têm os corredores e o vão térreo do bloco, como espaço de convivência.

As salas de aula são confortáveis e há a disponibilidade de uma biblioteca com amplo acervo e que é elogiada por todos os estudantes. Entretanto, percebe-se que o espaço físico não favorece que os estudantes possam interagir, pois o espaço de convivência se resume basicamente aos corredores e no horário de intervalo das aulas.

ENTREVISTADA 16(aluna, ingressante, Universidade Particular) uma coisa que eu sinto falta é um lugar pra gente relaxar, papear...porque disso surgem conversas mais interessantes sobre nós,o curso...tudo enfim. Mas aqui, mais um filme que eu já vi, um lugar que todo mundo entra e sai e num se olha, num se cumprimenta, não para prá pensar no futuro.Sei lá... uns corredores grandes, uma coisa apressada.

Como dito acima, talvez o único espaço físico que favoreça uma interação mais efetiva seja o da IES Pública, as demais parecem muito mais espaços construídos para abrigar o maior número de pessoas sem haver uma lógica entre a arquitetura projetada e construída e o objetivo de cada uma das instituições: ser um ambiente de formação e difusão do saber. Uma arquitetura pensada, primeiro, na empresa e depois no fim a que se destina.

E espaços físicos são pontos objetivos nos quais os indivíduos interagem durante a formação profissional. Assim, eles podem representar espaços nos quais a realidade parcial, que é a própria formação na IES, é reconhecida como composta de conteúdos normativos, de valores e cognoscitivos nesse “submundo institucional”.

Esse “submundo” deve ser apreendido não apenas na sala de aula, mas também nos demais espaços disponíveis para a vivência integral do estudante nesse novo mundo, como forma de trocar experiências intelectuais e pessoais, experimentar a posse dos primeiros tópicos de linguagem identificadores do profissional etc.

A restrição dos espaços de convivência nas IES exclusivamente às salas de aula,com a predominância do monólogo “mestre”, pode não desencadear uma afinidade do estudante com a formação vivenciada, o que compromete o processo socializador e integrativo ou mesmo a interiorização desse submundo institucional.Num certo sentido , aqui se entende o espaço físico como tendo um papel próximo ao que Berger&Luckmann (1998, p.185) chamou de “aparelho legitimador” do “submundo institucional”, que provém símbolos para a interiorização

[...] Os ‘submundos institucionais’ interiorizados na socialização secundária são geralmente realidade parciais, em contraste com o ‘mundo básico’ adquirido na socialização primária. Contudo, eles também são realidade mais ou menos coerentes, caracterizadas por componentes normativos e afetivos assim como cognoscitivos. Além disso, também eles exigem pelo menos os rudimentos de um **aparelho legitimador, frequentemente acompanhado de símbolos rituais ou materiais.**(grifos nossos)

### *Pessoas*

Se se pudesse traçar com precisão o perfil dos alunos das três IES investigadas a partir da origem social, tomando o grau de escolaridade e em seguida a ocupação dos pais, e considerando os estudantes entrevistados nesta pesquisa, a configuração da origem social pela escolaridade seria conforme o quadro abaixo

Quadro III -Escolaridade dos pais

ESCOLARIDADE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR					
	UNIV.PÚBLICA	%	UNIV.PARTICULAR	%	FACULDADE	%
ENS.MÉDIO INCOMPLETO	0	0	1	9		
ENS.MÉDIO COMPLETO	0	0	2	18	2	50
SUPERIOR INCOMPLETO	1	25	3	28	1	25
SUPERIOR COMPLETO	2	50	4	36	1	25
PÓS-GRADUAÇÃO	1	25	1	9		
TOTAL	4	100	11	100	4	100

Na IES pública, quando se leva em consideração a escolaridade dos pais, três quartos dos entrevistados têm pais que concluíram (metade) ou cursam (um quarto) o nível superior e um quarto tem pós-graduação. Se os dados fossem expostos em forma de pirâmide, a base já

começaria a partir do ensino superior. Do total, percebe-se que três quartos dos pais dos entrevistados concluíram o ensino superior, graduação e pós-graduação, prevalecendo a primeira.

Na Universidade Comunitária/confessional Particular há uma concentração do nível de escolaridade superior incompleto/completo correspondente a um pouco mais do que a metade do total de pais dos entrevistados (com ligeira margem para os graduados-1/3); um pouco de um quinto dos pais com o ensino médio e próximo de um quinto dos pais na pós-graduação. Nessa Universidade, um dos entrevistado declarou que seus pais não concluíram o ensino médio, representando quase um quinto do total de entrevistados. Do total, percebe-se que um pouco menos da metade dos pais dos entrevistados concluiu o ensino superior, graduação e pós-graduação, prevalecendo a primeira.

Na Faculdade, metade dos entrevistados declarou que seus pais não concluíram o ensino médio e a outra metade dividiu-se entre ensino superior completo e superior incompleto, não havendo nenhum pai de aluno com formação em pós-graduação.

É preciso contextualizar os números acima.

O processo de expansão do ensino superior, e particularmente cursos de Direito como já foi dito, foi muito mais significativos nas IES da categoria administrativa Faculdade Privada. Mesmo se considerando que nas IES Privadas houve um aumento da oferta de vagas, as Faculdades representam a tendência de crescimento do ensino de Direito. Estas seriam o *locus* por excelência para a entrada no credenciamento pelo diploma para aqueles que, até uma década atrás, não tinham acesso ao ensino superior.

Não é à toa que se tomarmos emprestado a noção de *habitus* de Bourdieu, na qual o volume de capital cultural (aqui representado por nível de escolaridade dos pais) compõe a “estrutura estruturada” na forma de disposições generativas de práticas definidoras de estilos e gostos de vida, podemos afirmar, com base no levantamento acima, que os estudantes de Direito da IES Pública, seguidos da IES Privada são detentores de um maior volume de capital cultural. E que, na Faculdade Particular, se concentram os detentores de menor capital cultural.

No entanto, mesmo havendo essa diferença no volume de capital cultural, não se constatou diferença na fala dos estudantes quanto às transações empreendidas para futura ocupação no mercado de trabalho, seja por ingressantes ou concluintes, assim como por turno ou sexo.

ENTREVISTADO 6(aluno, diurno, concluinte, ingressante, Faculdade)  
Eu vim pra Direito porque era um sonho de meu pai.Ele não teve condições de estudar e sempre deu muita força para mim estudar. Minha família também achava que eu tinha jeito.Depois eu fui vendo, pesquisando sobre Direito e percebi ...é...a gama de coisas que eu podia fazer.Aí não tive dúvidas. Tô fazendo um estágio pra garantir pelo menos metade da mensalidade, mas vou ver se me preparo pra alguma coisa

ENTREVISTADO 9(aluno, noturno, ingressante, Universidade Particular)[...]Tô pensando no que vou fazer no fim do curso...é que eu trabalho e meu tempo pra estudar pra concurso não é muito grande não. Mas eu me esforço. Enquanto não dá eu vou tentar a prova da OAB, porque tem que ter né?o problema é o preço que tem que pagar todo ano.Mas é o jeito...eu quero é aproveitar essa conquista pra minha vida

ENTREVISTADA 14(aluna, diurno, concluinte, Universidade Particular) Eu fico muito confusa diante de magistratura,promotoria sabe?... procuradoria, eu sou muito de momento.Eu acho que todo concurso na área judiciária de nível superior, deveria ser fechado para estudante de Direito, porque eu não acho justo uma pessoa só porque tem outro diploma em..em exatas,saúde, poder fazer um concurso de nível superior em área voltada para Direito[...]Mas qualquer concurso de nível superior que o estudante se identifique, prá ele, eu acho digno

ENTREVISTADA 2(aluna, diurno, concluinte, IES Pública) Eu entrei na Universidade com um objetivo muito claro na minha vida: eu quero ser juíza e ponto. Toda minha dedicação, desde o início do curso foi para isso. Agora com essa Resolução terei que exercer advocacia ou qualquer outra atividade por três anos, mas me acho plenamente preparada pra um concurso pra magistratura. Talvez a(prova) prática ou(prova) oral é que pode ser mais difícil. O que eu quero mesmo é magistratura. Como eu disse antes, a faculdade é alienante e você tem

que se preparar por fora, é o que eu faço, eu luto muito para me preparar.

O que se percebe de comum, independente da IES, sexo e turno e, por consequência, da disposição do capital cultural prévio (no sentido que foi apresentado como posse de escolaridade dos pais), os estudantes têm como projeto ao ingressar em Direito a carreira no Estado e nunca a advocacia privada. No entanto, percebe-se que as mulheres têm mais objetividade, pois sempre são taxativas ao expressar o desejo de ocupar carreiras exclusivas de Direito (magistratura principalmente), mesmo quando, como o faz a entrevistada 14, tem uma estratégia pragmática de caso não se alcance os objetivos qualquer “concurso de nível superior que o estudante se identifique pra ele, eu acho digno”, o que se supõe seja digno para ela também.

Em suma, independentemente de capital cultural, todos os estudantes entrevistados sonham com ingresso nas carreiras de Estado e, não sendo possível, em funções administrativas, mesmo que não haja espaço para todos.

Um outro aspecto que é importante ressaltar e que está vinculado a origem social dos estudantes, na forma como aqui se considerou, é que os estudantes da IES Pública detêm um maior capital cultural e tendem a ser aqueles propensos a ocupar os espaços mais desejados na burocracia estatal ou mesmo, quando assim optam, na advocacia liberal (mesmo que do universo pesquisado nenhum tenha demonstrado interesse pela advocacia liberal).

As entrevistas sugerem que todos os estudantes sonham com um emprego no Estado, seja em carreira exclusiva ou em funções administrativas, no entanto, se considerarmos a diferença no volume de capital cultural que os caracteriza e que o acesso à Universidade de melhor qualidade continua sob domínio daqueles que possuem maior capital, pode-se pensar que serão estes últimos os favorecidos quando da inserção no mercado, principalmente nas carreiras exclusivas no Estado.

O ambiente de formação, nesse sentido, estaria constituindo a típica instância de consagração do capital cultural desses estudantes no mercado. Evidente que essas afirmações precisam ser consideradas como meramente indiciárias de uma tendência. Entretanto, há uma forte correlação entre o capital cultural dos estudantes das IES Públicas e o conceito obtido pela Instituição no estudo realizado pela OAB<sup>24</sup>. Embora não se indique no referido trabalho o desempenho das demais IES, a Universidade Pública foi a única a ter seus alunos bem

---

<sup>24</sup> OAB Recomenda 2007, já citado ao longo deste trabalho.

avaliados no cruzamento de dados do Exame Nacional do Estudante e o Exame de Ordem. Para que a OAB concedesse o selo e considerasse a IES como merecedora do título de IES com ensino de qualidade, seus estudantes deveriam ter uma boa média de aprovação no Enade e no Exame de Ordem.

Há, pois, uma clara demonstração que, ao menos no âmbito do licenciamento, os alunos da IES Pública são aprovados em maior número. Isto pode significar que a posse do capital cultural associada a uma melhor qualidade do ensino, se comparada às demais IES, possibilita a esses alunos o ingresso no mundo profissional com maiores vantagens do que os oriundos de outras IES.

Esse cenário reitera o que foi dito acima, no sentido de que a produção da escassez do mercado, no mundo do Direito, a despeito dos reclames da OAB quanto a expansão do credenciamento, tem sido na realidade a reprodução de um modelo secular da profissão no Brasil. Ou seja, o controle da base cognitiva de formação e do licenciamento para o mercado por uma pequena elite, que face à pressão da demanda tem que ceder um pouco mais de espaço para ampliar a base de advogados, porque maior é o número de credenciados. Entretanto, há uma autêntica reserva de espaços, seja nas funções exclusivas no Estado, seja na advocacia liberal, para uma elite profissional detentora de maior volume de capital social.

Nesse sentido, a formação de Direito continua sendo excludente, a despeito de haver uma explosão de credenciamentos em razão da expansão do ensino superior. O volume de capital cultural herdado e reproduzindo no interior do grupo profissional continuaria a ser fator determinante para ocupação das posições estratégicas nas instâncias de consagração: escola, carreira de estado, associação profissional.

Voltando para nossas observações em campo, resta apontar que tanto na Universidade Particular quanto na Faculdade, o pesquisador percebeu que os alunos do turno diurno se conhecem entre si em maior número e há predominância para interagir e discutir sobre assuntos relacionados com a formação muito mais no grupo feminino do que entre os homens. Em sua maioria, os homens quando se reúnem em “rodinhas” tratam mais de assuntos amenos ou “menos intelectual, para relaxar” como falou um dos entrevistados, do que debates jurídicos.

Já os alunos do turno noturno tendem a não estreitar qualquer relação além do absolutamente necessário para a convivência e, em geral, já chegam apressados e atrasados para o início da aula. A convivência é resumida aos pequenos intervalos entre as aulas. Mas também nesse turno, o pesquisador observou que as mulheres tendem na maioria, a ficar

esperando o professor em sala ou lendo algum livro ou revisando a matéria da disciplina que irão assistir à aula.

Na Universidade Pública, o pesquisador observou uma interação maior entre os estudantes, seja no período diurno, seja no período noturno. Embora aqui também se observe que a atitude dos homens é muito parecida com os alunos das outras IES, pois preferem “papear” no pátio da escola do que ler ou “discutir assuntos mais sérios”. Já as mulheres tendem a ficar em sala lendo ou em rodinhas de bate-papo.

### *encontros*

Nos três meses em que freqüentou as IES, o pesquisador pôde observar que não há o sentimento, por parte dos estudantes, de que a OAB tenha alguma relação com sua condição de estudante ou mesmo profissional. A OAB só se faz presente nas IES por meio de cartazes afixados nos murais com oferta de estágios curriculares ou informações sobre o último ou próximo “Exame de Ordem”. Eventualmente observa-se a afixação de folhetos institucionais ou notícias sobre a “última cruzada” em defesa do ensino de qualidade.

À exceção da Universidade pública, os espaços de divulgação de assuntos de interesse dos estudantes de Direito não são exclusivos e estão nos espaços disponíveis para os estudantes no âmbito de toda a IES.

Os Diretórios Acadêmicos de Direito das Instituições particulares, na prática, têm preocupação muito mais imediatas com as mensalidades embora elaborem discursos de preocupação com a questão da qualidade do ensino. Já na IES pública, as preocupações são de teor mais administrativo, embora contenham reivindicações voltadas para metodologia de ensino e preocupação com a qualidade.

A única comunicação que é estabelecida de forma eficiente com os estudantes nas três IES, por meio de seus murais, versa sobre: concursos públicos com ofertas de vagas; requisitos para ingresso; salário; oportunidade de estágios diversas áreas; cursos de pós-graduação *lato sensu* e da prova do exame da OAB.

## 4.1 Primo vívere, deinde philosophari <sup>25</sup>(DISCURSOS DE ATRIBUIÇÃO)

A produção da identidade é consequência do encontro entre o que é atribuído e o que é tomado para si como pertença. Nesse sentido e nos termos da orientação teórica que esboçamos acima, as instituições que interagem com os estudantes na fase de formação profissional e que influenciam na produção de suas identidades têm um papel importante na oferta de significados que podem definir quais as estratégias que esses estudantes irão tomar. Do que resulta que entre o processo biográfico, interno ao indivíduo, e o contexto com o qual interage, externo, decorrem as transações para fixação de uma identidade possível.

Se o processo externo do estudante com o contexto é relacional, vamos entender como as Instituições que formulam os discursos de atribuição (MEC, OAB e IES) enunciam as expectativas sobre o que é ser advogado.

### *MEC*

Os principais enunciados do MEC atribuem ao advogado como características de sua identidade profissional o seguinte agrupamento de idéias:

- a) sólida formação geral, humanística;
- b) interdisciplinaridade;
- c) visão sistêmica.

Como órgão que propõe diretrizes que se transformam em Leis na regulação do ensino superior no Brasil, o MEC(Parecer CNE/CES nº055/2004,p.20) estabelece como perfil desejável do formando em direito:

[...]O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, **sólida formação geral, humanística** e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, **interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais**, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, **indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.** (grifos nossos)

---

<sup>25</sup> Um dos chamados brocardos jurídicos mais próximos da filosofia existencial que, numa livre tradução do latim seria “antes viver, depois filosofar”, que aqui se acha apropriado como contraponto a um ideal enunciado de formação jurídica que se debate com a necessidade de satisfazer necessidades imediatas. Num outro contexto, usa-se esse brocardo para justificar a conexão Direito e Economia (cf.Reale,Miguel-Lições Preliminares de Direito.20ª Ed.São Paulo:Editora Saraiva,1993.)

Esse Parecer fundamenta a legislação que está em vigor, Resolução CNE/CES 09 de 21 de setembro de 2004 na qual se estabelece que:

O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:

I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

II - interpretação e aplicação do Direito;

III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;

VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

VII - julgamento e tomada de decisões; e,

VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito. (Artigo 4º da Resolução CNE/CES nº. 9, publicada no Diário Oficial da União nº. 189, 2004, Seção 1, p. 17-18).

Diversas pesquisas que tratam sobre a qualidade do ensino jurídico no Brasil demonstram o descompasso entre o discurso sobre o perfil desejável para o egresso das IES de Direito no Brasil e a própria realidade do ensino no dia a dia, antes que ele se torne egresso.

O modelo pedagógico proposto pela legislação emanada do MEC não é adotado nas escolas e permanece o estilo de aula que poderia se convencionou chamar de “douto-Coimbrã”, na qual o mestre mantém-se distante dos alunos e reproduz o conhecimento dogmático do Direito como autônomo e imparcial.

Para Souza (2006, p.45)

[..] há fatores curriculares e pedagógicos que influem na crise, tais como a ausência de estímulo à pesquisa, o escasso desenvolvimento de atividades como seminários e discussões, ausência de um programa eficiente de estágio supervisionado, além dos fatores extra-curriculares, que se consubstanciam principalmente na mercantilização do ensino com a descontrolada abertura de novos cursos.

Não há como negar que a fabricação de identidades no universo profissional sofre forte influência extra-grupo e, o Estado, é um agente importante nessa produção. É o que nos

indica Lawn (2001, p.118) “A produção da identidade envolve o Estado, através dos seus regulamentos, serviços, encontros políticos, discursos públicos, programas de formação, intervenções nos media, etc. É uma componente essencial do sistema, fabricada para gerir problemas de ordem pública e de regulamentação”.

O MEC com os seus regulamentos e definição dos critérios para a formação, formula para aqueles que são responsáveis pelo ensino (IES) e para os que se formam nesse ensino (estudantes) uma **identidade virtual** do bacharel em Direito na qual prevalece a capacidade crítica e reflexiva que fomentem a aprendizagem autônoma e dinâmica.

É certo que toda norma/regulamento, como ideal de “dever ser”, representa um comando formal e não a própria realidade. Entretanto, na formação jurídica, a distância entre o formal e o real é imensa, pois os estudantes se deparam com um ensino do Direito instrumental, dogmático e que não estimula o pensamento crítico e reflexivo. Um ensino voltado fundamentalmente para o conhecimento dos códigos e da norma escrita, sem o senso de interpretar sistematicamente o Direito. Esse aprendizado, dificilmente, estimula um profissional “indispensável ao exercício do direito, da prestação da justiça e do exercício da cidadania”.

As falas dos entrevistados, independentemente de sexo, turno, IES de vínculo e origem social, sinalizam que há um sentimento de ausência de um ensino menos dogmático, menos instrumental. Aqui se percebeu tanto nas entrevistas como na observação de campo que a “frustração” pelo estilo de ensino mais dogmático é maior para os alunos concluintes, do que nos ingressantes. Estes, em geral, são mais propensos a enunciarem uma identificação com o curso em sua fase inicial, embora antecipem que já esperam no “ciclo profissional” (a partir do 3º período) um ensino mais técnico e instrumental. Algumas falas chegam a atribuir esse excesso de dogmatismo ao fato dos professores, em sua maioria, ser primeiro profissionais que ensinam (juízes, promotores, advogados) do que professores-profissionais.

ENTREVISTADO 12(aluno, noturno, concluinte, Universidade Particular) O que me encanta no Direito é o conteúdo ético e humanístico que ele tem sabe...é uma pena que a gente se restrinja muito na faculdade mais ao estudo da Lei...os códigos...e mesmo os livros são muito em cima do que diz a lei...os professores também não ajudam porque a maioria não são...não têm didática. São juízes, promotores, advogados e não professores sabe? Quando aparece um cara que tem didática, tem experiência pedagógica, aí dá um show...a turma toda gosta.Fulano (faz menção a um professor) se destaca, por

isso. Eu acho que faltou mais isso sabe?...professores que são professores e não como acontece juízes que são professores.Esses caras acham que tão no Tribunal.É a mesma bitola

ENTREVISTADA17(aluna, diurno, ingressante, Universidade Particular) Eu tô gostando muito do curso...é...é que a gente ta vendo as coisas mais teóricas, economia,sociologia,introdução ao estudo do Direito.A gente fica muito no debate mais filosófico entende?mas uma amiga minha que estão em períodos mais adiantado me disseram que a partir do 3º período as matérias são mais é...como eu posso dizer? Mais técnicas e a gente perde isso...

Na operação que envolve de um lado uma transação objetiva, o estudante e o contexto (conteúdo do ensino, a didática a que é exposto) numa identidade virtual enunciada (discursos institucionais do MEC, nas diretrizes curriculares e no perfil do formando) e a transação subjetiva interna entre a sua identidade herdada (origem social, volume de capital cultural) e a identidade visada na construção de sua identidade real , percebe-se que não há consonância entre o que se atribui e o pertencimento construído, estimulado pela forma como o curso é ministrado.

A fala de uma aluna, turno diurno, concluinte Universidade pública, nos dá a dimensão de qual a percepção que o aluno tem da formação que recebe para sua identidade de advogado.

ENTREVISTADA 2(aluna, diurna, concluinte, IES Pública) a faculdade é totalmente alienante. No primeiro e segundo período a gente tem uma visão mais ampla...a gente tem assim matérias que não são exatamente dogmáticas como tem introdução e uma visão mais geral. No primeiro período a gente tinha economia, sociologia, filosofia então....agora a gente quando anda com o curso vai entrando mais na dogmática. É por isso que eu digo que a faculdade é totalmente alienante. Se você não tiver um estudo por fora. Uma busca por você mesmo.Se você se deixar levar pelo que a faculdade ensina, você na verdade não sofre uma formação não, você sofre uma deformação.

Percebe-se na fala do estudante que a **identidade virtual** produzida pelo MEC não constitui em vetor de definição de uma identidade real para os estudantes, para quem a faculdade não se constitui num espaço objetivo de consolidação identitária na forma atribuída. Mas parece que a identidade e o perfil do estudante precisa ser construído extra-muros e não no ambiente de formação.

Talvez seja mais apropriado a essa fala do estudante um trecho do mesmo Parecer MEC CNE/CES nº 055 (2004 , p.14) que reconhece os tempos de mudanças permanentes por que passamos e sinaliza que a” melhor formação” deva ser obtida na pós-graduação e não na graduação

[...] Dentre outras, uma das evidências reside na inexistência de “habilitações específicas” e de “especializações” em núcleos temáticos, integrados à graduação com os subseqüentes e complementares estudos pós-graduados, em termos de pós-graduação *lato sensu*, de maneira a responder às novas efetivas concepções sobre o direito, suas linhas epistemológicas, bem como às necessidades reais dos futuros profissionais do Direito.

O próprio órgão estatal, na condição de quem controla a oferta de credenciamento, elabora diagnóstico de que o problema para não haver a estreita correlação entre diretrizes curriculares e os novos tempos por que passa a sociedade se deva ao pouco compromisso do corpo docente e das IES em responder a essas aspirações, como segue:

[...]Diante desse quadro, como alertara a ABEDi – Associação Brasileira do Ensino do Direito, em outras ocasiões, nos subsídios encaminhados a estes Relatores e, sobretudo, no recente Congresso realizado em Florianópolis em 2003, os obstáculos do ensino jurídico somente serão superados se as Diretrizes Curriculares Nacionais para a graduação em Direito, bacharelado, encontrarem do corpo docente e das administrações das instituições de ensino superior, o total compromisso de atender aos reclamos de uma nova época, constituindo-se efetivas respostas às novas aspirações e às novas concepções jurídicas, ajustadas às necessidades locais, regionais, nacionais, internacionais, que estão a exigir uma diversificação curricular, nas instituições, na proporção direta das mudanças e das demandas regionais, atuais e emergentes.(MEC CNE/CES nº09,pp.14)

Aqui não se cogita adentrar no debate sobre se a perda de qualidade dos cursos é consequência da falta de uma política fiscalizadora do ensino superior, por parte do MEC, ou se reside na falta de compromisso das IES em se adaptar às novas diretrizes curriculares, eliminando a prática de adotarem o “currículo mínimo” para cumprirem a obrigação de formar o aluno e da aplicação de métodos didático-pedagógicos incompatíveis com a nova realidade.

Dentre a definição do perfil de advogado do século XXI apregoado pelo MEC e a política de expansão do ensino superior, há um fosso imenso no qual o órgão de classe dos

advogados insiste em criticar a expansão do ensino como prejuízo à qualidade e, por consequência, a formação de advogados sem a vocação para o exercício profissional.

Como exemplo desse embate, o MEC mesmo depois de haver editado a Portaria nº147/2007 em 02.02.2007, na qual o parecer da OAB seria submetido a uma comissão recursal, em julho de 2007 (cinco meses depois) foi autorizada a abertura de mais 20 cursos de Direito, dos quais apenas 01 recebera parecer favorável da OAB. Esse fato ensejou uma nota de repúdio da OAB, publicada em seu site da *internet*, nos seguintes termos

“[...] Brasília, 10/07/2007 – O Colégio de Presidentes das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) repudiou a decisão do Ministério da Educação (MEC) de autorizar o funcionamento de 20 novas faculdades de Direito, desprezando critérios elementares de qualidade e ignorando os pareceres emitidos pela entidade quanto a esses pedidos de funcionamento de cursos jurídicos. Das 20 faculdades recém-autorizadas pelo MEC a funcionar, apenas uma recebeu parecer técnico favorável por parte da OAB. As demais carecem de condições mínimas, muitas delas inserindo-se naquilo que o ministro Tarso Genro, ao tempo em que comandou aquele Ministério, classificava de ‘instituições caça-níqueis’”.

O contexto da formação em Direito, envolvendo as três principais esferas institucionais, a enunciação, passa por um momento de acomodação entre os vários interesses envolvidos a fim de que se estabeleçam com clareza quais os caminhos que devem ser trilhados com vistas a se alcançar os interesses que, ao menos na enunciação, é de todos: MEC, OAB e IES e estudantes.

## *OAB*

Neste ponto mostra-se a produção de identidade pela OAB, a partir dos enunciados de essencialidade do advogado à justiça, qualidade do ensino, conduta ética e inserção profissional por meio da inscrição como estagiário.

Os enunciados discursivos da OAB, quando tratam da identidade profissional, sempre se voltam para a indicação de seu papel constitucional de profissional indispensável à administração da Justiça (a teor do Art.133 da Constituição Federal).

No mesmo sentido o Estatuto da Advocacia (Lei 8906/1994) no seu Art.2º estabelece que

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§1º No seu ministério privado, o advogado presta **serviço público e exerce função social** (grifos nosso)

Quando formula enunciados de crítica à abertura desenfreada de novos cursos jurídicos, a OAB comunica qual a identidade atribuída ao advogado. Na mesma “nota de repúdio” citada acima, informa a OAB.

[...] **Os baixos índices de aprovação de bacharéis de Direito nos Exames de Ordem e nos concursos públicos para as demais carreiras jurídicas refletem a indigência técnica desses cursos**, que cometem crime de lesa-cidadania ao frustrar o sonho de ascensão social pelo saber de milhões de brasileiros. O MEC, ao insistir em favorecê-los, torna-se cúmplice dessa prática, lesiva ao país. A advocacia brasileira, ciente do papel que a Constituição Federal lhe atribui – de **“indispensável à administração da Justiça”** -, sente-se no dever de levar a presente denúncia à sociedade brasileira, vítima maior desse processo, que contribui para a **deterioração cada vez mais acentuada da prestação jurisdicional em nosso país.**”

O advogado é, pois, o responsável pela regulação dos conflitos sociais e indispensável para uma aplicação efetiva da justiça no país. O texto pressupõe que o baixo índice na aprovação dos Exames da ordem e em concurso público para as demais carreiras jurídicas, pressupõe uma formação indesejável. Mas que formação, dogmática e instrumental ou ética do Direito? Em que medida índices de aprovação maiores garantiriam um profissional ético e comprometido com os valores da cidadania? Assim, um perfil adequado do profissional e demonstração de ensino de qualidade do ensino estaria associado a maiores níveis de aprovação?

A aderência que esse discurso da OAB (baixo índice de aprovação no Exame da Ordem e em concursos públicos pela deficiência técnica dos cursos autorizados) ao discurso do estudante quando formula sua identidade visada, depois de transacionar entre atribuição e o pertencimento, é unicamente a associação de que a formação em Direito possibilita passar em concurso e que o concurso é a meta principal para quem cursa Direito (assim mesmo nesse raciocínio circular que mais parece uma petição de princípio). Sendo o licenciamento obtido por aprovação no exame de ordem, um passaporte para garantir 03 anos de atividade jurídica e a legitimação para concorrer às carreiras de Estado e não para advogar. Em suma, o próprio órgão licenciado imprime no seu discurso a aprovação em concurso como sinônimo de qualidade na formação.

Na instância formal, quando formula seu código de ética e o estatuto que regula a vida profissional, primeiro filosofar. Na instância material, do mundo objetivo e da ação corporativa de ataque ao credenciamento sem controle, primeiro viver. Para aqueles que se

socializam no interior desse “submundo institucional” parece que a balança pende mais para a equação de primeiro viver e só depois filosofar.

A fala de um aluno concluinte da universidade particular sobre quais as suas expectativas profissionais após a formatura nos mostra a transação empreendida por muitos estudantes, diante desse contexto.

ENTREVISTADO 15(aluno, noturno, concluinte, universidade particular) olhe...primeiramente passar o prazo de.....primeiramente passar o prazo de três anos né?... que é exigido para alguns concursos da magistratura e do ministério público e depois disso enveredar nos concursos públicos...o que mais me interessa é delegado da polícia federal...depois que eu prestar o exame da OAB aí vou entrar num cursinho preparatório[...] a advocacia liberal interessa, mas meu foco mesmo é o concurso público

Noutros enunciados, mais voltados para o que se poderia chamar de caráter organizacional da associação profissional junto ao grupo na preservação dos valores da profissão, observa-se que a noção de ética é comum. Na página do Conselho Federal da OAB, intitulada “A Ética, o Direito e a Advocacia”<sup>26</sup> se apregoa

[...]o advogado tem o dever indeclinável de ser um vanguardista da **ação ética**. Para tanto, há de se inspirar em determinados princípios que integram as suas responsabilidades morais e profissionais [...]Há um conjunto apreciável de regras que formam o chamado **Código de Ética**. Tais preceitos devem orientar sua atividade profissional, todos eles ditados por sua entidade, no nosso caso, a OAB. Por quê o **Código de Ética**? Ora, em primeiro lugar, para dar vida ao **princípio da solidariedade** que rege os atos de todos aqueles que exercitam uma profissão. O escopo profissional exige de cada um **correção, zelo, probidade**, que se voltam para o objetivo de **garantir o bom conceito da profissão**. A conduta individual se reflete na imagem coletiva. Assim, todos se vinculam ao princípio da solidariedade, cabendo ao órgão representativo o poder de ditar as regras, compiladas no **Código de Ética**, e o de, com exclusividade, punir aqueles que transgridem seus preceitos.

Mesmo com a observação em campo pelo pesquisador de que a OAB é ausente dos espaços da IES, o ato de atribuição identitária que tem a dimensão da ética como componente essencial da identidade profissional reflete nas falas de todos os estudantes entrevistados,

---

<sup>26</sup> Site [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br), disponível em 12.07.2007

quando são instados a expressar o que entendem ser mais importante para o bom exercício da profissão e do principal papel do advogado

ENTREVISTADO 1( aluno 1, diurno, ingressante, IES Pública) pode até parecer utópico,...pode até ser que para muitos não seja... seja muito mais capitalista que assim...mas eu tento ver como um regulador dos conflitos sociais...ele tenta fazer que a sociedade funcione como ela deve funcionar como está previsto ali(na Lei)... atuando com ética e respeito pelo cliente.Ética eu acho o mais importante

E mesmo quando o estudante fala que o advogado está desvirtuando sua atividade profissional, sempre toma como referência de ação virtuosa a postura ética

ENTREVISTADO 4(aluno, noturno, concluinte IES Pública) a meu ver tá bastante destoado o papel do advogado...é...mas eu vejo que o papel do advogado em sua essência é representar uma parte e...e buscar da melhor forma essa representação. Mas o advogado está se afastando um pouco... no meu entendimento... de alguns princípios como ética, justiça e busca do interesse de sua parte acima de qualquer coisa

No dizer dos alunos a ética é sempre um preceito individual de retidão, honestidade e compromisso com a causa que o advogado defende e com os interesses de seu cliente.

Sob essa perspectiva pode se dizer que o enunciado da OAB para formação da identidade profissional do estudante, postura ética, produz efeitos discursivos semelhantes nos estudante e condicionam sua transação entre identidade herdada e identidade visada.

No entanto, essa coincidência identitária entre o atribuído e o pertencimento não decorre de um discurso eficiente da OAB junto aos estudantes, ao contrário não se associa essa bandeira discursiva com a atuação do órgão, mesmo porque os princípios que apregoa não são de conhecimento dos estudantes e sequer qual o seu papel na organização profissional é conhecido.

Vejamos algumas falas de estudantes sobre o conhecimento que tinham da OAB e sua atuação

ENTREVISTADA 11(aluno, noturno, concluinte, Faculdade)ah...porque pra você poder exercer advocacia você tem que

ter a OAB... prá poder exercer a advocacia...as coisas que eu vejo da OAB é o que eu vejo na televisão...no jornal...mas nunca parei assim... pra ler nada... nem... ainda nem estudei o estatuto da OAB

Percebe-se um evidente desconhecimento e falta de engajamento do estudante que, mesmo concluinte, não se interessa pelo dia a dia do órgão regulamentador da profissão.

De outro modo, mesmo quando parecer ter uma idéia da atuação da OAB essa estudante concluinte enuncia por meio do que ouviu dizer de uma tia ,emitindo um parecer mais focado na personalidade do presidente e não na atuação institucional ou corporativa, embora faça menção a ação do presidente na defesa de advogados

ENTREVISTADA 7(aluna, noturna, concluinte, Universidade Particular)bem na...eu , eu tenho mais ou menos conhecimento da ...do mandato passado que foi de(...)... que ele era amigo de minha tia e, assim...pelo que eu converso com ela... ela me dizia que ele era bastante acessível aos advogados e independente do estado que eles estivessem ele ia lá pra defender a classe. Eu acho que no mandato passado...hoje eu não tenho como avaliar, não conheço(...), mas eu sei que(...) trabalhava defendendo a classe e o trabalho dele foi válido.

ENTREVISTADO 1(aluno,diurno,ingresso, IES pública)eu não sei exatamente qual é o papel...mas eu vejo a OAB como um órgão, assim como um sindicato só que com funções que eu desconheço exatamente.

ENTREVISTADA 14(aluna, concluinte, universidade particular) eu tenho pouco conhecimento sobre o que realmente a OAB ela...quais são os interesses que a OAB defende frente ao advogado.A gente sabe que é um órgão... é um...é como se fosse, palavras simples,como se fosse um sindicato dos advogados né?um órgão que representa os advogados, a reunião destes. Então assim, eu tenho poucos conhecimentos sobre o que a OAB realmente faz, e eu prefiro não adentrar muito numa coisa que eu não posso responder uma coisa que eu não tenho muito....(risos nervosos e insinuação ao entrevistador da necessidade de mudar de assunto.)

Em todos os enunciados dos estudantes, tanto dos ingressantes quanto os concluintes, a OAB não se constitui em importante produtor de identidade profissional e ressalta mais uma aproximação com uma visão de sindicato do que de associação profissional.Mesmo que esses

conceitos possam se assemelhar principalmente no que diz respeito a prevalência da compreensão de que se trata de um órgão que defende os interesse da categoria, denota-se claramente um total desconhecimento e alheamento do estudante em relação ao principal órgão regulamentador da profissão de advogado.

É pouco provável, pois, que a OAB seja um produtor de identidade profissional para os estudantes entrevistados nesta pesquisa.

Talvez seja necessário que a OAB se aproxime do ambiente formador para ser identificado como órgão profissional e fortalecer seus projetos de defesa dos membros do grupo. Mesmo quando formula estratégias de aproximação com o egresso da universidade, continua a prevalecer a idéia de sua total ausência.

Tome-se como exemplo de que a OAB reconhece a necessidade de aproximação com o estudante, particularmente o recém-formado, a publicação num jornal de grande circulação no Estado<sup>27</sup> de um artigo intitulado “Carta a um jovem advogado”, no qual os diretores da OAB apresentam uma réplica a um artigo de um recém formado, ao mesmo tempo em que cuidam de apresentar projeto da nova diretoria para facilitar a aproximação dos bacharéis recém-formados (que sejam licenciados, frise-se), com o mercado de trabalho.

[...]Nesse sentido, pensando no pedregoso caminho narrado pelo jovem, fortalecemos a Comissão do Jovem Advogado que, ao visitar novos escritórios, irá traçar os principais obstáculos, possibilitando-nos saber quais os primeiros problemas que iremos combater e quais as soluções mais adequadas.

No trabalho de campo, não identificamos nenhuma ação articulada da OAB junto às IES, ou com os formandos, no sentido de abrir canais de comunicação que familiarize os potenciais advogados com o dia a dia da profissão. Essa falta de proximidade com o estudante não é decorrência da ação de um ou outro grupo que se alterna na direção do Conselho Estadual da OAB-PE. Antes, parece ser a ausência de uma política estrutural da corporação profissional, a partir do Conselho Federal, em não valorizar o período de socialização profissional, na fase de formação, como merecedor de sua intervenção.

Na “carta do jovem Advogado” se reclamava dos custos para inscrição seja como estagiário na Ordem, seja para realizar a prova do Exame de Ordem, bem como para registro definitivo como advogado.

Um advogado e professor universitário face a nova realidade do perfil do estudante que ingressa em Direito, os quais na sua maioria são detentores de um baixo volume de

---

<sup>27</sup> Jornal do Commercio, seção artigos, 15/08/2007. Autores Eduardo Pugliesi (vice-presidente) e Silvio Pessoa Junior(diretor-tesoureiro) do Conselho Seccional OAB-PE.

capital econômico e cultural, escreveu num jornal local um artigo intitulado “o jovem advogado carente”<sup>28</sup> no qual diagnostica que num contexto de forte desemprego e, aqui é nossa opinião, de nova configuração de credenciamento em Direito, a OAB precisa ser sensível a essa nova realidade. Daí que

[...]Este quadro estarrecedor atinge diretamente os estudantes e os recém-formados em direito e a instituição não pode fechar os olhos para essa dura realidade. Em primeiro lugar, porque se torna cada vez mais difícil superar os exames para ingresso na instituição. Portanto, não é justo impedir a inscrição dos bacharéis recém-formados que não têm condições econômicas de pagá-la, pois estão barrados pelas estatísticas e classificados como cidadãos carentes. E o que é pior: ao agir dessa maneira, a OAB poderá estar impedindo o acesso de um profissional competente e talentoso, apenas, por uma questão econômica. Nessa perspectiva apresentamos à OAB/PE, em 22/05/2007 (protocolo 6.420), o programa “OAB para todos”, destinado à isenção de taxa de inscrição (dos bacharéis em direito recém-formados reconhecidamente carentes) para o Exame de ingresso nesta seccional, de acordo com o Art. 4º, do Provimento n. 109/2005 do seu Conselho Federal. A história da instituição não pode permitir tal injustiça, que repugna a consciência dos que a integram.

O que se constata na fala desse advogado, que na condição de professor universitário vive o dia a dia da formação, é o diagnóstico que vimos formulando de que há um novo perfil de advogado sendo formado e, ao mesmo tempo, que é necessário a OAB estar sintonizada tanto com a realidade sócio-econômica que vivemos quanto com o incontestável fato de que há um número cada vez maior de estudantes de Direito com baixo volume de capital econômico e cultural. Fechar os olhos a esta realidade é manter uma postura excludente.

Um outro exemplo desse alheamento da vida acadêmica é a falta de uma política para estímulo do registro de estudante como estagiário da OAB, na fase de formação, que tem como objetivo a sua inserção no mundo profissional, conforme Estatuto.

Hoje o estudante tem que cumprir uma carga horária de estágio, seja curricular (que é realizado nos núcleos de prática jurídica das IES), seja profissional (realizado em órgão conveniados com a IES, que podem atuar no interior da própria IES)

O Estatuto da OAB ao regular a inscrição como estagiário, exige que além de atender requisitos de natureza pessoal (capacidade civil, título de eleitor, idoneidade moral e prestar compromisso), o candidato deve ser admitido para prestar estágio profissional de advocacia.

Art. 9º Para inscrição como estagiário é necessário:

(omissis)

II - ter sido admitido em estágio profissional de advocacia.

§1º O estágio profissional de advocacia, com duração de dois anos, realizado nos últimos anos do curso jurídico, pode ser mantido pelas respectivas instituições de ensino superior, pelos Conselhos da OAB, ou por setores, órgãos jurídicos e

---

<sup>28</sup> Jornal do Commercio, seção opinião, edição 16/08/2007. Autor Inácio Feitosa, Advogado e Professor Universitário

escritórios de advocacia credenciados pela OAB, sendo obrigatório o estudo deste Estatuto e do Código de Ética e Disciplina.

Entretanto, a despeito do espírito da Lei (como principal documento de referência para o advogado) o que se observa é que a maioria dos estudantes prefere ingressar nos núcleos de prática jurídica das faculdades sem qualquer interesse para se registrar na OAB e o estágio nos núcleos são “necessários” porque obrigatórios para a conclusão do curso, e para cumprir carga horária da grade curricular, e não como oportunidade de um aprendizado prático da profissão.

Um instituto, a inscrição do estudante como estagiário da entidade, que tem o fim de facilitar o ingresso do estudante no grupo profissional e ser um forte componente de produção de identidade, não se mostra estimulante para os estudantes (seja pelo preço, seja porque não entendem como necessário), e reflete a ausência da OAB do mundo universitário.

A fala de uma estudante do curso noturno (concluinte) da faculdade privada, que é estagiária de um órgão público (não estágio curricular ou profissional para o curso), embora seja estagiária de um órgão público, revela essa falta de sintonia entre o que apregoa a formalidade da Lei, mas sem uma ação efetiva do órgão licenciador para tornar o estágio uma verdadeira experiência profissional, e a realidade.

De um lado ela diz que o estágio é importantíssimo, mas quando indagada sobre se conhece a possibilidade de se inscrever como estagiária na OAB ela responde.....deixemos que ela fale.

Entrevistador - você acha que fazer um estágio durante o curso é importante para seu futuro profissional?

Entrevistada 5 - Ah é importante demais....é uma forma de você viver o dia a dia do direito, aprender a fazer peças...é...conhecer outros advogados, juízes...

Entrevistador - Você tomou conhecimento de que era possível se inscrever como estagiário na OAB e por quanto tempo era possível ser estagiário inscrito na OAB?

Entrevistada 5 - eu tive alguma informação a respeito disso... e não me lembro se é até um ano após ou se dois anos de formada ....não lembro...mas já ouvi a respeito disso

Entrevistador - você acha importante o estudante se inscrever na OAB e praticar o estágio, para o que ele pretende no futuro como advogado?

Entrevistada 5 - eu acho que sim...ah...pela minha visão... que não entende muito bem do assunto... até por uma visão de fora ...eu acho que sim...você já ter o nome de estagiário da OAB....eu acho que sim...facilita muita coisa

Nos seus discursos a maioria dos estudantes demonstra um desconhecimento sobre a inscrição como estagiário da OAB. À exceção de um estudante conluente da Universidade particular que já era estagiário de uma ONG e que afirmou não ter interesse em se inscrever porque o custo é muito alto e não compensa a relação custo/benefício, já que a inscrição só oferece como diferencial a possibilidade de despachar com juízes ou ter vista de processo, o que na prática não compensa o custo da anuidade a ser dispendido “[...] até porque a maioria dos estudantes que fazem estágio são os pobres [...]”

Não há uma presença forte da OAB na formação da identidade dos estudantes como profissionais, desde a etapa de formação, e com vistas a inseri-los numa prática jurídica da escola até sua entrada no mercado de trabalho.

E um dos requisitos fundamentais para crescimento da força de uma profissão é a capacidade da associação profissional organizar seus membros e futuros membros no senso de comunidade e identidade comum, que deve prevalecer em todo grupo profissional. Como ensina Freidson (1998, p.110) “[...] deve-se notar que, ao avaliar as perspectivas de crescimento da força das profissões, deve-se avaliar não apenas a situação de seu conhecimento e competência, mas também o status de sua organização ocupacional”.

É certo que os estudantes ainda se encontram na fase de formação e não constituem, a rigor, o que se pode chamar de membros efetivos do grupo profissional. Entretanto, a IES é onde ocorre a primeira socialização na profissão e de onde sairão os futuros integrantes do grupo e uma associação profissional que operacionaliza atos de atribuição que não refletem nos indivíduos, que seriam seus destinatários, não favorece o sentido de pertença dos mesmos ao grupo profissional.

Se MEC e OAB, como produtores de identidade têm formulado discursos que não ecoam e nem têm peso decisivo nas transações objetivas que os estudantes empreendem para fixar uma identidade profissional, menor aderência encontram os discursos das IES.

E as mesmas unidades de significados que o MEC descreve nos dispositivos legais reguladores do ensino superior, para os cursos de graduação presencial, são expressas quase que como cópias na definição do que chamam de perfis de seus cursos e perfil do profissional que formam.

À exceção da Universidade pública, todas as IES divulgam em seus sites na *internet* o perfil do curso e do profissional que preparam para o mercado, caracterizando os seus enunciados discursivos, os quais são produzidos institucionalmente, e que divergem do modo como são apreendidos pelos estudantes.

Sobressaem nesses perfis:

- a) sólida formação humanística e visão global;
- b) capacidade de atuar de forma interdisciplinar;
- c) visão sistêmica e estratégica

Vejamos como exemplo o que informa uma das IES investigadas no seu site ser o perfil do curso e do profissional formado por ela:

#### [...]Perfil Profissional

O Curso de Direito tem a questão da ordem social e da justiça como fundamentos para construção do saber jurídico. Objetiva desenvolver as competências e habilitar profissionais como pessoas humanas e cidadãos aptas a exercer as diferentes atividades jurídicas. **Ao investir na sólida formação ética e humanística**, o Projeto Pedagógico do Curso pretende que atuem com domínio dos conteúdos teóricos, técnicos e científicos, seja como advogados, juizes, membros do Ministério Público, professores, consultores e demais atividades. A consistência e solidez dos conhecimentos construídos e **articulados a uma consciência crítica**, produzirão a ação interventora nos conflitos. É este o perfil do profissional modelado pelo curso. É aquele que luta pela transformação da sociedade, que acredita e confia nas relações

humanas, que intervém nos conflitos e usa os recursos da conciliação e da negociação como os caminhos da paz e da justiça.

Repete-se a mesma enunciação que o MEC já evidenciara no parecer CES/CNE nº055/2004 de formação humanista ética e humanista e desenvolvimento de consciência crítica.

Entretanto, como já abordamos, há no mundo do ensino jurídico um debate entre os que defendem um ensino reflexivo e que capacitem o estudante a ter um pensamento crítico e articulado com outras áreas de conhecimento e aqueles que mantêm a tradicional aula de estilo “Coimbrã”, na qual o Direito é ensinado de modo instrumental e burocrático porque esse é o Direito aplicável no dia a dia e o que se exige.

Mais ainda porque os processos seletivos, incluindo as provas da OAB, têm priorizado muito mais a formação técnica do que humanista.

O que prevalece nas IES é um método de ensino no qual o tecnicismo acrítico tem sido o elemento prevalente, em face da utilidade instrumental que ele possui no dia a dia. A utilidade do conhecimento instrumental e exageradamente técnico se reflete nas seleções públicas do Estado e no Exame de Ordem, nas quais prevalecem provas com questões de múltipla escolha e em razão do que se consolidou um nicho de mercado altamente lucrativo, que são os cursinhos preparatórios para concursos e para exame de ordem, com a pretensão de suprir a formação apressada, sem, no entanto, alterar o tecnicismo do aprendizado de direito. Como disse uma estudante ingressante da Universidade pública “[...] Mas esse estudo eminentemente técnico você não precisa da universidade pra isso, você poderia ter um curso técnico de Direito ou tem esses cursinhos aí que preparam. Agora, como você tem a necessidade da formação superior, aí você acaba trazendo isso pra dentro do curso de Direito.”

Uma formação técnica desprovida de senso crítico é que se afigura no mundo jurídico, como se fora um problema secular que insiste em não ser alterado. E que hoje é agravado pela força que o mercado de trabalho exerce por meio das seleções que realiza e do estilo de prova que se aplica.

Não se pode dizer, no entanto, que não haja confluência nas estratégias das IES para captar estudantes no mercado e dos estudantes para ocupar o mercado de trabalho. Uma leitura dos perfis que cada Instituição indica de seu curso de Direito demonstra que fazem incluir as oportunidades que o curso oferece no mercado. Ou seja, as IES demonstram quais

as alternativas de emprego para os futuros bacharéis como segue o exemplo de uma faculdade<sup>29</sup>.

[...] **Na área empresarial:** advocacia contenciosa, **empresas públicas** ou particulares de qualquer setor da economia local, regional, nacional ou internacional, prestando consultoria e/ou assessoria jurídica.

**Na advocacia pública:** Procurador do Município, Procurador do Estado, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Defensor Público etc.

**No Ministério Público:** Promotor de Justiça, Procurador da República, Procurador do Trabalho etc.

**Na Magistratura:** Juiz Estadual, Juiz Federal, Juiz do Trabalho etc.

Na área docente: Instituições de Ensino Superior, como Professor e/ou Pesquisador.

Como se vê, nas oportunidades de mercado há uma forte participação do Estado na condição de empregador da mão de obra em formação.

A atribuição identitária do MEC, OAB e IES de qual o perfil do advogado está muito distante daquilo que constitui a pertença identitária dos estudantes na profissão, seja pela proposta didático-pedagógica oferecida na prática, seja pela ausência da associação profissional nessa etapa da vida dos futuros profissionais.

Vejamos o que dizem os estudantes quando indagados sobre a qual a importância que IES tem na formação profissional do advogado

ENTREVISTADO 4(aluno, noturno, concluinte, Universidade Pública) acho que...acho que é mais pela concessão do diploma, porque até pela falta de recursos e descomprometimento de muitos professores aqui, a gente sua muito sozinho né?...sozinho...a faculdade dá a gente só aquilo pra gente pegar só a isca...mas quem tem que ir atrás na maior parte das vezes é o aluno.Ela(faculdade) prepara, mas num sentido diferente do que se espera.Ela não põe na sua cabeça as coisas, mas ela vai lhe mostrar que a coisa não é fácil e que você se quiser vai ter que correr atrás sozinho.

ENTREVISTADA 5(aluna, concluinte, faculdade) A MINHA FACULDADE ...ela preza muito a carteira da OAB.É o aluno passar no teste da OAB.Questões de prova...tipo de aula..antigamente no meu ritmo de aula, logo quando eu comecei na faculdade, ele era voltado para a principiologia do Direito, a base realmente de onde emana o direito e depois eu percebi essas mudanças todas, não sei se é porque as

---

<sup>29</sup> Perfil do Curso de Direito da FIR – Faculdades Integradas do Recife, disponível em [www.fir.br](http://www.fir.br).

matérias que a gente começa a dá são mais práticas, não teóricas quanto no começo do curso... mas é muito assim: “isso é a cara da OAB”; “o concurso vem aí viu?”, “a OAB vem aí”. Então assim,...até o ritmo de aula nesse final tá voltado para se tirar a carteira da OAB

Na fala dessa última estudante, mesmo transparecendo que a OAB poderia estar muito presente no contexto de formação, essa interpretação não é a conclusão lógica. A estudante acima é concluinte e ressalta que a faculdade, nessa fase final do curso, impõe um ritmo de aula que “tá muito voltado para se tirar a carteira da OAB”. Diferente do início do curso quando “ele era voltado para principiologia”. Não se pode esquecer que um dos critérios adotados pela OAB para conceder o seu “selo de qualidade” às IES é que seus alunos tenham um bom desempenho no EO (Exame de Ordem).

Esse fato caracteriza que, de um lado, a presença simbólica da OAB só ocorre em razão de uma prova que está na iminência de ocorrer e, de outro lado, que as IES podem está engendrando uma estratégia para que seus alunos tenham bom desempenho na prova da OAB e a Instituição fique com um bom conceito na OAB e, por conseguinte, no mercado de captação de novos estudantes.

## 4.2 Da banca à Escrivanhinha (DISCURSOS DE PERTENCIMENTO)

Descreveu-se até então a relação entre os estudantes e o contexto. Desse processo os atos de atribuição expressos nos discursos institucionais (o perfil do formando, o perfil do profissional de Direito, atributos do que é ser advogado) são disponibilizados numa espécie de **identidade virtual** que desencadeiam **transações objetivas entre essa identidade atribuída/proposta e a identidade verdadeiramente assumida**.

Pelo que se mostrou no processo de interdiscursividade entre as falas institucionais e as falas dos estudantes, a **identidade virtual de advogado** não parece ser um recurso disparador de uma identidade real visada pelos estudantes.

O estudante não tem tomado como referência no seu processo biográfico de formação de uma identidade predicativa-para-si (pertencimento reivindicado) a **identidade virtual**

construída pelos agentes institucionais com os quais transaciona por meios dos **atos de atribuição (o que é um estudante de Direito)**.

Seu processo biográfico de externar por meio de **atos de pertencimento (que estudante eu quero ser)** tem constituído uma **identidade real** diversa da que enunciam os agentes institucionais.

O que é um advogado e o papel da formação, na fase de socialização profissional, que é dado como atributo pelos agentes institucionais: sólida formação humanística e visão global; capacidade de atuar de forma interdisciplinar; visão sistêmica e estratégica e indispensabilidade ao exercício da Justiça, não se constituem em atos de atribuição determinantes para a transformação em atos de pertencimento.

Como foi visto quando se abordou os discursos do órgão licenciador que ora prezam pelos valores jus-filosófico e voltados para os fundamentos vocacionais do advogar e ora resumem a crise do ensino do Direito à incapacidade técnica das IES em preparar estudantes aptos a aprovação nos seus exames de licenciamento e em concursos públicos, invertendo o caminho da filosofia à sobrevivência para da sobrevivência à filosofia, a conseqüência desse jogo de luz e sombras é que o estudante de Direito na atualidade está cada vez mais distante da banca e mais próximo da escrivania.

Como se vê a seguir, os atos de pertencimento a partir dos quais os estudantes constituem a identidade predicativa-para-si (que estudante eu quero ser) e formulam sua transação entre uma identidade herdada e visada, parece indicar que prevalece uma visão pragmática de encarar a formação universitária como um passo para o emprego no Estado e não para a inserção no exercício profissional.

#### **4.2.1 A Trajetória familiar e a escolha**

O quadro IV abaixo apresenta o que chamamos de antecedentes familiares dos entrevistados quanto a ocupação de seu pais na área de direito. Este quadro serve para complementar o que foi apresentado no quadro III que apresentou o perfil a partir do nível de escolaridade dos pais. Com esses dados, imaginou-se traçar indícios da variável “origem social” para definir o volume de capital cultural que os entrevistados tinham à sua disposição no momento do ingresso ou da conclusão do curso.

Quadro IV - Estudantes entrevistados e seus Antecedentes familiares na área de Direito

Sem histórico familiar de formação em direito	14		
com histórico familiar de formação em Direito	06	Pais/parentes advocacia privada liberal*	01
		Pais/parentes Empregado área privada	01
		Pais/Parentes funcionários Públicos	03
		Pais/Parentes juiz	01
TOTAL	20		

\*advocacia autônoma ou advogado empregado

Se retornarmos a noção de *habitus* de Bourdieu para a leitura dos números acima, identificou-se no universo dos 20 entrevistados que três quarto deles (14 estudantes) não têm qualquer pessoa na família com formação em Direito. Os 14 estudantes são matriculados nas IES Particulares (Universidade e Faculdade). Do total de 16 estudantes entrevistados nas IES Particulares (12 na Universidade e 04 na Faculdade), apenas 02 deles (da IES Universidade) indicou que tinha antecedentes familiares com formação em Direito. Assim, a Faculdade não apresentou nenhum dos seus 04 entrevistados com antecedentes no mundo jurídico. A IES Pública foi a que apresentou o total dos estudantes entrevistados com antecedentes familiares com formação em Direito.

Percebe-se que há uma nítida relação entre acesso a um melhor nível educacional e disposições que foram recebidas de forma compatível com o capital cultural e que se retraduzirão em gostos e estilos de vida no âmbito da vida profissional. Uma nítida reprodução de posições e de constituição das elites profissionais.

Entretanto, não se pode desconsiderar que há um novo fenômeno em andamento no mundo do Direito, qual seja aquilo que chamamos do batalhão de novos práticos ou a “horda de lucíferes” a incomodar o outrora ambiente angelical de “suas excelências”. Nada menos que três quartos dos novos entrevistados não têm indício de volume de capital cultural, considerando escolaridade e antecedente familiar de Direito, quando se considera que dos 20 estudantes entrevistados, 14 declararam essa condição.

Se se pensa particularmente nas Faculdades, onde se concentra a maior expansão de vagas e IES, que aqui tem a totalidade dos entrevistados (04 entrevistas) sem qualquer vinculação de trajetória pessoal com o curso e que também apresenta metade com pais no nível de escolaridade médio (Quadro III), é de se constatar que há uma democratização de

acesso ao ensino superior, a despeito do debate sobre a qualidade desse ensino, como insiste a OAB..

Ao mesmo tempo em que há democratização, há fechamento do mercado pelas razões já aduzidas acima. E esse fechamento ocorre no licenciamento, quando não se aproveita nem um quarto dos concluintes (razão de 5000 concluintes para 1000 licenciados, por ano em PE)<sup>30</sup>, o que pode ser indicativo de que há uma estratégia excludente e de manutenção dos privilégios da elite profissional de advogados.

A escolha pela profissão está muito menos associada ao *habitus* e a posse de capital cultural, embora este continue a ser um forte definidor de posições sociais no interior do campo da formação jurídica.

Outra informação que chamou atenção foi o fato de que dentre aqueles que têm na sua trajetória pessoal antecedentes de formação jurídica, quase a metade desses familiares são funcionários públicos, em carreiras administrativas. O que talvez justifique a identificação dos estudantes mais com o emprego público do que com a advocacia.

Parece que desses números podemos inferir, pelo menos para a maioria dos entrevistados, que a escolha pela formação em Direito não decorre da influência familiar, mas de outras razões. E, mesmo quando a escolha se dá por influência de alguém presente na trajetória pessoal do estudante, ele salienta que a admiração pela profissão decorre do emprego dos pais (lembremo-nos que apenas em 01 caso o pai exerce uma das chamadas carreira de Estado: magistratura e os demais são empregados públicos)

Quando perguntados sobre a motivação para a escolha do curso de direito, os valores que norteiam a profissão e que são apregoados pela OAB por meio de seu Estatuto ou na Constituição Federal como as razões da existência do advogado, como: dirimir conflitos, garantir liberdades individuais, aplicação da justiça e plena garantia da cidadania, não aparecem em nenhuma das respostas. Predomina como motivo da escolha pelo curso estratégias voltadas para a futura inserção no mercado de trabalho, seja pelo que chamam de “*leque de oportunidades*”, seja porque entendem que o curso oferece vantagens competitivas no acesso às funções públicas .

ENTREVISTADO 1(aluno, diurno, ingressante IES Pública) O leque de possibilidades que o curso dá...essa possibilidade de ir para a área pública, que é muito mais fácil para quem tem o curso de Direito[...]

---

<sup>30</sup> Reitere-se que não há uma estatística precisa quanto ao número de concluintes. Entretanto, a relação entre o número de licenciados e credenciados se aproxima dessa ordem, independentemente do número de bacharéis que se submetem ao Exame de Ordem, como já se informou anteriormente..

como eu disse no começo, o leque de possibilidades é muito grande né? muito grande... a área pública quase toda tem sempre um espaço pra quem é de Direito e mesmo para os cargos que são abertos pra cursos de nível médio. Ter um conhecimento jurídico vai lhe dar uma grande vantagem competitiva

ENTREVISTADA 5 (aluna, noturno, concluinte, faculdade) Bem, é... inicialmente eu não penso em advogar. Penso em me dedicar a concursos.. é.. eu quero fazer magistratura. Sei que o caminho é muito longo, mas é ser juíza da Vara da Criança e do Adolescente.[...] eu inicialmente me interessei por aqueles que fazem parte da área jurídica é... mas o que eu quero mesmo é a magistratura, mas inicialmente eu vou fazendo outros concursos é... que sirvam para minha sustentabilidade, afinal não é justo que você continue sendo sustentado pelos... pela família depois de formada.

Disso pode se abstrair que uma parcela significativa de socializados na fase de formação parecem tender mais para uma escolha em virtude de maior poder de competitividade no mercado do que com valores éticos e morais que tornam o advogado vocacionado para o desempenho da importante tarefa de garantir a Justiça e o pleno exercício da cidadania.

E, o que pode ser pior para o destino do grupo profissional, sem nenhum compromisso com a comunidade profissional e o projeto de profissionalização que garanta o fortalecimento do “abrigo de mercado” para aqueles que se encontram no interior do grupo. A busca do emprego público povoa o imaginário da maior parte dos alunos, muito mais do que o exercício da advocacia privada.

Nesse sentido o Estado, com a oferta de empregos como demonstramos alhures, tem se mostrado um potente agente de influência na motivação para o estudante cursar a graduação de Direito. Esta influência pode transformar a graduação de Direito muito mais num curso preparatório de ingresso no Estado do que em formação de profissionais que buscam a constituição de um grupo de *status* com autonomia, jurisdição exclusiva e capacidade de organização para controle o mercado.

## 4.2.2 O Bacharel sonhando com a toga

O contexto parece influenciar o texto, de modo que os estudantes ao transacionarem e elaborarem suas estratégias ocupacionais, o fazem menos com a fixação de identidade esperada/atribuída e mais com uma identidade real que, pragmaticamente, se utiliza da formação no âmbito da profissão para conquistar espaços no âmbito do trabalho.

E esse mundo do trabalho já não incorpora a todos, com a mesma garantia de permanência como antes. Aqui se retoma o tema de um mundo do trabalho flexível, no qual a oferta de um emprego estável e com salários atrativos representa um diferencial.

Se é dotado de uma formação que disponibiliza as ferramentas essenciais para ingressar no mercado de forma diferenciada, com um diploma que pode lhe atribuir a chancela de mão de obra qualificada, e se antes desse ingresso tem um empregador, Estado, que lhe garante uma forte reserva de mercado, o estudante transaciona como identidade visada o exercício de uma função pública que seja identificada como *carreira de Estado* e não a advocacia privada.

Definitivamente o que se identifica pelas falas dos estudantes é que já no decorrer do curso, as transações realizadas são no sentido de se preparar para um futuro concurso público e não o ingresso na profissão, seja como advogado empregado, seja como profissional liberal.

À exceção de um dos entrevistados (estudante concluinte, faculdade), o qual tinha na sua trajetória pessoal a influência da família na escolha da profissão e que pretendia adentrar no escritório que a família possuía, todos os demais estudantes, independente de sexo, turno e IES, enunciaram na sua percepção quanto ao futuro profissional que a referência era o emprego público.

Retomando a idéia de “grupo de referência”, o que identificamos é que o grupo de estudantes pesquisado são candidatos a bacharéis que sonham mais com a toga e menos com a banca.

Os estudantes ao falarem das suas perspectivas quanto ao futuro profissional e quais os grupos de referência para suas escolhas já a partir de hoje, indicam claramente que advocacia privada e particularmente a advocacia exercida como advogado empregado não se insere nos seus interesses. O depoimento de um estudante ingressante universidade pública, e uma estudante concluinte, universidade particular, evidenciam isso

ENTREVISTADO 1(aluno, ingressante, diurno IES Pública) Hoje como entrante eu me vejo mais próximo da área pública...tô mais próximo da área pública.Mas a minha idéia antes do curso e talvez eu consiga guinar isso pra mais perto do final é de tentar a área de Direito financeiro e Direito Civil.Embora o concurso público é o que me interessa.....me interessa...enquanto eu estou ali(?)....mesmo que não seja um fim pode ser um meio e a experiência sempre vale. Enquanto tento dar essa guinada, já é uma pretensão. Mais da metade da minha turma tem um pensamento voltado pra área pública [...] o salário como salário inicial me estimula...**a área privada é difícil e a privada não autônoma eu acho que ainda maltrata, trata mal o profissional e por isso me desinteressa bastante**

ENTREVISTADA 7(aluna, noturno, concluinte, universidade Particular) Bem... **inicialmente acho que se todo mundo for procurar trabalho em escritório a proposta é desestimulante porque eles exploram demais.**Eu já estagiei em escritório e sei, **estagiário é muito explorado e advogado também é muito explorado**, porque não é justo você tá num lugar só pra ter aquele dinheiro no final do mês prá sobreviver,porque meu ex chefe no escritório era dessa forma ele queria fazer cursos e não tinha condições nem por conta do tempo.

Percebe-se que tanto o estudante ingressante quanto a estudante concluinte indicam a experiência na advocacia privada como desestimulante ou mesmo como *locus* de exploração. Os advogados privados não se constituem, definitivamente, em grupos de referência ao qual se deseja pertencer, ao menos dentre os que foram entrevistados neste trabalho. Mesmo quando o pesquisador, a despeito do estudante indicar que seu projeto não era a advocacia, indagava se essa possibilidade era inteiramente descartável, o estudante sempre colocava como empecilho a questão financeira para montar uma estrutura de escritório, já que não tinha interesse em ser advogado empregado.

ENTREVISTADO 19(aluno, diurno, concluinte, Universidade Privada) Depende. Se eu encontrar um colega que já tenha experiência no ramo. Agora...sem isso é muito difícil. É fácil pra quem tem familiares no

ramo e aí você dá seguimento...aí já é um grande passo, senão é muito difícil...agora pra você montar uma estrutura fica muito difícil.

O emprego público, expresso na forma de aprovação num concurso, representa a referência na fase de formação, mesmo quando o estudante repudia essa realidade e enuncia uma fala mais crítica sobre o processo de ensino do Direito. Sua fala é vasta de significados que traem seus desejos

ENTREVISTADO 3(aluna, noturno, ingressante, IES Pública) Agora no segundo período eu já tô começando a perceber uma certa mudança na sua forma de pensar, de encarar, porque quando você começa a lidar com um certo tipo de linguagem, o seu mundo começa a se explicar a partir dessa linguagem. Então já tem um enquadramento nessa forma, nesse tipo de pensamento, então se isso... se você começa a levar isso muito a cabo, a levar isso... a levar essa perspectiva ao extremo, você pode perder a visão do todo, com certeza...e esse é um dos principais pontos que eu critico na universidade.É isso.**Porque como ...como a gente tem a política dos concursos públicos, as pessoas estão entrando na universidade com essa intenção utilitarista de aprender justamente pra aplicar aquele ensino num teste pra passar.Pra obter um cargo...eu também... eu tenho essa intenção porque esse é o caminho... né?...que se tem(riso nervoso) Você tem realmente que estudar essas coisas pra passar em concurso e tal.** Mas esse estudo eminentemente técnico você não precisa da universidade pra isso, você poderia ter um curso técnico de Direito ou tem esses cursinhos aí que preparam.Agora, como você tem a necessidade da formação superior, ai você acaba trazendo isso pra dentro do curso de direito, mas eu acho que o curso em si ele deveria ter uma dimensão menos utilitarista.Mais humanista.

ENTREVISTADO 20(aluno, diurno, ingressante, Faculdade) Quando eu optei para fazer Direito e escolhi essa Faculdade eu fiz uma pesquisa muito grande...sabe como é né? O que você mais tem por aí são essas Faculdades que chamam de Faculdades pé de escada, que só formam prá concurso...aqui não. Eu tô vendo que eles ensinam mesmo. Dizem logo no começo que a faculdade num prepara prá concurso. Eu acho

isso legal. Eu estudo pra caramba pra concurso, mas o curso aqui é um plus, é uma formação, entendeu? uma coisa num tem nada a ver com a outra...

A referência para os estudantes pesquisados é a relação de emprego no Estado, nem a advocacia privada e nem o emprego em escritórios de advocacia. Os discursos dos sujeitos que estão se formando volta-se para o mercado e no mercado, o emprego público. E dos empregos do Estado, o sonho é primeiro passar num concurso para carreiras exclusivas e, caso não consiga, um emprego de nível superior com remuneração acima do mercado privado e estabilidade.

Mas, definitivamente o profissional advogado, seja empregado seja autônomo, não se constitui no grupo de referência para o estudante de Direito. O sonho do bacharel é a toga.

Entretanto, esses futuros bacharéis irão se deparar com dois problemas adicionais no seu futuro. Primeiro que o acesso para as carreiras de Estado não é acessível para a maior parte deles, embora continuem sonhando (Aqui outros fatores, para além deste trabalho podem explicar também o baixo índice de aprovação nos concursos para a carreira da magistratura, por exemplo).

Ademais, as carreiras de Estado, dentre os concursos, não oferecem um número expressivo de vagas e mesmo para aquelas que têm faixas salariais mais elevadas não há ocupação do total de vagas oferecidas (ou seja, o nível dos inscritos sequer possibilita o preenchimento das vagas e torna-se necessária a abertura freqüente de novos concursos, principalmente na magistratura).

O segundo problema que se encontra como pedra no caminho da estratégia ocupacional que os graduandos adotam com vistas ao concurso público, é a resolução do CNJ, de que já se falou antes, a qual estabeleceu que para o exercício das carreiras de Estado é necessário que o bacharel tenha uma experiência prévia em “atividade jurídica”, o que poderá modificar nos próximos anos o perfil que vimos delineando até aqui. Sim, porque a exigência da “atividade jurídica” pode fazer com que a estratégia se volte para o mercado da advocacia privada, no mínimo como “rito de passagem” necessário para o emprego público.

Relembremo-nos a fala de um estudante concluinte que falando sobre suas percepção quanto ao futuro depois de formado e já tendo a experiência como estagiário numa ONG, transacionava com absoluta objetividade o seu “ritual de passagem” rumo ao emprego público.

ENTREVISTADO 15(aluno, noturno, concluinte, universidade particular) olhe...primeiramente passar o prazo.....primeiramente passar o prazo de três anos né?... que é exigido para alguns concursos da magistratura e do ministério público.E depois disso enveredar nos concursos públicos

Talvez só dessa forma, por meio da imposição legal, é que o exercício da advocacia poderá ser referência para o estudante. Por ora, ele continua sonhando com a toga e sem se dar conta que terá que passar primeiro pela banca.

### **4.2.3 O Bacharel sem licença ou (d)a profissão (no) ao emprego**

A relação entre o número de bacharéis e o número de licenciados é em torno de 25%<sup>31</sup>. Se considerarmos os índices médios de aprovação dos últimos Exames de Ordem, nos quais não se pode precisar se todos os concluintes se inscrevem, é de se imaginar a potencial exclusão e o forte controle que a OAB exerce na formação da oferta de advogados licenciados no mercado. E, ao mesmo tempo, no controle da demanda desses profissionais especializados por funções que requerem saber exclusivo, inclusive no Estado.

Esse controle e processo exclusivo são exercidos por meio das provas do “Exame de Ordem”. Entretanto, ao mesmo tempo em que controla a oferta de habilitados para o exercício da função de advogado, a OAB não possui nenhum controle sobre o acesso à oferta da formação.

A conclusão que se impõe é que um vasto contingente de indivíduos são incluídos e socializados nas hostes da educação formal, domínio de cognição e dos instrumentos técnicos da profissão, sem expectativas de exercício da profissão ou inclusão no grupo profissional por não conquistarem a licença, mesmo que experimentando a primeira socialização intra-

---

<sup>31</sup> Não existem estatísticas confiáveis sobre esse índice, mas apenas aproximações. O site do INEP não tem números atualizados e confiáveis sobre o número de concluinte e o percentual médio de aprovados nos exames da OAB representa a média dos inscritos dos últimos três anos.

grupo. A obtenção do conhecimento abstrato não se faz acompanhar do domínio do instrumental técnico que distingue o profissional do leigo.

Se, como vimos, não há uma simetria entre a identidade virtual/atribuída que é transmitida nessa fase de formação e a identidade real /de pertença do estudante, pois como mostrado no entrecruzamento dos discursos coletados das Instituições e das falas contidas nas entrevistas o estudante não interioriza os enunciados de atribuição de modo a torná-los enunciados de pertencimento numa comunidade identitária, podemos inferir que a maior parte dos estudantes ingressam com vistas a transacionar no mercado não a autonomia e a expertise profissionais, mas tão-só a competência e habilidade ou, ao gosto da era da *acumulação flexível*, a garantia de sua empregabilidade por meio do rótulo de “empregado qualificado” com um diploma superior e apto a buscar um emprego numa relação de subordinação hierárquica e de conhecimento, de preferência numa estrutura burocrática como o Estado, a despeito de ter sido socializado num ambiente de expectativa de identidade profissional.

O Estado ao ofertar vagas no serviço público, com expressiva vantagem competitiva para os bacharéis (lembremo-nos do quanto o conhecimento jurídico é exigido), termina por provocar nesses agentes uma atitude pragmática de tornarem-se aptos para sobreviver no mercado de trabalho não como advogado, mas como potenciais empregados do Estado.

Ocorre um nítido deslocamento desses indivíduos no sentido da profissão para o emprego. Autores como Freidson (1998), ao descreverem características essenciais à profissão e ao profissionalismo, fazem distinção entre o que chamam de princípio administrativo e princípio ocupacional.

No princípio administrativo a autoridade hierárquica é fundada na experiência do cargo burocrático ao passo que no princípio ocupacional a autoridade é fundada na autonomia e na expertise, no conhecimento que o executante tem sobre sua tarefa, mesmo que numa condição de emprego ou profissional empregado.

Para este autor, o princípio administrativo é próprio da relação de trabalho calcada na subordinação econômica e intelectual, ao passo que no princípio ocupacional, mesmo que haja uma subordinação econômica, há uma autonomia para decidir o quê e como fazer a atividade.

[...] Deve-se considerar que as jurisdições ocupacionais estabelecem as fronteiras entre tarefas institucionalizadas e, também, o que é frequentemente negligenciado, a autoridade ocupacional para coordenar tarefas inter-relacionadas. Elas estabelecem, em suma, seu próprio tipo de autoridade hierárquica na divisão do trabalho, autoridade fundada mais da *expertise* institucionalizada que na experiência do cargo burocrático. (FREIDSON 1998,p.143)

As profissões têm seu fundamento de autoridade mais numa lógica de princípio ocupacional do que na lógica da autoridade burocrática subordinante, princípio administrativo.

Qual a relação que as noções de princípio administrativo e princípio ocupacional têm para os limites de nosso trabalho e para as observações empíricas relatadas?

No nosso entender, à medida que a socialização profissional na fase de formação tende a produzir identidades mais voltadas para o emprego do que para o exercício profissional, é de se supor que há um risco de prevalecer na mente daqueles que seriam futuros profissionais (potenciais detentores de uma jurisdição imputada, autonomia de saber, conhecimento e autoridade fundada num saber exclusivo) muito mais uma lógica calcada no princípio hierárquico de dependência econômica e de relação de trabalho, numa lógica racional-burocrática, do que numa lógica fundada na autoridade de quem controla o produto do seu trabalho.

O curso de Direito não estaria socializando futuros profissionais, mas futuros empregados que têm seus lugares subjetivos definidos muito mais pelo princípio administrativo do que pelo princípio ocupacional.

A profissão e , por consequência ,o profissionalismo pressupõem um controle sobre o trabalho, mas também um controle do mercado pela associação profissional, mais vez recorremos a Freidson (1998,p.154)

[...] A existência de semelhante controle sobre o trabalho pelo próprios trabalhadores não pode ser explicada pela mera extensão ou conteúdo da educação formal, ou por algum caráter intrínseco de competência. O controle pressupõe antes uma bem-sucedida organização política capaz de obter o poder de negociar e estabelecer jurisdições favoráveis numa divisão organizada do trabalho e **controlar o mercado de trabalho**

O controle que se observa em relação ao Direito é aquele da OAB que privilegia dizer quem pode ou não trabalhar, controle sobre o trabalho, do que sobre o mercado de trabalho. Ela tem jurisdição exclusiva para licenciar e definir quem tem habilidade para exercer as funções típicas dos profissionais de direito, porém é absolutamente incapaz para controlar quem busca os núcleos de formação (escolas), primeiro portão de entrada daqueles que desejam uma *expertise exclusiva*. Em virtude dessa impossibilidade de ter controle sobre o mercado de trabalho, só resta à OAB enunciar discursos que contestam contra a abertura de novas IES e a expansão de vagas, sem a sua chancela. Assim mantém sua força apenas no licenciamento.

O Estado mantém o controle sobre a oferta do credenciamento e, ao mesmo tempo, assume um papel de forte regulador no mercado de trabalho ao absorver muitos bacharéis nos seus quadros, realizando seleções nas quais se exige 1/3 de conhecimentos de Direito nos conteúdos programáticos.

A formação de bacharéis sem licença reflete uma socialização sem qualquer vínculo identitário com os pressupostos atributivos da identidade profissional. Pelo contrário, vê-se identidade reais que resultam de transações subjetivas nas quais importa menos o *ethos* da profissão (autonomia e controle do saber) e mais as expectativas/necessidades de ser competitivo no mercado de trabalho e obter uma ocupação administrativa na estrutura burocrática do Estado.

Na verdade, o fenômeno dos bacharéis sem licença ou do que eu chamaria de “socializados profissionais sem profissão”, podem provocar a imobilidade na carreira ou mesmo rebaixamento da atividade. Mais uma vez Freidson (1998, p.157) nos é útil, para descrever esse risco

[...] Naquelas atividades em que há predomínio administrativo, é igualmente improvável que o técnico conquiste o controle sobre o seu trabalho porque, afora o treinamento geral que ele traz consigo para seu emprego, seu trabalho tende a ser uma função das necessidades de um emprego definido específico por uma organização específica.[...] Na verdade, como observaram Goldner & Ritti (1967, pp.489-502) em relação ao engenheiro, técnico *par excellence*, a “profissionalização” pode constituir na realidade apenas uma recompensa simbólica lisonjeira por parte da administração para ocultar a imobilidade da carreira, e até mesmo o rebaixamento de posto nas circunstâncias em que o verdadeiro êxito na carreira é obtido quando alguém deixa a ocupação para ingressar nas categorias da administração

A manifestação de uma advogada em jornal local<sup>32</sup> denota a preocupação quanto ao número expressivo de bacharéis que saem da faculdade pensando em conquistar os céus, mas tendem a permanecer no limbo e sujeitos aos ditames do princípio administrativo como acima indicado:

Pernambuco vem colocando no mercado, anualmente, cerca de 5 mil advogados, o que poderia parecer exagero. Considere-se, contudo, que o excesso de vagas nas instituições privadas poderia, em tese, concorrer para a melhoria da qualidade do ensino, já que a concorrência é o cerne do sistema capitalista. Obviamente, nessa nova modalidade de darwinismo social apenas sobreviverão os mais fortes, aqueles com maior competência gerencial, com forte capacidade criativa, com um ensino de

---

<sup>32</sup> Jornal do Commercio, seção opinião, 12/08/2007. Dayse de Vasconcelos Mayer

excelente nível, decorrência de um recrutamento docente criterioso (sob o aspecto de preparo acadêmico e experiência profissional comprovada) e de uma seleção responsável do corpo discente. O futuro revelará que o mercado só assimilará os concluintes mais qualificados. O resto ficará no limbo.

A relação aproximada do bacharelismo brasileiro com o Estado, inclusive nas estratégias de ocupar posições-chave no Estado ao mesmo tempo em que garantia o controle de mercado e a consolidação de uma jurisdição exclusiva para os bacharéis, parece ter se constituído em uma relação perversiva e o Estado ora cobra sua fatura.

Num contexto de reestruturação produtiva, acumulação flexível e de um mercado de ensino superior, que mesmo com toda a regulamentação na fixação dos percentuais máximos para aumento de vagas em relação ao número que cada IES já possua, dificulta o controle do Estado na oferta do credenciamento. E, associado a isso, a presença forte desse mesmo Estado como um dos principais contratantes de mão de obra egressa dessas IES, forma-se um círculo vicioso no qual o mesmo Estado que regula o credenciamento termina por ser um forte influenciador na oferta de cargos e na demanda de vagas.

Uma pequena parcela daqueles que se formam, obtém o registro na OAB e ingressam nas carreiras exclusivas de Estado. Para esses prevalece o princípio ocupacional de exercerem suas atividades com controle do trabalho e autonomia de saber.

Entretanto, pelo que se ouviu na fala dos estudantes há uma tendência a escolher o curso sem pensar no registro profissional e sim no emprego estatal estável. No entanto, o registro começa a se tornar imprescindível para essa estratégia e aqueles que conseguirem entrar no grupo profissional pelo licenciamento terão que adquirir tempo de “atividade jurídica”.

Nesse contexto, o Estado exerce grande influência no mercado e, no caso de Direito, parece que tem provocado uma expansão na oferta de trabalhadores à sua disposição, à medida que controla a oferta do credenciamento e tem a força do maior contratante dos bacharéis em empregos na sua estrutura burocrática.

A trajetória dos estudantes parece está fadada a ser do bacharel ao amanuense

Se, de um lado, isso tem sérias implicações para a profissão, de outro, demonstra que os indivíduos constroem sua identidade num misto de transações objetivas com a estrutura e subjetivas, de acordo com seus interesses e fins subjetivamente visados.

Para o estudante parece ocorrer uma transação subjetiva do tipo que: “o “ser advogado” pode se tornar uma das muitas estratégias disponíveis e que me fazem encenar o

papel como se fosse, mesmo que eu não seja o que dizem que eu sou. Do mesmo modo que não ser advogado, mas usufruir das vantagens que a formação me dá, não me deixa constrangido em dizer que de algum modo sou um bacharel que sonhou em ser advogado”. Talvez um dilema Hamletiano entre ser ou não ser advogado.

No entanto, uma típica ação racional com relação a fins (Weber), na qual o sentido racional da ação se encontra na escolha dos MEIOS mais adequados para a realização dos fins. O critério de seleção dos meios é a capacidade de realizar os fins estabelecidos. O MEIO vale por sua EFICIÊNCIA para realizar os fins, independentemente de avaliação moral ou ética.

O modo de interiorizar a condição de futuro advogado é apenas parte das muitas alternativas possíveis. Assim, o ato de atribuição já não reverbera como formador de sentido e não tem o condão de fixar-se como papel social e parte da identidade pessoal. É tão somente uma função desprovida de qualquer sentido e sujeita a uma pluralidade de alternativas ocupacionais.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Neste trabalho tentou-se mostrar como o contexto no qual se insere o universo de formação dos estudantes de Direito, tem sido determinante para a construção de sua identidade profissional. Nesse processo de construção de identidade, pôde se perceber a distância existente entre os atos de atribuição formulados por aqueles que interagem com o estudante e têm o poder de definir o que é ser um advogado, e os atos de pertencimento elaborados pelos estudantes.

A partir das entrevistas aplicadas, percebe-se que não há desde o ingresso no curso uma identificação dos estudantes com a comunidade profissional que seria seu natural grupo de convivência futura. Muito pelo contrário, há uma tendência em transformar esse período na escola como aquisição de instrumentos que favoreçam sua inserção no mercado de trabalho e de preferência em vagas oferecidas pelo Estado.

A faculdade não é encarada como disseminadora de conhecimento crítico e reflexivo que permitam um domínio do arcabouço teórico do Direito para o pleno exercício da profissão, mas muito mais como uma espécie de curso avançado de preparação para um concurso público.

O indivíduo ingressa na faculdade com o claro propósito de ser titulado e adquirir o que chama de vantagem competitiva na concorrência por um emprego público.

Sua referência de atuação é o emprego público. O vínculo com o Estado, a busca da estabilidade, a remuneração garantida são as bases para que empreenda a socialização no curso de Direito. Nesse sentido, não existe outro grupo de referência que não seja o servidor público. Mesmo para aqueles que externam ser sua missão uma das carreiras de Estado (magistratura, promotor), o que parece prevalecer é muito mais o emprego no Estado do que a vocação. Não se cogita, em sua maioria, sequer o experimentar o exercício da advocacia mesmo que essa seja uma das “funções indispensáveis à Justiça”.

Numa formação a partir de onde os estudantes não se vêem refletidos no espelho da advocacia e, por conseguinte, não escolhem como grupo de referência aqueles que se encontram no interior do grupo profissional no exercício da advocacia privada, como liberal ou autônomo, imagina-se o quão difícil seria concluir outra coisa senão que a socialização desencadeada acena menos para a profissão e mais para o emprego.

No entanto, a possibilidade de que os estudantes não tomam como “grupo de referência” para a construção de sua identidade profissional os membros do grupo profissional não é decorrente, exclusivamente, da transação entre a identidade herdada (o que sou) e a identidade visada (o que pretendo ser) ou entre a identidade ideal/atribuída e a identidade real/de pertença com as quais se defrontam no processo de socialização. Há, provavelmente, no encontro dessas identidades com as quais transacionam, uma espécie de identidade reserva (o que é possível eu ser), consequência de um aparente pragmatismo para ocupar posições na estrutura burocrática do Estado.

Mas, aqui também cabe ressaltar que as estratégias formuladas, se fossemos distinguir por gênero a partir das falas dos entrevistados, há uma tendência a que as mulheres sejam mais objetivas e que façam de modo mais estratégico as suas transações para ocupar as carreiras exclusivas de Estado, à medida que mostraram mais segurança quanto a afirmação de que é isso que desejam. Os homens, ao contrário, foram mais pragmáticos e parecem elaborar suas estratégias de acordo com os ventos do mercado, além de menos enfáticos quanto as atividades mais atrativas. No entanto, essa diferença não é significativa para dizer que por sexo os estudantes têm estratégias diversas, nas circunstâncias atuais. O que se percebeu é que a oferta de empregos públicos exerce, de fato, uma forte influência para a escolha por Direito.

Afora a influência que a oferta de emprego pública exerce para as estratégias ocupacionais dos estudantes, constata-se que o próprio método de ensino do Direito termina

por funcionar como correia de transmissão para que o mundo do Direito e o mundo que a ele recorre, sejam impulsionados pela dogmática e o tecnicismo Kelseniano, num autêntico moto-contínuo, o qual não resta outra alternativa para o estudante senão formular estratégias que, nessas circunstâncias, possam lhe favorecer.

Essa prática didático-pedagógica segundo Warat (1995, p.112) faz com que

[...] o saber jurídico permanece sempre igual a si mesmo, ensinado e encenado como uma situação pré-hipnótica (que nos prepara para o pior). Somos fascinados por esse discurso brilhante que nos deixa moles como um gato adormecido e sem condições de reagir contra formas de sociedade cada vez mais despolitizadas e desumanizadas. Na sala de aula, estudantes e professores estimulam-se reciprocamente para instalarem-se confortavelmente na servidão das vozes instituídas.

e que termina por provocar a formação não de advogados, mas de mentes perturbadas pela burocracia, que paira sobre suas cabeças como a espada de Dâmocles. Uma socialização que constrói uma identidade desvinculada dos valores profissionais, desconstituída do espírito comunitário e sem qualquer vínculo com a associação profissional, mas muito mais uma formação oportunista que tem os cargos no Estado como alvo.

Nesse contexto uma forte presença se destaca na paisagem: a sombra do Estado com uma regular oferta de cargos públicos para a sua burocracia.

Tal qual Têmis que, mesmo sem ver, a todos olha.

## REFERÊNCIAS

ABBOTT, A. (1988), **The System of Professions: An Essay on the Division of Expert Labor**. Chicago, The University of Chicago Press.

ADORNO, Sérgio. **Os Aprendizes do Poder**. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

ALVES, Eliana Calmon(2003). **A atuação do profissional de direito na atualidade**. Justilex, Brasília, v.2, n. 24, p. 28-31, dez. 2003.

ANTUNES, R(2005).**Os sentidos do trabalho – Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**.7 Reimpressão. São Paulo: Ed. Boitempo

(2005b). **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**.10ed. São Paulo: Ed. Cortez/Edunicamp

(2005c).**O caracol e a concha: Ensaio sobre a nova morfologia do trabalho**.São Paulo: Ed. Boitempo

BAUMAN,Zygmunt(1998).**O mal-estar da modernidade**.Rio de Janeiro:Jorge Zahar Editor  
(2005).**Identidade**.Rio de Janeiro:Jorge Zahar Editor

BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira. (1993). **Reconstruindo as Minas e Planejando as Gerais: Os Engenheiros e a Constituição dos Grupos Sociais**. Tese de Doutorado, UNICAMP, Campinas, SP.

(1993)“**A sociologia das profissões-em torno da legitimidade de um objeto**”. BIB, Rio de Janeiro, nro-36, pp-3/30.

(1999), “**Renascimento do Profissionalismo: Teoria, Profecia e Política, de ElliotFreidson**”. Revista Brasileira de Ciências Sociais, nº 39, pp. 186-190.

(2003). “**Ensaio Bibliográfico :As Profissões no Brasil e sua Sociologia**”.DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 46, no 3, 2003, pp. 593 a 607

BERGER, Peter L. e LUCKMANN, Thomas (1998)- **A construção social da realidade-tratado de sociologia do conhecimento**. 26.ed.Petrópolis:Editora Vozes

(2005)-**Modernidade, Pluralismo e Crise de Sentido: a orientação do homem moderno**.Ed 2.Petrópolis: Vozes.

BOGDAN,R; BIKLEN,S.(1994) **Investigação qualitativa em educação – uma introdução à teoria e aos métodos**. Portugal: Porto Editora.

BONELLI, Maria da Glória.(1998).**Profissionalismo e construção do Estado:o instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e os limites da abordagem centrada no mercado**.1988 meeting of the Latin American Studies Association.The Palmer House Hilton Hotel, Chicago,Illinois.September 24-26.p.3

(2002), **Profissionalismo e Política no Mundo do Direito**. São Carlos/São Paulo, Ed. Sumaré/FAPESP.

BOURDIEU, P. (1989), **“Introdução a uma Sociologia Reflexiva”**, in O Poder Simbólico.Lisboa, Editora Difel/Bertrand Brasil.

(1975)- **A reprodução: Elementos para uma teoria do sistema de ensino**.Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda constitucional no 47 de 5 julho de 2005**. Dá nova redação aos arts.47,40,195 e 201 da Constituição Federal, alterando e inserindo parágrafos.Vade Mecum Saraiva.São Paulo.pp.130-131.2007

COELHO, Edmundo Campos. (1999), **As Profissões Imperiais: Medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro. 1822-1930**. Rio de Janeiro, Record.

COHN, Gabriel(org)(2004)- **Max Weber .Grandes cientistas sociais**. São Paulo: Editora ática,

(2005)–**Crítica e resignação Max Weber e a teoria social**.São Paulo:Martins Fontes.

COULON, Alain.(1995).**Etnometodologia e Educação**. Petrópolis, RJ: Vozes

DINIZ, Marli (2001)-**Os donos do saber- profissões e monopólio profissionais**. Rio de Janeiro, Revan.

DUBAR, C(2005).**A socialização: construção das identidades sociais e profissionais**. São Paulo: Martins Fontes .

(1998)-**A sociologia do trabalho frente à qualificação e a competência**. Educação e Sociedade. Campinas, ano 19, nro-64, pp. 87/103.

DURHAM, Eunice Ribeiro (Org.)(1986)-**Malinowski: Antropologia**. São Paulo: Ática.

(2005)-**Educação Superior, pública e privada (1808-2000)** in Brock, Colin e Schwartzman (org) – Os desafios da educação no Brasil - Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2005, pps 197/240.

ELIAS,Norbert & SCOTSON,Jonh L.(2000).**Os estabelecidos e os Outsiders**.Rio de Janeiro:Jorge Zahar Editor.

ELIAS,Norbert(2006).**A sociedade dos indivíduos**.Rio de Janeiro:Jorge Zahar Editor.

ENGELMANN, Fabiano.2004) **Diversificação do espaço jurídico e lutas pela definição do Direito no Rio Grande do Sul**. Tese de Doutorado. Rio Grande do Sul: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

EVETTS. Julia(2006). **Trust and Professionalism: Challenges and Occupational Changes in Current Sociology** . July 2006 . Vol 54(4).p. 515–531. University of Nottingham

FAIRCLOUGH, Norman (2001).**Discurso e mudança social**. Brasília:Unb, Cap.8 p.275-293.

FREIDSON, Eliot (1998).**Renascimento do profissionalismo**. São Paulo. Edusp

(1995)-“**Para uma análise comparada das profissões- a institucionalização do discurso e do conhecimento formais**”.RBCS-Revista Brasileira de Ciências Sociais, nro 31, ano 11, junho 1996, pp141/154.

GASKELL, George; BAUER, Martins W. (2002). **Pesquisa Qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. 5.ed. Petrópolis-RJ: Vozes.

GIDDENS, Anthony (1975)- **A estrutura de classes das sociedades avançadas**. Rio de Janeiro: Zahar Editores,

(1989). **A Constituição da Sociedade**. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora Ltda., esp. cap. II.

(2002). **Modernidade e identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

GILL, Rosalind (2002)-“**Análise de discurso**” in BAUER, M, W e GASKELL, G Pesquisa qualitativa com texto, imagem, e som: um manual prático. Petrópolis, Vozes, pp.244-270

GEERTZ, Clifford. (2002). **A interpretação das culturas**. 10Ed. Rio de Janeiro: Zahar.

HALL, Stuart (2006). **A identidade cultural na pós-modernidade**. Trad. Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Ed. 11. Rio de Janeiro: DP&A editora.

HARVEY David (2006). **Condição pós-moderna**. 15Ed. São Paulo: edições Loyola

HOLANDA, Sérgio Buarque (1984). **Raízes do Brasil**. 17ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio

KUMAR, Krishan (1997). **Da Sociedade Pós-Industrial à Pós-Moderna: Novas Teorias sobre o Mundo Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores

LARSON, Magali S. (1977). **The Rise of Professionalism**. Berkeley: University of Califórnia Press.

MANGUENEAU, Dominique (1993)- **Novas tendências em análise de discurso**, Campinas, Pontes

MAZIÈRE, Francine (2007). **A análise de discurso: histórias e práticas**. São Paulo: Parábola Editorial.

MERTON, Robert K (1957) - **Social Theory and social structure**. Glencoe, Illinois, the free press

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(2005).**Relatório Final Grupo de Trabalho MEC-OAB**(Portarias MEC nos-3381/2004 e 484/2005)

MORTHY,Lauro(org)(2003).**Universidade em questão**.Brasília:Editora Universidade de Brasília

MOTTA, Marly Silva da (2006).**A ordem dos advogados do Brasil: entre a corporação e a instituição**. Ciência Hoje. Rio de Janeiro, v.39, p. 32-37, dez. 2006.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL(1992). **CONSELHO FEDERAL. OAB: Ensino Jurídico: diagnósticos, perspectivas e propostas**. Brasília: Conselho Federal da OAB.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL(1997). **CONSELHO FEDERAL. OAB: Ensino jurídico. 170 anos de cursos jurídicos no Brasil**. Brasília: Conselho Federal da OAB.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL(2007).**OAB Recomenda**.3a Edição. Brasília:OAB.

PERRUSI, Artur(2000)-**Profissão, vocação e medicina**. Profissão e trabalho 16, PPGS-UFPB, setembro/2000,pp-73/8

(2004)-**Tirantias da identidade: profissão e crise identitária entre psiquiatras**. João Pessoa,Tese de Mestrado PPGS-UFPB defendida em 2004.

RICHARDSON, Roberto Jay e Colab(1999).**Pesquisa Social: métodos e Técnicas**. São Paulo: Editora Atlas.

SANTOS, Marcelo Augusto Parpulov dos(2006).**Desafios na aquisição da identidade profissional por jovens universitários egressos de cursinho pré-vestibular popular**. Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Área de Concentração:

Psicologia Social) Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. orientadora Yvette Piha Lehman. – São Paulo. 125 p.

SENNETT, Richard (2006). **A Cultura do Novo Capitalismo**. Trad. Clóvis Marques, Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Record

SOUZA, Sabrine Pierobon de (2006). **O cotidiano do Ensino e aprendizagem do Direito numa instituição de educação Superior**. Dissertação apresentada como exigência para obtenção do Título de Mestre em Educação, ao Programa de Pós-Graduação em Educação na área de Ensino Superior do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Orientador: Prof. Dr. Newton César Balzan

TRIVIÑOS, A. N. S. (1992). **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em Educação**. São Paulo: Atlas.

WARAT, Luiz Alberto. **Incidentes de ternura**. In: BORGES FILHO, Nilson (Org.) (1995). **Direito, Estado, Política e Sociedade em Transformação**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris/CPGD-UFSC, 1995.

WEBER, Max- **Ensaio de sociologia**, (org) H.H. Gerth e C. Wright Mills (2002). Editora copacabana, Rio de Janeiro

WERNECK VIANNA, Luiz, CARVALHO, M. Alice R. de, MELO, Manuel Palácios Cunha e BURGOS, Marcelo Baumann. (1999). **A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Revan.

[www.cespe.unb.br](http://www.cespe.unb.br)

[www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)

[www.esaf.fazenda.gov.br](http://www.esaf.fazenda.gov.br)

[www.fir.br](http://www.fir.br).

[www.inep.gov.br](http://www.inep.gov.br)

[www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)

## APÊNDICE

### **Roteiro de entrevista semi-estruturada**

#### **Tópicos a serem desenvolvidos**

- 1- História familiar.
- 2- Escolha profissional e decisão pelo curso.
- 3- Atividades sócio-culturais, acadêmicas e políticas.
- 4- A IES que estuda.
- 5- Contribuição da formação da IES na vida profissional.
- 6- A OAB no dia a dia da socialização profissional
- 7- Áreas de atuação de um advogado no mercado.
- 8- Quais os grupos de referência do aluno
- 9- Exame de Ordem
- 10- Monografia e relação com área de atuação
- 11- Atividade jurídica que deseja desempenhar após formatura.
- 12- A opção do concurso
- 13- Concurso para carreiras de Estado ou funções administrativas